



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

1 Ao décimo nono dia do mês de novembro de dois mil e dezoito, às 09h21min., reuniram-se na
2 Sede do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote 09 – Asa
3 Norte – Brasília – DF, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início da reunião
4 Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente, Dr. Antônio Marcos Freire
5 Gomes - Segundo-Secretário, Dr. Gilney Guerra de Medeiros - Primeiro-Tesoureiro, Dr. Antônio
6 José Coutinho de Jesus - Segundo-Tesoureiro, Dr. Gilvan Brolini e Dra. Maria Luísa de Castro
7 Almeida; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dra.
8 Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr. Ronaldo Miguel Beserra, Dra. Rosangela Gomes
9 Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dra. Waldenira Santos Fonseca. Estiveram presentes
10 ainda na Plenária deste dia, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de
11 Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. José Antonio da Costa, Sra.
12 Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Geraldo Isidoro Santana e Sr. Jairo Morais Saraiva, e ainda Dra.
13 Ligia Cristiane Arfeli, Conselheira Secretária do Coren-MT e Dr. Cláudio Luiz da Silveira, Vice-
14 presidente do Coren-SP. **Item 01: VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.** Em substituição aos Dra.
15 Nadia Mattos Ramalho, Dr. Lauro César de Moraes, Dr. Luciano da Silva são efetivados os Dra.
16 Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dr. Ronaldo Miguel Beserra e Dra. Márcia Anésia Coelho
17 Marques dos Santos. **Item 02: LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.** Tendo em vista
18 o envio prévio da Ata de Julgamento de Processos Éticos e de Processos Administrativos da 506ª
19 Reunião Ordinária de Plenário para conhecimento, leitura e apresentação de destaques pelos
20 Conselheiros, a Mesa apresenta as Atas para manifestação dos Conselheiros. Em discussão, sem
21 inscritos. Em votação, a Ata de Julgamento de Processos Éticos e de Processos Administrativos da
22 506ª Reunião Ordinária de Plenário são aprovadas por unanimidade. Registra-se a chegada dos
23 Dr. Luciano da Silva e do Dr. Wilton José Patrício às 9h23min. **Inversão de pauta – Item 04:**
24 **INFORMES DOS CONSELHEIROS. 4.1** Dr. Antonio Jose Coutinho de Jesus cumprimenta a
25 todos e informa que participou da *International Conference on Forensic Nursing Science and*
26 *Practice*, no período de 24 a 27 de outubro de 2018, Estados Unidos, conforme Portaria Cofen nº
27 953/2018. Os Estados Unidos é referência nessa área no mundo. Percebeu uma Enfermagem
28 comprometida e empolgada. No Brasil há campo fértil para a enfermagem forense, pois o índice
29 de violência é muito grande e muitas vezes a agressão passa despercebida pelos profissionais de
30 saúde. Em seguida a viagem dos Estados Unidos, participou do I Congresso Internacional e
31 Interdisciplinar de Enfermagem Forense, em Aracaju/SE, conforme Portaria Cofen nº 1524/2018.
32 No Congresso, estavam presentes muitos enfermeiros de vários estados. Nesse Congresso quatro
33 enfermeiras americanas mostram sua vivência cotidiana na área forense. A seguir, salienta que
34 está acompanhando, pelas redes sociais, os ataques ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais por
35 parte da Aben e da CNTSS contra o salário ético e outras decisões. A Nota subscrita pela CNTSS,
36 Aben e outras se assemelha a disputa eleitoral, como se as organizações já estivessem se
37 preparando para o próximo pleito eleitoral. Criticando a Autarquia apenas por criticar, sem buscar
38 o diálogo com o Cofen. Entende que o Conselho Federal deve responder a altura. Faz apelo para
39 que o Plenário possa discutir o tema para se posicionar. Por fim, informa sobre a eleição no
40 Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, que ocorreria dia 31 de outubro e passou a
41 5 de dezembro, pois ingressaram com ação judicial e a eleição foi adiada. Dr. Antonio Marcos
42 Freire Gomes, em aparte, informa que também participou da *International Conference on*
43 *Forensic Nursing Science and Practice*, nos Estados Unidos, e é perceptível o avanço das
44 americanas na enfermagem forense. A Feira da Conferência trouxe equipamentos de última

Ata da 507ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 508ª ROP,
realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Valdelize', 'Rosângela', and others.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

45 tecnologia, que fazem leituras de dados encontrados na perícia. Há curso específico de fotografia
46 para identificar lesões, traumas de pessoas vítimas de violência. O trabalho desenvolvido lá é
47 muito rico e considera um campo estratégico para a enfermagem no Brasil. Acredita que o
48 Conselho Federal deve se apropriar do tema e incentivar essa formação no Brasil. Sugere que o
49 Dr. Antonio José Coutinho de Jesus expresse, em forma de documento, a participação do
50 Conselheiro no Congresso em Aracaju, para entendermos a realidade da enfermagem na área
51 forense. **4.2** Dra. Maria Luisa de Castro Almeida representou o Conselho Federal de Enfermagem
52 em ato de desagravo público por conta da veiculação de um anúncio publicitário em rede social,
53 referente a uma festa que comemoraria o dia do médico, a ser realizada em clube masculino em
54 Salvador. Na peça publicitária aparecia a imagem de uma mulher vestida com traje e expressão
55 sexualizada, pretendendo aludir ao estereótipo de uma enfermeira. A repercussão foi muito
56 negativa, gerando muita indignação nos profissionais. Houve representação no Ministério Público
57 estadual e o anúncio foi imediatamente retirado. Destaca que o Conselho de Medicina divulgou
58 nota pública muito acertada sobre o tema, colocando a peça publicitária como uma afronta às duas
59 categorias. **4.3** Dra. Rosangela Gomes Schneider compareceu, no dia 30, à reunião técnica dos
60 Regionais do sul do país e lá sugeriram nova campanha de divulgação para renovação da carteira
61 profissional (a nível nacional), bem como campanha de esclarecimento do trabalho da
62 enfermagem para a sociedade. Durante a reunião, alegaram que o excesso de Resoluções
63 emanadas pelo Cofen, na visão dos conselhos do sul do país, está confundindo os profissionais.
64 Em seguida, informa que no último dia 13, o Cofen foi eleito membro titular do Conselho
65 Nacional de Saúde (CNS), inclusive o Presidente do CNS elogiou a participação do Cofen na
66 defesa do SUS. Informa, ainda, que representou o Cofen no 7º Congresso Brasileiro de
67 Enfermagem em Dermatologia, em Gramado-RS. O evento debateu a arte de inovar, criar e
68 empreender com responsabilidade sustentável e segura na Enfermagem dermatológica. Registra-
69 se a chegada da Vice-Presidente, Dra. Nadia Mattos Ramalho, e do Conselheiro Dr. José Adailton
70 Cruz Pereira às 9h40min. **4.4** Dr. Ronaldo Miguel Beserra cumprimenta a todos. Informa que
71 esteve na cidade de Manaus visitando as instituições militares. A Comissão Nacional de
72 Residência em Enfermagem (Conarenf) fez sua última reunião no estado da Paraíba e se reuniu
73 com os colegas das universidades do estado. Informa, ainda, que fez visita ao Hospital Geral da
74 Cidade de Mamanguape, no estado da Paraíba, e destaca o desenvolvimento de humanização na
75 assistência aos usuários do sistema SUS. Inclusive, gostaria que o Plenário emitisse voto de
76 aplauso para a gestão desse hospital. Os profissionais de Enfermagem do Hospital fizeram uma
77 série de eventos com relação à humanização, como por exemplo, na UTI instalaram quadros para
78 amenizar o ambiente, pintura do teto com paisagens da natureza. Na área obstetrícia, realizam
79 maquiagem diariamente em mães internas. Na pediatria, colaram adesivos alegres nas paredes, há
80 espaço para recreação das crianças internas e quadro de elogios. Ademais, informa que esteve no
81 Hospital Materno Infantil de Bayeux, que foi interditado pela Vigilância Sanitária e pelo Conselho
82 Regional de Medicina da Paraíba, para levar a solidariedade aos profissionais de enfermagem. Por
83 fim, agradece a oportunidade de representar o Cofen, ministrando palestra no município de Barra
84 de São Miguel, onde falou sobre o novo código de ética. **4.5** Dr. Luciano da Silva cumprimenta a
85 todos, ressalta que sobre o tema Enfermagem Forense, alguns profissionais de São Paulo
86 perguntaram referência no Cofen nessa área e indicou o nome do Dr. Antonio José Coutinho de
87 Jesus. Ressalta que participou, enquanto Conselheiro Federal, de fiscalização conjunta do Cofen e
88 Coren-SP, nos municípios de Guarujá e Santos. Relata que, na área de saúde mental, estavam sem

Ata da 507ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 508ª ROP,
realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.



**ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

89 o profissional enfermeiro. E destaca que no mesmo sentido, abriram pronto socorro infantil sem
90 profissional enfermeiro. A fiscalização foi bastante produtiva e teve impacto muito bom para os
91 profissionais da região. O Regional está acompanhando o remanejamento de profissional
92 enfermeiro para as instituições no intuito de averiguar se não será medida apenas temporária.
93 Informa, ainda, que o Secretário de Segurança Pública do estado de São Paulo esteve na sede do
94 Regional e honrou o compromisso de disponibilizar os dados de violência contra os profissionais
95 de enfermagem no estado. Sugere que o Conselho Federal poderia voltar com a campanha de
96 sucesso “Respeito na veia”. Ademais, destaca que houve reunião no Coren-SP para tratar sobre a
97 Resolução Cofen nº 588/2018, sobre o processo de transporte de pacientes em ambiente interno
98 aos serviços de saúde. Pensou que encontraria um ambiente hostil, mas foi uma reunião tranquila,
99 onde a inquietação dos gestores era sobre não ter profissional maqueiro e solicitam
100 encaminhamento, ao Plenário, sobre a necessidade de maior tempo para contratação desse
101 profissional. Escutou questionamentos no sentido de que alguns grandes hospitais estruturaram o
102 serviço de remoção e transporte contratando técnicos de enfermagem para o serviço e agora tem
103 dúvidas se devem demitir esses profissionais. Registra-se a chegada do Dr. Osvaldo Albuquerque
104 Sousa Filho às 9h51min. Outra propositura que surgiu durante a reunião foi a sugestão de inserir
105 na Resolução a necessidade de dois técnicos de enfermagem no transporte de maca, visando a
106 segurança do paciente. Esclareceu na reunião que levaria as demandas ao Plenário, mas deixou
107 claro o posicionamento do Cofen, sobre a segurança do profissional e do paciente, explicando,
108 também, que a Resolução não é impeditiva/ proibitiva. Entretanto, não compete aos profissionais
109 de Enfermagem a condução do meio (maca e/ou cadeira de rodas) em que o paciente está sendo
110 transportado. Por fim, informa que no sábado recebeu contato da enfermeira Fabia Ritcher, que
111 está sendo cotada para o cargo de Ministra da saúde no próximo governo e que está buscando as
112 entidades de enfermagem para estabelecer apoio ao seu nome. Esclarece que pesquisou sobre a
113 profissional e faz relato sobre os locais nos quais trabalhou. Foi prefeita na cidade de Cristal por
114 dois mandados, secretária municipal de saúde por mais de dez anos, também integrou o Conselho
115 Nacional de Secretarias de Saúde (CONASEMS) e fez parte, como representante da esfera
116 municipal, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT). Explica que o nome da enfermeira ganha
117 força pelo Movimento Municipalista, que é uma rede que abrange todo o território brasileiro,
118 integrada principalmente pelos gestores públicos municipais e inclusive do setor da saúde.
119 Registra-se a chegada do Dr. Lauro César de Moraes às 9h55min. Assim, traz ao Plenário, para
120 discussão, sobre possível apoio do Cofen ao nome da enfermeira para o cargo de Ministra da
121 Saúde. Dra. Maria Luisa de Castro Almeida levanta questão de ordem para que esse assunto seja
122 pautado para discussão. Reforça a questão de indicação de nome por mera questão corporativa.
123 Apenas por ser da enfermagem. Ressalta o contexto delicado no qual vivemos devido a atual
124 conjuntura nacional política. Não compreende como uma organização, diante do cenário do
125 processo eleitoral vivido, acredita que comporá e integrará o governo do presidente eleito. A
126 Presidência acata a questão de ordem e informa que o tema será pautado após os informes do
127 presidente. 4.6 Dr. Gilney Guerra de Medeiros compartilha que teve seu nome indicado para
128 assumir a Secretaria de Saúde do Distrito Federal. A indicação ocorreu durante reunião para
129 discutir o futuro da saúde do DF. Não estava presente na reunião, mas alguns presentes
130 começaram a lançar seus próprios nomes até que alguém da enfermagem sugeriu a indicação do
131 seu nome. Explica que hoje deve ser divulgado os nomes que comporão a equipe de transição e
132 informa que colocou à disposição o nome de outro colega para integrar essa equipe devido aos



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

133 compromissos já assumidos em nome do Conselho Federal. Destaca que, independentemente, de
134 assumir ou não a Secretaria, ficou muito agradecido por ter sido lembrado, o que mostra que seu
135 trabalho é reconhecido no DF. Sobre a missão técnica à convite do Instituto de Formação em
136 Saúde e Enfermagem de Rouen, na França, informa que a Comitativa do Cofen participou de vários
137 eventos. Dois principais na Universidade, onde se tratou de práticas avançadas. Na visita a Rouen,
138 havia dezenove alunos da Universidade de Fortaleza (Unifor), uma vez que as duas instituições
139 estabeleceram convênio de cooperação técnica desde 2014. Em um dos eventos da Universidade,
140 a professora fez apresentação sobre a formação da enfermagem francesa. A enfermagem é
141 formada em três anos nas escolas de enfermagem e não na Universidade. Na ocasião foi explicada
142 sobre a formação de especialistas em anestesia. Ressalta que a ordem de enfermagem da França é
143 uma das Ordens mais novas, criada apenas em 2009. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, em
144 parte, destaca que a missão técnica à França foi experiência enriquecedora. A delegação do Cofen
145 foi muito bem recebida. Esclarece que a participação dos mestrandos da Unifor é graças ao
146 convênio entre o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) e a Coordenação de Aperfeiçoamento
147 de Pessoal de Nível Superior (Capes). Ressalta que a área de práticas avançadas na França é ainda
148 inicial, no entanto, a área de anestesiologia é bem avançada. O enfermeiro anestesista trabalha em
149 parceria com médico. Não tem autonomia total, diferentemente dos enfermeiros anestesistas dos
150 Estados Unidos. Explica que enfermeiro obstetra, médico e fisioterapeuta são formados em
151 Universidade, enquanto o enfermeiro é formado em escolas de enfermagem. O enfermeiro
152 generalista faz três anos de curso, em seguida, dois anos para a especialização (antiga habilitação)
153 e caso a especialização seja para anestesilogista, é necessário dois anos de trabalho prático
154 (espécie de residência). Ressalta, ainda, a autonomia do paciente nas instituições, que podem ficar
155 internados durante o dia e dormir na residência se assim quiserem. **4.7** Dr. Lauro César de Moraes
156 informa que participou da VI Marcha pela Humanização do Parto no Piauí. O evento chama
157 atenção das autoridades para a necessidade de investimentos na saúde da mulher. A Dra. Vera
158 Cristina Bonazzi também participou do evento representando o Cofen. A marcha teve cerca de
159 três mil e quinhentos participantes e, por fim, parabeniza o Conselho Regional de Enfermagem do
160 Piauí e as entidades parceiras do evento. **Item 03: INFORMES DA PRESIDÊNCIA.** Dr. Manoel
161 Carlos Neri da Silva informa que o Conselho Federal de Enfermagem foi eleito, na última terça-
162 feira, membro titular do Conselho Nacional de Saúde (CNS), instância máxima de controle social
163 da saúde. A nova gestão terá mandato de três anos (2018-2021). A Federação Nacional dos
164 Enfermeiros – FNE também conquistou vaga como titular. Salienta que hoje é o último dia para
165 indicação do nome que irá representar o Cofen no novo plenário do CNS e indicará a enfermeira e
166 professora Dra. Elisabete Pimenta Araujo Paz como representante. Relembra que até dois mil e
167 oito o Cofen não participava do Conselho Nacional de Saúde. Desde essa época o objetivo era
168 conseguir vaga de titular no CNS para inserir a enfermagem na discussão macropolítica. Agradece
169 a representação da Dra Ivone Martini, Dra. Rosangela Schneider e Dr. Regis André. Ressalta que
170 os três acompanham as reuniões e representaram a Autarquia com bastante dignidade. Sobre a
171 missão técnica à convite do Instituto de Formação em Saúde e Enfermagem de Rouen, na França,
172 informa que recebeu o convite há algum tempo e só em 2018 conseguiu conciliar a agenda para
173 participar. No primeiro dia, participaram de aula junto com a escola de saúde que trabalha com
174 algumas especialidades de enfermagem. Em seguida, participaram de colóquio, onde se tratou da
175 organização da enfermagem no país. No segundo dia, ocorreu a visita guiada ao hospital
176 universitário Hospital Charles Nicolle, onde se reuniram com gerente geral de enfermagem, que

Ata da 507ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 508ª ROP, .
realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.



ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

177 explicou o funcionamento da instituição e da enfermagem na instituição. No terceiro dia, a
178 Comitativa do Cofen foi a Paris para participar do encontro de ordens profissionais, uma espécie de
179 Conselho (fórum que reúne conselhos federais de profissões) francês. Os conselhos são ordens
180 profissionais, organismos públicos com missões parecidas ao do Cofen. Inclusive, o processo
181 eleitoral também é parecido ao brasileiro: os profissionais votam e elegem as ordens regionais e as
182 ordens regionais, em colégio, votam e elegem a Ordem Federal. A partir de 2009, as Ordens
183 passaram a ser eleitas. Anteriormente, eram designadas pelo governo francês. A Ordem dos
184 enfermeiros foi criada em 2009 e em 2012 houve a sua primeira eleição. A formação de
185 enfermeiro obstetra é diferente da que ocorre no Brasil. Inclusive, na França, a Ordem de
186 Enfermeiros Obstetras é mais antiga que a de Enfermagem. Em relação à organização da
187 Enfermagem, a formação do enfermeiro na França é diferente daquela dos países da União
188 Europeia. A enfermagem na França até hoje não é considerada profissão universitária. Era de duas
189 mil horas em dois anos e atualmente são três mil horas distribuídos em três anos. Os enfermeiros
190 ainda são formados em escolas de enfermagem e não em Universidades. Não há mestrado e
191 doutorado em Enfermagem. O primeiro mestrado em enfermagem será em janeiro de 2019, na
192 área de praticas avançadas. Os enfermeiros especialistas em práticas avançadas poderão atuar em
193 doenças crônicas, degenerativas, saúde mental e nefrologia. Hoje, a enfermagem na França, está
194 em fase de integração das escolas de enfermagem à universidade. Relembra que a enfermagem
195 brasileira passou por esse processo no a partir de uma legislação aprovada em 1949. Nas décadas
196 de 50 e 60 a enfermagem passou a integrar as universidades, sendo o acesso definitivo por
197 vestibular em 1963. Todavia, em sua opinião, o ensino da enfermagem francês tem rigor técnico
198 científico muito grande. A legislação brasileira é mais avançada, mas o exercício da enfermagem
199 (retirando a questão da autonomia do enfermeiro) parece ser mais avançado na França. Os
200 enfermeiros são melhores formados e preparados. Informa, também, que na União Europeia existe
201 a livre circulação de profissionais e, especificamente, na França, existe a “habilitação parcial” que
202 funciona da seguinte maneira: suponha que exista um profissional optometrista formado em outro
203 país que pretende trabalhar na França. Mas a França não há o reconhecimento da optometria. Esse
204 profissional poderá receber autorização para trabalhar em determinada área na França, ficando
205 subordinado a Ordem dos Médicos. Destaca também que na França existem apenas quatro
206 especialidades: anestesia, pediatria, centro cirúrgico e gerencia. Salienta que os enfermeiros
207 franceses são responsáveis pelo cuidado direto ao paciente. Os auxiliares de enfermagem auxiliam
208 a enfermagem em cuidados simples como higiene e transporte interno. Relata que a comitativa
209 visitou um centro cirúrgico que faz cirurgia de baixa e média complexidade, chamada de cirurgia
210 ambulatorial. Nesse centro cirúrgico há sete enfermeiros e dez auxiliares. Ademais, informa que
211 na França existe a profissão auxiliar de médico. Percebe-se que na assistência de saúde, como
212 todo, há preocupação com a humanização dos cuidados e destaca o nível de autonomia grande do
213 paciente perante a equipe de saúde. Dr. Lauro César de Moraes, em aparte, questiona sobre a
214 questão salarial. A Presidência esclarece, de acordo com a legislação francesa, o enfermeiro só
215 pode ter um emprego. O enfermeiro especialista (anestesia, pediatria, centro cirúrgico, gerente)
216 recebe por volta de mil e oitocentos euros. Ademais, relata que conheceu o Sr. Fernando,
217 professor da USP, advogado que atua na área de direito da saúde. Ele participa de grupo de
218 pesquisa que estuda as ordens profissionais. Recentemente, esse professor concluiu pesquisa,
219 coordenada pela OPAS, sobre conflitos judiciais inter profissionais Brasil e América Latina e
220 ficou de expor esse trabalho aos Conselhos de Enfermagem na próxima Assembleia de



**ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

221 Presidentes em 2019 e/ou no próximo CBCENF. Por fim, critica a falta de cuidado do corpo
222 técnico do Cofen em relação ao deslocamento internacional dos Conselheiros. Relata escolha de
223 poltronas aleatórias, onde a Comitativa ficou separada durante o voo e todos sentados na poltrona
224 do meio. Também critica a falta de informação sobre a viagem por parte do Cofen e da empresa.
225 Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho também faz críticas as conexões do voo para França e
226 acredita que o Setor de Passagens deixa a organização de viagens internacionais a cargo da
227 empresa contratada que não está cuidando com zelo dos Conselheiros. Dr. Gilney Guerra de
228 Medeiros relata que escolheram voo para conexão no qual esperaram mais de seis horas no
229 aeroporto, sendo que havia voos mais próximos. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, sobre a Nota
230 das organizações de enfermagem em relação ao salário ético, afirmando que o Cofen e os
231 Conselhos Regionais estão usurpando atividades sindicais, mencionado pelo Dr. Antonio José
232 Coutinho de Jesus, concorda que parece mais com a preparação para processo eleitoral do que
233 objetivo de fazer avançar a enfermagem no Brasil. Essas organizações não buscam diálogo com o
234 Cofen. Discordar de decisões do Cofen não significa atacar a Autarquia de modo generalizado.
235 Sobre a eleição no Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo destaca que tem
236 acompanhado a situação capixaba. A disputa foi judicializada em razão da impugnação da chapa 2
237 e o juiz adiou as eleições por trinta dias. Dra. Maria Luisa de Castro Almeida, em parte, critica a
238 composição dos Plenários dos Regionais no último pleito eleitoral. Muitos adentraram o Regional
239 sem conhecimento algum da legislação da enfermagem. Ressalta que muitas organizações
240 criticam a finalidade do Cofen, mas é nítida a intenção dos sindicatos, por exemplo, em ocuparem
241 a Autarquia. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus, em aparte, critica ex-Conselheiro Federal da
242 gestão passada que posta, nas redes sociais, orientação, em formato de vídeo, com informações
243 incompletas que mais confundem os profissionais do que explica. Fora as várias críticas ao
244 Conselho Federal. Dr. Lauro César de Moraes concorda com Dr. Antonio José Coutinho de Jesus
245 sobre necessidade de posicionamento da Autarquia frente aos ataques das organizações. Ademais,
246 mostra interesse em que seu nome seja inserido nas discussões com as entidades de classe. Dr.
247 Manoel Carlos Neri da Silva informa, ainda, que tem acompanhado com muita preocupação a
248 situação conturbada no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão. Há, no Regional, um
249 processo de denunciismo enorme, estão envolvendo o nome do Conselho Federal alegando inércia
250 da Autarquia. Há fiscal do Coren-MA alegando que está sofrendo ameaças e assédio moral. Há
251 também outra zona de conflito entre o presidente e a tesoureira, inclusive, esse processo está em
252 fase de citação para julgamento de admissibilidade em desfavor da tesoureira. Saliencia que as
253 denúncias que chegaram pela Ouvidoria do Cofen foram encaminhadas a Corregedoria-Geral,
254 com determinação de que fossem averiguadas imediatamente. Dr. Luciano da Silva, em aparte,
255 sugere transformar essa discussão sobre as entidades e sobre o fórum nacional em ponto de pauta.
256 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva concorda com a sugestão, mas em seu entendimento deve ser
257 tema de reunião de gestão, uma reunião pré-ROP de caráter mais informal. Dr. Luciano da Silva
258 concorda, todavia ressalta que os sindicatos são parceiros históricos do Conselho Federal e que é
259 necessário separar aqueles que atacam a Autarquia daqueles que sempre apoiaram e defenderam
260 o Cofen. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva complementa que a reunião de trabalho servirá também
261 para balanço do Plenário frente ao primeiro ano de mandato da atual gestão. Dr. Antonio Marcos
262 Freire Gomes, em aparte, pondera que a matéria é polêmica e que parece antecipar processo de
263 disputa eleitoral para a próxima gestão. Tem entendimento firme sobre essa questão: há parceiros
264 aliados que trabalham com comportamento ético de disputa, mas sabemos aqueles que não

Ata da 507ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 508ª ROP,
realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.

[Handwritten signatures and initials in blue ink are present throughout the page, including a large signature on the left margin and several smaller ones at the bottom.]



ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

265 respeitam e distorcem realidade para convencer os que não conhecem a legislação de
266 enfermagem. Por esse motivo, não enxerga produtividade nessas reuniões do Fórum. Acrescenta
267 que a Autarquia precisa se preparar para o confronto. Fortalecer as ações dentro da Autarquia e
268 responder mais rapidamente a aqueles que atacam o Conselho com inverdades. Dr. Luciano da
269 Silva, em aparte, ressalta que o Fórum, nos últimos dois anos, se transformou em reunião na qual
270 se discute sobre todos os assuntos relacionados a enfermagem. É necessário reavaliar a
271 participação do Cofen no Fórum. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva reforça que o Fórum é para
272 construir consenso. Em sua opinião, ultimamente, há má condução do Fórum. Ressalta que o
273 Fórum não é instância deliberativa. E sugere a construção, pelo coordenador do Fórum, de
274 agendas positivas em prol ao desenvolvimento da profissão. Ressalta, ainda, que o Fórum,
275 atualmente, é espaço mais de conflito do que de consenso. Sobre a reunião dos Regionais do Sul,
276 os normativos são editados para suprir o vácuo legislativo da lei profissional. Exemplifica que o
277 artigo 11, inciso I, alínea m traz algo genérico que precisa ser dissecado por decisões dos
278 Regionais e do Cofen. Portanto, as Resoluções são necessárias. Sobre a Resolução acerca do
279 transporte de paciente, entende que estão criando polêmica onde não existe. O normativo do
280 Cofen não diz que é vedado ao auxiliar e ao técnico conduzir o meio. A Resolução apenas diz que
281 não é competência do enfermeiro, porque se fosse competência estaria na lei do exercício
282 profissional. Dr. Gilvan Brolini, em aparte, considera desrespeito as críticas às Resoluções do
283 Cofen. Salaria que as Resoluções são editadas para resolver problemas pontuais. Sobre as
284 reuniões com as entidades citadas pelo Conselheiro Dr. Luciano afirma que as interlocuções
285 devem ser feitas de modo oficial. Quando de maneira informal, causam ruídos. As entidades
286 devem encaminhar documento oficial a Autarquia solicitando alterações na Resolução. Dr.
287 Luciano da Silva, em aparte, reforça que o encontro na sede do Coren-SP foi feito formalmente e
288 foi explicado que deveria encaminhar documento ao Conselho Federal em forma de consulta
289 sobre a possibilidade de alteração da Resolução. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus, em aparte,
290 sugere recomposição do Fórum do Cofen, com pessoa à frente com característica mais incisiva e
291 que possa representar a fala e o pensamento do Plenário. Dr. Luciano da Silva se mostra a vontade
292 para qualquer remanejamento no Fórum e acha inclusive salutar alteração, para retomar o bom
293 relacionamento com os integrantes do Fórum. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, sobre a moção de
294 aplauso solicitada pelo Dr. Ronaldo Miguel Beserra, solicita que faça um requerimento por escrito
295 para ser apreciado na reunião plenária. Sobre a campanha “Respeito na Veia” entende não ser o
296 melhor momento, por estarmos no final de ano. Mas fará contato com a Assessoria de
297 Comunicação. A respeito de possível apoio do Cofen a indicação da enfermeira Fabia Richter,
298 informa que recebeu manifestações de organizações do Rio Grande do Sul, como Conselho
299 Regional de Enfermagem e Associação Brasileira de Enfermagem Aben-RS, solicitando do Cofen
300 apoio à indicação da enfermeira. Respondeu que levaria a demanda ao Plenário e que o Cofen só
301 se manifestaria com nota oficial por deliberação do Plenário da Autarquia. Acredita que se o
302 Ministro da Saúde for alguém com o qual o Conselho Federal de Enfermagem tenha o mínimo de
303 diálogo será melhor pra a enfermagem brasileira. Ressalta que por sermos agentes públicos,
304 cuidamos do interesse público. Por fim, lamenta a nota do Conselho Federal de Medicina
305 aplaudindo a saída dos médicos cubanos, integrantes do Programa Mais Médico. A saída desses
306 dez mil médicos deixará quase 30 milhões de brasileiros desassistido em seiscentos e sessenta e
307 uma cidades, acarretando enorme prejuízo para a estratégia da saúde da família. Dra. Maria Luisa
308 de Castro Almeida acredita que a enfermagem ficará comprometida com a saída dos médicos

Ata da 507ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 508ª ROP, *Valdeleyl*
realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]



**ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

309 cubanos. Reforça que quem tem sustentado a atenção básica é a enfermagem. Acrescenta que
310 temos indicadores muito positivos do programa Mais Médicos construídos por equipe
311 multidisciplinar. Destaca que é preciso aproveitar o momento do CBCENF para realçar a atuação
312 das profissionais de enfermagem e sugere que algum expertise do Programa Mais Médicos faça
313 fala durante o Congresso a fim de dar visibilidade às ações da enfermagem. Dr. Manoel Carlos
314 Neri da Silva explica que a emissão de Nota Oficial está em discussão, determinando um tempo
315 máximo de quarenta minutos para deliberação e, momentaneamente, passa a condução da reunião
316 à Vice-Presidente, pois se ausentará do Plenário. **Item 01 de inclusão de pauta: NOTA OFICIAL**
317 **DO COFEN SOBRE INDICAÇÃO DE FABIA RICHTER PARA OCUPAR CARGO DE**
318 **MINISTRA NO MINISTERIO DA SAÚDE.** Dra. Maria Luisa de Castro Almeida se manifesta
319 contrariamente à divulgação de nota oficial. Dr. Wilton José Patrício acredita que apoiando a
320 enfermeira estamos apoiando o espaço político que a enfermagem está assumindo. Reforça que a
321 enfermagem precisa ser vista politicamente. Ressalta que sempre defenderá profissional de
322 enfermagem ocupando qualquer cargo público. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao
323 Plenário. Dr. Luciano da Silva apoia a divulgação de nota oficial. Argumenta que o Plenário
324 precisa apoiar o nome de colega que já tem histórico político no país. Salienta que o fato de
325 divulgarmos nota falando o nome de enfermeiro para assumir o cargo de Ministro, já divulga aos
326 profissionais e a população essa possibilidade. Ademais, informa que a enfermeira, enquanto
327 prefeita de Cristal, sancionou lei acerca do empoderamento da enfermagem no município,
328 normatizando e implantando protocolos de enfermagem da Atenção Básica. Sobre ao programa
329 Mais Médicos, acredita que devemos focar na problemática da enfermagem. Acredita que com a
330 falta de médicos, fica uma lacuna na saúde pública e as praticas avançadas na enfermagem podem
331 avançar e ocupar esse espaço. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário. Dra. Nadia
332 Mattos Ramalho entende que não basta ser profissional da enfermagem. Tem poucas informações
333 para dizer se a enfermeira é uma boa indicação. Salienta que o governo eleito assumiu
334 compromisso com os médicos do país e uma das exigências era submeter os médicos cubanos ao
335 Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (Revalida), do Ministério da Educação.
336 Destaca que foi a primeira medida dentro da saúde pública antes mesmo de assumir a presidência.
337 Depois dessa medida, o governo cubano, com toda sua autonomia, retira seus médicos do país.
338 Reforça que os médicos cubanos estão em diversos países do mundo, inclusive Canadá. Mas, no
339 país, acreditam que eles não são bons o suficiente. Sobre um possível avanço da enfermagem
340 mencionado pelo Dr. Luciano da Silva, pondera que não se faz saúde pública sem equipe
341 multidisciplinar. Não há praticas avançadas sem médico na equipe. Temos que trabalhar em
342 equipe. A falta de médicos não deve ser fazer com que os enfermeiros os substituam. Os médicos
343 são fundamentais dentro da equipe de saúde. Os enfermeiros não trabalham sozinhos nas equipes
344 de saúde, temos limites legais, inclusive. Por fim, reforça que saúde pública se faz com estudo,
345 análise. Um governo não deveria instituir qualquer medida sem analisar o impacto na população.
346 Dr. Lauro César de Moraes a exemplo de ver o nome o Dr. Gilney Guerra de Medeiros em lista
347 tríplice, se mostra contente com a indicação do nome de uma enfermeira para ocupar o cargo de
348 Ministro da Saúde. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus entende que o Cofen deve se manifestar
349 enquanto entidade. Pondera que, obviamente, não nos alinharemos ao que prejudica a saúde
350 pública e a enfermagem. Sobre o programa Mais Médico, é favorável a manifestação do Cofen
351 reforçando que a enfermagem é ator importante na saúde. Dra. Waldenira Santo Fonseca se
352 manifesta favoravelmente a Nota de apoio. Quanto a saída dos médicos cubanos, acredita na

Ata da 507ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 508ª ROP, realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.

[Handwritten signatures and initials in blue ink are present throughout the page, including a large signature on the left margin and several smaller ones on the right and bottom margins.]



ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

353 possibilidade de reconhecimento da enfermagem na estratégia da saúde da família. Dr. Gilney
354 Guerra de Medeiros acredita que o Cofen deva apoiar o nome da enfermeira. Dr. Antonio Marcos
355 Freire Gomes faz ponderações para o que é chamado “de apoio”. Lembra que, em passado
356 recente, alguns enfermeiros foram nomeados Secretários de Saúde e nem por isso o
357 relacionamento foi mais fácil ou com maior diálogo com o Cofen. Acredita que para manifestação
358 de apoio, o Cofen deve estabelecer ponte de diálogo com a candidata. E também acredita ser
359 importante saber o posicionamento oficial da enfermeira sobre lutas da enfermagem para saber se
360 há consonância com o pensamento do Cofen. Em votação, aprovada por seis votos favoráveis a
361 divulgação de Nota Oficial do Cofen sobre indicação de Fabia Richter para ocupar cargo de
362 ministra no Ministério da Saúde, com voto contrário da Dra. Maria Luisa de Castro Almeida e
363 abstenção dos Conselheiros Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dr. Gilvan Brolini. A Assessoria
364 Legislativa deverá redigir a Nota para que o Plenário aprove o teor do texto posteriormente. A
365 reunião é suspensa para almoço às 12h40 min., retornando às 14h51min., na presença de Dr.
366 Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes - Segundo-
367 Secretário, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus - Segundo-Tesoureiro, Dr. Gilvan Brolini, Dr.
368 Luciano da Silva e Dra. Maria Luísa de Castro Almeida; e os seguintes Conselheiros Suplentes:
369 Dr. Jose Adaitlon Cruz Pereira, Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dra. Márcia Anésia
370 Coelho Marques dos Santos, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Dr. Ronaldo Miguel Beserra,
371 Dra. Rosangela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dra. Waldenira Santos Fonseca
372 e Dr. Wilton José Patrício. São efetivados Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dr. Jose Adaitlon Cruz
373 Pereira, Dr. Wilton José Patrício em substituição, respectivamente, aos Dr. Lauro César de
374 Moraes, Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dr. Gilney Guerra de Medeiros. **Retorno do Item 01 de**
375 **inclusão de pauta: NOTA OFICIAL DO COFEN SOBRE INDICAÇÃO DE FABIA RICHTER**
376 **PARA OCUPAR CARGO DE MINISTRA NO MINISTERIO DA SAÚDE.** Dr. Alberto Jorge
377 Santiago Cabral realiza a leitura da Nota Oficial. Após, discussão, é aprovado o texto da nota que
378 deverá ser publicado no Portal Cofen. **Item 15: PAD Nº 215/2018 - OE 09. COREN-BA:**
379 **AUDITORIA ESPECIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017 - DECISÃO NORMATIVA**
380 **TCU Nº 163/2017 JULGAMENTO DE CONTAS PELO TCU.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
381 solicita a presença do Controlador-Geral, Sr. José Carlos Teixeira, e do Assessor Técnico Sr.
382 Leandro Garcia Rufino. É realizada a leitura da Nota Técnica nº PC 011/2018/Controladoria Geral
383 acerca dos documentos produzidos pelos Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da
384 União, a saber, Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201/800418, fls. 572/589; Certificado
385 de Auditoria de nº 201800418, fls.591/592 e Parecer de Dirigente de Controle Interno nº
386 201800129, fl. 590. Passa-se a leitura do Parecer nº 201800129, fl. 590, do Dirigente de Controle
387 Interno do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral acerca da Unidade Auditada
388 Conselho Regional de Enfermagem da Bahia - Coren-BA, exercício 2017, Município
389 Salvador/BA. Em discussão, são mantidas as efetivações: Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dr. Jose
390 Adaitlon Cruz Pereira, Dr. Wilton José Patrício em substituição, respectivamente, aos Dr. Lauro
391 César de Moraes, Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dr. Gilney Guerra de Medeiros. Dra. Maria Luisa
392 de Castro Almeida declara seu impedimento por ser ordenadora de despesa. A Presidência
393 esclarece que conforme manifestação do Assessor Técnico, Sr. Leandro Garcia Rufino, mesmo a
394 Conselheira se manifestando nos autos, na qualidade de ordenadora de despesas, o
395 pronunciamento nos autos não gera impedimento, porque está em deliberação se há ou não sigilos
396 de documentos. Sr. Leandro Garcia Rufino se apresenta, informa que integrará a Assessoria

Ata da 507ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 508ª ROP, realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.



ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

397 Técnica, com a finalidade de assessorar a Presidência nas matérias relacionadas a tomada de
398 contas, esclarece que não estão sendo julgadas as contas do Regional baiano. A autoridade deve
399 apenas se manifestar no sentido de se há ou não documentos sigilosos. Não estão sendo julgadas
400 as contas auditadas, estamos apenas respondendo a manifestação da CGU quanto à lei de
401 transparência. Como é a primeira vez que a equipe técnica do Cofen se deparou com esse
402 questionamento, entende ser importante que o Plenário se manifeste sobre o sigilo dos
403 documentos. Acrescenta que, no Cofen, pela atividade realizada, será difícil encontrar matéria que
404 seja necessário guardar sigilo. Dr. Maria Luisa de Castro Almeida questiona que da forma como
405 está escrito na pauta dá a entender que o Plenário analisaria o Relatório de Auditoria e, na
406 verdade, o Plenário está deliberando apenas sobre um detalhe da Nota Técnica. A Presidência
407 informa que o Relatório de Auditoria está disponível para consulta dos Conselheiros Federais
408 interessados. O Controlador-Geral, Sr. José Carlos Teixeira, esclarece que o Relatório de
409 Auditoria é técnico e analítico, traz, de forma bem detalhada, todas as constatações. O certificado
410 de auditoria é documento mais sucinto em comparação ao Relatório. Em votação, aprovada, por
411 unanimidade, a manifestação do Plenário de que não há matéria sob sigilo sobre a auditoria
412 realizada pela Controladoria Geral da União no âmbito do Coren-BA, nos termos da Nota Técnica
413 nº PC 011/2018/Controladoria Geral. Os autos devem seguir ao Gabinete da Presidência para
414 providências de elaboração do pronunciamento da autoridade supervisora e transcrição do
415 conteúdo daquele pronunciamento no sistema e-contas, Coren-BA, aba supervisor. **Inversão de**
416 **pauta - Item 27: PORTARIAS COFEN.** É realizada a leitura da Portaria Cofen nº 1630 de 30 de
417 outubro de 2018, que exonera o Dr. Fábio Broilo Paganella do cargo de Procurador-Geral do
418 Cofen (Ass. Analista III). Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Portaria é homologada por
419 unanimidade. É realizada a leitura da Portaria Cofen nº 1631 de 30 de outubro de 2018, que
420 exonera o Sr. Shigeru Tsuchiya do cargo de Chefe da Assessoria Técnica do Cofen (Ass. Analista
421 III). Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Portaria é homologada por unanimidade. É
422 realizada a leitura da Portaria Cofen nº 1630 de 30 de outubro de 2018, que exonera a Sra. Jeanna
423 Aline Braz François do cargo de Assessora Técnica do Cofen (Ass. Analista II). Em discussão,
424 sem inscritos. Em votação, a Portaria é homologada por unanimidade. É realizada a leitura da
425 Portaria Cofen nº 1633 de 30 de outubro de 2018, que nomeia a Dra. Tycianna Goes da Silva
426 Monte Alegre ao cargo de Procuradora Geral do Cofen (Ass. Analista III). Em discussão, Dra.
427 Maria Luisa de Castro Almeida parabeniza pela nomeação, ressalta que a Dra. Tycianna Goes
428 trabalhou por anos no Coren-BA sempre com muito afinco. Em votação, a Portaria é homologada
429 por unanimidade. É realizada a leitura da Portaria Cofen nº 1634 de 30 de outubro de 2018, que
430 nomeia o Sr. Eduardo Esposito Gentile ao cargo de Chefe do Departamento Administrativo do
431 Cofen (Ass. Analista II). É realizada a leitura da Portaria Cofen nº 1635 de 30 de outubro de 2018,
432 que exonera os seguintes empregados em comissão dos respectivos cargos: I - Renata Cândida
433 Dias Moura - Chefe de Gabinete (Ass. Analista III); II - Magno José Guedes Barreto - Assessor
434 Especial da Presidência (Ass. Analista III); III - Mauro Ricardo Antunes Figueiredo - Chefe do
435 Departamento Administrativo (Ass. Analista II); IV - Reni de Paula Fernandes - Chefe da
436 Comissão Permanente de Licitações (Ass. Analista II); V - Rogério Wolney Leite - Assessor
437 Técnico (Ass. Analista II); VI - Claudio Alves Porto - Assessor Executivo (Ass. Analista II); e VII
438 - Robson Souza de Oliveira - Assessor Técnico (Ass. Analista II). Em discussão, sem inscritos.
439 Em votação, a Portaria é homologada por unanimidade. É realizada a leitura da Portaria Cofen nº
440 1636 de 30 de outubro de 2018, que nomeia os seguintes empregados em comissão aos cargos a

Ata da 507ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 508ª ROP, realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

441 seguir relacionados: I - Renata Cândida Dias Moura - Assessora Técnica (Ass. Analista II); II -
442 Magno José Guedes Barreto - Chefe de Gabinete (Ass. Analista III); III - Mauro Ricardo Antunes
443 Figueiredo - Assessor Executivo (Ass. Analista II); IV - Reni de Paula Fernandes - Chefe da
444 Assessoria Técnica (Ass. Analista III); V - Rogério Wolney Leite - Chefe da Comissão
445 Permanente de Licitações (Ass. Analista II); VI - Claudio Alves Porto - Assessor Técnico (Ass.
446 Analista II); e VII - Robson Souza de Oliveira - Assessor Especial da Presidência (Ass. Analista
447 III). Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Portaria é homologada por unanimidade. É
448 realizada a leitura da Portaria Cofen nº 1690 de 09 de novembro de 2018, que nomeia o Sr.
449 Leandro Garcia Rufino ao cargo de Assessor Técnico do Conselho Federal de Enfermagem. Em
450 discussão, sem inscritos. Em votação, a Portaria é homologada por unanimidade. **Item 05:**
451 DOCUMENTO S/N CTEP. A Presidência retira o documento de pauta. **Item 06:** PAD Nº
452 694/2018 - OE 01. SOBEST: CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE ENFERMAGEM EM
453 ESTOMATERAPIA UNICAMP. É realizada a leitura do Parecer nº 06/2018/Cofen/CTAS/Cofen.
454 Em discussão, Dr. Antonio Marcos Freire Gomes destaca que o Parecer aponta pelo não
455 atendimento do pleito, considerando que o curso não cumpre a Resolução Cofen nº 577/2018.
456 Entretanto, faz pequena observação sobre a conclusão do Parecer que traz que o Cofen protege os
457 profissionais. Entende que o Cofen protege a sociedade, zelando pelo bom exercício profissional
458 da enfermagem. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus questiona que o Parecer não deixa claro se a
459 UNICAMP não cumpre a resolução do Resolução CNE nº 01/2018. Pondera que o curso é desde
460 2007 e só agora o Regional questiona esse detalhe. Dr. Gilvan Brolini explica que os cursos para
461 serem registrados precisam cumprir o disposto pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). A
462 Resolução Cofen nº 577/2018 também determinar que seja atendido ao normativo da CNE. Dr.
463 Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que o curso é ministrado pela Unicamp, mas é fornecido
464 pelo departamento de extensão e não se adequa à Resolução CNE nº 01/2018. Ademais, explica
465 que com a publicação da Resolução Cofen nº 577/2018, que tornou obrigatório o registro de
466 cursos de especialização, o Coren-SP não está registrando os títulos dos cursos da SOBEST
467 realizados pela UNICAMP. Passa-se a leitura da solicitação encaminhada ao Coren-SP. Dr.
468 Gilvan Brolini afirma que o Parecer não responde ao solicitado, pois o documento solicita a
469 inclusão dos Títulos Especialista dos Cursos de Especialização de Enfermagem em Estomaterapia,
470 modalidade Extensão, desde comprovadamente credenciados pela SOBEST e WCET, no rol de
471 títulos a serem registrados pelo Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem,
472 possibilitando o registro do título a todos os egressos do curso ministrado pela UNICAMP. Dr.
473 Manoel Carlos Neri da Silva concorda com a fala do Conselheiro. Dr. Gilvan Brolini pede vista
474 dos autos que é concedida pela Presidência. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva sugere que o
475 Conselheiro Relator faça uma averiguação complementar sobre o curso de extensão para verificar
476 se por similaridade/equivalência podemos reconhecer como certificado de especialista. Os autos
477 deverão retornar na Reunião Ordinária de Plenário de janeiro. **Item 07:** PAD Nº 825/2018 - OE
478 04. COREN-MS: APLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 543/2017 A CLÍNICAS
479 DE SERVIÇO DE NEFROLOGIA. É realizada a leitura do Parecer nº 018/2018/CTLN/Cofen.
480 Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que o Parecer é de julho de 2018, anterior
481 à operação de fiscalização nas clínicas de hemodiálise de todo país que ocorreu no mês de agosto.
482 Lembra que praticamente todos os Regionais tiveram dificuldade em dimensionar o número de
483 enfermeiros para as clínicas de hemodiálise na operação, pois o cálculo do número de
484 enfermeiros, pela Resolução, está fora da realidade do país. Ano passado, esse assunto foi

Ata da 507ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 508ª ROP, realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

485 discutido com os Responsáveis Técnicos dos maiores hospitais de São Paulo. Portanto, entende
486 que a Resolução Cofen nº 543/2017 está em vigor, mas carece de revisão. Ressalta que as
487 sugestões ao final do parecer já foram cumpridas, uma vez que o Relatório da Operação de
488 Fiscalização foi enviado a diversos órgãos e aos Conselhos Regionais. Inclusive, o Relatório está
489 na Procuradoria-Geral para subsidiar ação judicial que será interposta contra a portaria do
490 Ministério da Saúde sobre dimensionamento dos doentes renais crônicos. Por fim, faz
491 encaminhamento para aprovação do Parecer nº 018/201 8/CTLN/Cofen e criação de Grupo de
492 Trabalho (GT) para revisão da Resolução Cofen nº 543/2017, contemplando a participação não
493 somente de enfermeiros da área acadêmica, mas também de enfermeiros da assistência com
494 experiência na área e gerentes de Enfermagem. Dr. Luciano da Silva sugere a inserção de membro
495 da Câmara Técnica de Fiscalização (CTFIS) e do Departamento de Gestão do Exercício
496 Profissional (DGEP) no GT. A Presidência concorda e reformula o encaminhamento para
497 aprovação do Parecer e criação de GT para revisão da Resolução Cofen nº 543/2017, composto
498 por um Conselheiro Federal (coordenador), a coordenação da Câmara Técnica de Legislação e
499 Normas, de um representante do DGEP, enfermeiros da assistência com experiência na área e
500 gerentes de Enfermagem. Em votação, o encaminhamento da Presidência é aprovado por
501 unanimidade. **Item 02 de inclusão de pauta: MEMORANDO INTERNO Nº**
502 **170/2018/DPAC/COFEN.** A Presidência comunica ao Plenário a decisão exarada no processo nº
503 1016019-54.2018.4.01.3400, que tramita na 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito
504 Federal, deferindo o pedido de tutela de urgência para suspender a aplicação da seguinte
505 determinação “conduzir, se necessário, viaturas da SES-DF para o atendimento assistencial ou o
506 socorro dos pacientes, inclusive ambulâncias, desde que tenha a devida habilitação para tanto”,
507 contida no anexo II da Portaria Conjunta nº 074 de 14 de dezembro de 2017, da Secretaria de
508 Estado de Planejamento. Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal,
509 referente ao cargo de técnico de enfermagem. A Presidência determina o encaminhamento do
510 expediente aos Regionais, bem como a publicação de matéria, pela Assessoria de Comunicação,
511 no Portal Cofen. A reunião é suspensa para intervalo às 16h32min, retornando às 16h54min. É
512 dado prosseguimento à pauta: **Item 08: PAD Nº 749/2018 - OE 03. COREN-CE: DENÚNCIA**
513 **DE FUNCIONAMENTO IRREGULAR DO INSTITUTO VALE DO COREAÚ-IVC-**
514 **ITAPIPOCA-CE; APENSO: PAD Nº 728/2017 - OE 03. COREN-CE: DENÚNCIA DE**
515 **FUNCIONAMENTO IRREGULAR DA FACULDADE INSTITUTO VALE DO SALGADO**
516 **IVC - ITAPIPOCA-CE.** É realizada a leitura do Parecer nº 38/2018/CTEP/Cofen. Em discussão,
517 Dr. Antonio Marcos Freire Gomes cita que há recomendação na conclusão sobre o envio de
518 memorando aos regionais. Todavia o expediente correto é ofício. Ademais, a recomendação diz
519 que os formados no referido curso não devem fazer registro em outro estado da federação,
520 entretanto, não resta claro se podem ser registrados no estado da Bahia. Se há autorização para
521 funcionar na Bahia, questiona se o Regional pode registrar esses formados. Dr. Manoel Carlos Neri
522 da Silva também tem dúvidas em relação a recomendação do Parecer sobre o não registro dos
523 egressos da instituição. Compulsando os autos, relata que consta parecer jurídico que recomenda a
524 abertura de representação, pelo Coren-CE, no Ministério Público Federal no Ceará. O Ministério
525 Público respondeu ao Regional que já tramitava inquérito em relação a essa instituição e, assim, o
526 Coren-CE fez requerimento de habilitação para acompanhamento do inquérito civil. Ressalta que
527 sem maiores informações a respeito, é precipitação determinar ao Regional o não registro.
528 Acrescenta que é necessário cautela no caso em tela. Dr. Gilvan Brolini sugere o sobrestamento

Ata da 507ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 508ª ROP, realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Valdeir', 'J. Brangela', and others.



**ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

529 dos autos para aguardar a conclusão do inquérito civil. Dr. Antonio Marcos Freire Gomes relata
530 que na página 15 dos autos, a DPAC informa sobre Ação Civil Pública movida pelo MPF em face
531 do Instituto Vale do Coreau-IVC, no ano de 2014. Dr. Luciano da Silva destaca que está bem
532 caracterizado que o Instituto não tem credenciamento junto ao MEC e, inclusive, a Instituição
533 expede diploma por uma outra Faculdade em Candeias/BA. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva faz
534 encaminhamento para sobrestamento dos autos a fim de que a Divisão de Fiscalização do
535 Exercício Profissional do Cofen faça diligências no sentido de averiguar se há autorização para
536 funcionamento do curso de graduação de enfermagem da Instituição de Ensino em comento,
537 possibilitando o contraditório, para que o Instituto apresente sua defesa, se assim entender. Em
538 votação, o encaminhamento da Presidência é aprovado por unanimidade. Dra. Nádia Mattos
539 Ramalho retorna ao Plenário. **Item 09:** PAD Nº 1036/2018 - OE 08. REGISTRO DE TÍTULO
540 PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM COACHING - ÁREA DE CONHECIMENTO:
541 ADMINISTRAÇÃO, DA PROFISSIONAL CIBELE THOMÉ DA CRUZ. Dr. Manoel Carlos
542 Neri da Silva realiza a leitura do Parecer nº 39/2018/CTEP/Cofen. Em discussão, sem inscitos.
543 Em votação, o Parecer nº 39/2018/CTEP/Cofen é aprovado por unanimidade. Dra. Nádia Mattos
544 Ramalho informa que estava em reunião com enfermeiras do Ministério da Saúde para discutir
545 ação impetrada pelo Conselho Regional de Medicina do Rio (CREMERJ) em que cita o Conselho
546 Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, a enfermeira Heloisa Lessa, por parto domiciliar, e o
547 Cofen. Assim, apresenta as senhoras Elzir e Kelly, ambas enfermeiras da Coordenação de Saúde
548 da mulher do Ministério da Saúde, que agradecem a reunião e se colocam a disposição para
549 colaborar sempre que necessário. **Item 10:** PAD Nº 814/2018 - OE 01. MEDICONE: SOLICITA
550 ESCLARECIMENTO DE REQUISITOS EXIGIDOS PARA FORNECIMENTO DE CURSO DE
551 CAPACITAÇÃO PARA INSERÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE PICC. Dr. Manoel
552 Carlos Neri da Silva realiza a leitura do Parecer nº 40/2018/CTEP/Cofen. Em discussão, a
553 Presidência questiona se não é necessária parte prática para inserção, manutenção e retirada de
554 PICC. Dra. Rosangela Gomes Schneider responde que afirmativamente e complementa que o
555 manuseio do PICC pode ser feito por técnico de enfermagem. É ato privativo do enfermeiro na
556 equipe de Enfermagem a inserção e a retirada do PICC. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva destaca
557 que deveria constar, no Parecer, a necessidade de parte prática, além da teórica. Dr. Antonio
558 Marcos Freire Gomes entende que deveria ser melhor especificado o que é o conteúdo
559 programático “mínimo” citado no Parecer. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva destaca que a consulta
560 da empresa é bem fundamentada fazendo uma série de questionamentos diretos. Em resumo,
561 solicita que sejam esclarecidos os critérios necessários para que a empresa possa oferecer curso de
562 capacitação para inserção, manutenção e retirada de PICC, apto a atender o requisito exigido pela
563 Resolução Cofen nº 258/2011. Ademais, acrescenta que o Parecer é incompleto. Não responde
564 totalmente aos questionamentos feitos. Por fim, faz encaminhamento para sobrestamento dos
565 autos e remessa do processo à CTAS e CTLN para análise conjunta. Dra. Rosangela Gomes
566 Schneider concorda com o encaminhamento. Dr. Gilvan Brolini afirma que a empresa deveria ter
567 ido ao Sebrae se informar melhor sobre o negócio pretendido ou contratar um enfermeiro
568 especialista em PICC para prestar consultoria. Entende que ao respondermos todas as questões,
569 estaremos prestando consultoria à empresa. Talvez, por essa razão, o Parecer da CTEP foi
570 superficial. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva entende que como se trata de um curso livre (que não
571 tem regulamentação dos órgãos educacionais) de um procedimento que é autorizado pelo Cofen, a
572 exemplo de outras autorizações, o Cofen sempre forneceu diretrizes, a exemplo da Resolução

Ata da 507ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 508ª ROP, realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.



ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

573 sobre obstetrizes. Na ocasião, forneceu diretrizes para o curso de especialização de obstetrizes,
574 como número de partos mínimos. Acrescenta que se é procedimento autorizado pelo Cofen, não
575 vê problema em estabelecer diretrizes mínimas. Em votação, o encaminhamento da Presidência é
576 aprovado por unanimidade. Dr. Wilton José Patrício se ausenta do Plenário e como estava
577 efetivado em substituição ao Dr. Gilney Guerra de Medeiros, é efetivado o Dr. José Adailton Cruz
578 Pereira. **Item 11:** PAD Nº 992/2018 - OE 08. COREN-CE: POSSIBILIDADE DE REGISTRO
579 DE ESPECIALIDADE DE CURSO SEM REGISTRO NO SISTEC. É realizada a leitura do
580 Parecer nº 41/2018/CTEP/Cofen. Em discussão, Dr. Gilvan Brolini informa que esta questão do
581 Sistec está causando alguns problemas. Ressalta que está com um processo que solicita alteração
582 da Resolução a fim de que deixe de ser obrigatório o registro no Sistema Nacional de Informações
583 da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC para especialidades dos auxiliares de
584 Enfermagem. Como o curso de auxiliar não é técnico, não há registro no Sistec.
585 Consequentemente, os Conselhos não registram porque a Resolução do Cofen determina que o
586 curso deve ter registro no SISTEC. Ressalta que uma solução é alterar a Resolução para não mais
587 exigir o registro para auxiliares de enfermagem e para as especialidades. Mas no caso das
588 especialidades, será necessário criar mecanismo para verificação da autenticidade do curso. A
589 Presidência sugere o sobrestamento dos autos e de outros semelhantes, apensando-os, a fim de que
590 encontremos solução única para os processos, a partir da alteração da Resolução. Portanto, retira-
591 se o processo de pauta, devendo os autos retornarem em janeiro com Minuta de Resolução sob
592 responsabilidade do Dr. Gilvan Brolini. **Item 13:** PAD Nº 1172/2018 - OE 02. CONTRATAÇÃO
593 DE PALESTRANTE COM TEMA “RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO A
594 PARTIR DO CONTROLE FINALÍSTICO DO TCU NA PERSPECTIVA DA
595 INDEPENDÊNCIA ENTRE AS INSTÂNCIAS” PARA 21º CBCENF. Trata-se de solicitação de
596 abertura de processo administrativo para a contratação do Juiz Federal João Carlos Mayer Soares
597 para ministrar palestra sobre o tema “A Responsabilidade do Gestor Público a partir do controle
598 finalístico do Tribunal de Contas da União - na perspectiva da independência entre as instâncias”,
599 durante o Seminário Jurídico do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem durante 21º
600 Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem, a ser realizado em Campinas/SP, com valor
601 de contratação de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Constam nos autos manifestação de dotação
602 orçamentária e disponibilidade financeira, além do Parecer nº 188/DLC-PROGER/2018-P,
603 favorável à contratação, condicionando-a, entre outros, à aprovação do Plenário. Apresentado
604 Memorando nº 609/2018/Compras que certifica o cumprimento das recomendações apontadas no
605 Parecer jurídico retromencionado. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a contratação do
606 palestrante é aprovada por unanimidade. **Item 14:** PAD Nº 1107/2018 - OE 02.
607 CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTES PARA CURSOS PRÉ-CONGRESSO NO 21º
608 CBCENF. Trata-se de solicitação de abertura de processo administrativo para a contratação direta
609 dos palestrantes Dr. Wender Antonio de Oliveira, Dra. Jouhana do Carmo Menegaz, Dra.
610 Mariluce Riveiro de Sá, Dra. Camila de Sousa Carneiro, Dra. Zenaide Cavalcanti de Medeiros,
611 Dr. Athila Campos Girão, Dr. Luiz Antonio das Neves para ministrarem palestras no pré-
612 congresso do 21º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem, a ser realizado em
613 Campinas/SP, com valor estimado de contratação à fl. 263 dos autos. Constam nos autos
614 manifestação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, além do Parecer nº 187/DLC-
615 PROGER/2018-P, favorável à contratação, condicionando-a, entre outros, à aprovação do
616 Plenário. Apresentado Memorando nº 615/2018/Compras que certifica o cumprimento das

Ata da 507ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 508ª ROP,
realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.



ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

617 recomendações apontadas no Parecer jurídico retromencionado e informa a inclusão da
618 ministrante de curso Dra. Carmela Lília Esposito, ressaltando que, devido a exiguidade de tempo,
619 as documentações da palestrante incluída não foram analisadas pela Divisão de Licitações e
620 Contratos. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a contratação dos palestrantes para o pré-
621 congresso do 21º CBCENF é aprovada por unanimidade, condicionada à manifestação favorável
622 do jurídico acerca da documentação pendente de análise. O Assessor Legislativo, Dr. Alberto
623 Jorge Santiago Cabral, esclarece que os itens 16 ao 25 se tratam de mesma matéria, a saber,
624 homologação de Decisão dos Regionais, acerca dos valores de anuidades e taxas de serviços e
625 propõe a votação em bloco desses itens de pauta. Em discussão, sem inscritos. Em votação,
626 homologadas as Decisões dos Regionais referentes aos itens a seguir relacionados: **Item 16:** PAD
627 Nº 1194/2018 - OE 18. COREN-CE: ANUIDADES EXERCÍCIO 2019. Apresentado Parecer
628 Asslegis nº 92/2018, favorável à homologação das Decisões Coren-CE nºs 79 e 80/2018 que
629 fixam, respectivamente, os valores de anuidade e de taxas de serviços, para o exercício dois mil
630 dezenove. **Item 17:** PAD Nº 1195/2018 - OE 18. COREN-SC: ANUIDADES EXERCÍCIO 2019.
631 Apresentado o Parecer Asslegis nº 93/2018, favorável à homologação das Decisões Coren-SC nºs
632 14 e 80/2018 que fixam, respectivamente, os valores de anuidade e dos serviços prestados pelo
633 Regional, para o exercício dois mil dezenove. **Item 18:** PAD Nº 1200/2018 - OE 18. COREN-RS:
634 ANUIDADES EXERCÍCIO 2019. Apresentado o Parecer Asslegis nº 96/2018, favorável à
635 homologação das Decisões Coren-RS nºs 157 e 158/2018 que fixam, respectivamente, os valores
636 de anuidade e de taxas de serviços, para o exercício dois mil dezenove. **Item 19:** PAD Nº
637 1206/2018 - OE 18. COREN-GO: ANUIDADES EXERCÍCIO 2019. Apresentado o Parecer
638 Asslegis nº 97/2018, favorável à homologação das Decisões Coren-GO nºs 878 e 879/2018 que
639 fixam, respectivamente, os valores de anuidade e de taxas e emolumentos, para o exercício dois
640 mil dezenove. **Item 20:** PAD Nº 1208/2018 - OE 18. COREN-PB: ANUIDADES EXERCÍCIO
641 2019. Apresentado o Parecer Asslegis nº 98/2018, favorável à homologação das Decisões Coren-
642 PB nºs 154 e 155/2018 que fixam, respectivamente, os valores de anuidade e de taxas e
643 emolumentos, para o exercício dois mil dezenove. **Item 21:** PAD Nº 1233/2018 - OE 18.
644 COREN-AL: ANUIDADES EXERCÍCIO 2019. Apresentado o Parecer Asslegis nº 100/2018,
645 favorável à homologação das Decisões Coren-AL nºs 53 e 54/2018 que fixam, respectivamente,
646 os valores de anuidade e de taxas e emolumentos, para o exercício dois mil dezenove. **Item 22:**
647 PAD Nº 1237/2018 - OE 18. COREN-RO: ANUIDADES EXERCÍCIO 2019. Apresentado o
648 Parecer Asslegis nº 102/2018, favorável à homologação das Decisões Coren-RO nºs 55 e 54/2018
649 que fixam, respectivamente, os valores de anuidade e de taxas e emolumentos, para o exercício
650 dois mil dezenove. **Item 23:** PAD Nº 1255/2018 - OE 18. COREN-MS: ANUIDADES, TAXAS
651 E EMOLUMENTOS - 2019. Apresentado o Parecer Asslegis nº 106/2018, favorável à
652 homologação das Decisões Coren-MS nºs 95 e 96/2018 que fixam, respectivamente, os valores de
653 anuidade e de taxas e emolumentos, para o exercício dois mil dezenove. **Item 24:** PAD
654 Nº 1256/2018 - OE 18. COREN-ES: ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS - 2019.
655 Apresentado o Parecer Asslegis nº 107/2018, favorável à homologação das Decisões Coren-ES
656 nºs 58 e 59/2018 que fixam, respectivamente, os valores de anuidade e de taxas e de serviços, para
657 o exercício dois mil dezenove. **Item 25:** PAD Nº 1267/2018 - OE 18. COREN-SP:
658 ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS - 2019. Apresentado o Parecer Asslegis nº
659 107/2018, favorável à homologação das Decisões Coren-SP nºs 08, 09 e 10/2018, que fixam,
660 respectivamente, os valores de serviços relacionados com as atribuições legais do Regional,

Ata da 507ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 508ª ROP, realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

661 anuidade devidas pelas pessoas físicas e anuidades devidas pelas pessoas jurídicas, para o
662 exercício dois mil dezenove. **Item 26:** CONVITE PARA PARTICIPAÇÃO NO 4º CONGRESSO
663 INTERNACIONAL DA ORDEM DOS ENFERMEIROS EM LUANDA, DIAS 13 E 14 DE
664 DEZEMBRO. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura da designação da Vice-
665 Presidência, Dra. Nádia Mattos Ramalho, para representar o Cofen e participar como palestrante
666 do 4º Congresso Internacional da Ordem dos Enfermeiros de Angola - CIORDENFA, com o tema
667 relacionado ao papel da Enfermagem na Promoção da Saúde do Brasil, nos dias 13 e 14 de
668 dezembro de 2018, bem como participar dos cursos do Pré-Congresso, nos dias 11 e 12 de
669 dezembro de 2018, em Luanda, Angola, e a Conselheira Federal Dra. Heloísa Helena Oliveira da
670 Silva para assessorá-la. A reunião é encerrada às 18h07 min, retornando ao vigésimo dia do mês
671 de outubro de dois mil e dezoito, às 09h07min., estando presentes ao início da reunião
672 Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente, Dr. Lauro César de Moraes
673 – Primeiro-Secretário, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes - Segundo-Secretário, Dr. Gilney
674 Guerra de Medeiros - Primeiro-Tesoureiro, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus - Segundo-
675 Tesoureiro, Dr. Gilvan Brolini e Dra. Maria Luísa de Castro Almeida; e os seguintes Conselheiros
676 Suplentes: Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dra. Márcia
677 Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Dr. Ronaldo Miguel
678 Beserra, Dra. Rosangela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dra. Waldenira Santos
679 Fonseca. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da Comissão Nacional de
680 Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sra.
681 Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Jairo Moraes Saraiva, Sr. Geraldo Isidoro de Santana, Sr. Paulo
682 Murilo de Paiva e Sr. José Antonio da Costa e ainda Dra. Ligia Cristiane Arfeli, Conselheira
683 Secretária do Coren-MT e Dr. Cláudio Luiz da Silveira, Vice-presidente do Coren-SP.. É dado
684 prosseguimento a seguinte pauta de processos éticos: **Item 01:** PE COFEN Nº 019/2016;
685 CONSELHEIRO RELATOR: DR. GILNEY GUERRA DE MEDEIROS. Dr. Antônio José
686 Coutinho de Jesus se declara impedido de participar desse julgamento. São efetivados a Dra.
687 Heloísa Helena Oliveira da Silva e o Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho em substituição,
688 respectivamente, ao Dr. Antônio José Coutinho de Jesus e à Dra. Nádia Mattos Ramalho. **Item**
689 **02:** PAD COFEN Nº 435/2018; ORIGEM: PAD COREN-RJ Nº 102/2017;
690 DENUNCIANTE/RECORRENTE: AGUINA LÚCIA PIMENTEL PESSANHA;
691 DENUNCIADA: CLÁUDIA CHRISTINA ABREU DE ASSIS, COREN-RJ Nº 692.416-TE;
692 CONSELHEIRA RELATORA: DRA. ROSANGELA GOMES SCHNEIDER. Dr. Gilney Guerra
693 de Medeiros se ausenta do Plenário. Dra. Rosangela Gomes Schneider é efetivada em substituição
694 ao Dr. Gilney Guerra de Medeiros. **Item 03:** PAD COFEN Nº 436/2018; CONSELHEIRA
695 RELATORA: DRA. VALDELIZE ELVAS PINHEIRO. Retirado de pauta a pedido da Relatora.
696 **Item 04:** PAD COFEN Nº 943/2017; CONSELHEIRO RELATOR: DR. MANOEL CARLOS
697 NERI DA SILVA. Dra. Maria Luísa de Castro Almeida se declara impedida de participar desse
698 julgamento. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva passa a presidência da mesa para à Dra. Nádia
699 Mattos Ramalho. É efetivada a Dra. Waldenira Santos Fonseca em substituição à Dra. Maria
700 Luísa de Castro Almeida. A reunião é suspensa para intervalo às 10h55min., retornando às
701 11h12min, na ausência dos Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Antonio Marcos Freire Gomes e
702 Dra. Maria Luisa de Castro Almeida e Dra. Heloisa Helena. São efetivados Dr. José Adailton
703 Cruz Pereira, Dra. Waldenira Santos Fonseca e Dr. Wilton José Patrício em substituição aos Dr.
704 Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Antonio Marcos Freire Gomes e Dra. Maria Luisa de Castro

Ata da 507ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 508ª ROP, realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.



**ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

705 Almeida. É dado seguimento a pauta de processos administrativos: **Item 28:** PAD Nº 591/2018 -
706 OE 018. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DA
707 CAIXA DE ESGOTO. Dra. Nadia Mattos Ramalho apresenta o processo que trata da contratação
708 de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com prestação dos referidos serviços
709 trimestralmente, ou quando houver necessidade, do sistema de esgotamento sanitário que engloba
710 02 (duas) caixas coletoras de esgoto e 02 (duas) bombas de sucção, instalados na sede do
711 Conselho Federal de Enfermagem, em Brasília - DF, contemplando o fornecimento de mão-de-
712 obra, peças, componentes e/ou materiais necessários ao perfeito funcionamento dos
713 equipamentos, previstos no Termo de Referência, às fls. 30-47. Constam nos autos as informações
714 de dotação orçamentária e disponibilidade financeira e, também, o Parecer nº
715 056/2018/Controladoria-Geral que considerando o disposto nos itens 1 e 2, e, especialmente, o
716 item 3, enquadra a proposta, com base nos preços médios, como aceitável, conforme disposto no
717 Acórdão nº 2170/2007 Plenário/TCU. O valor estimado da contratação é de R\$ 4.251,28 (quatro
718 mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos). Em discussão, sem inscritos. Em
719 votação, a abertura do processo licitatório para a referida contratação é aprovada por
720 unanimidade. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário. **Item 29:** PAD Nº 919/2016 -
721 OE 02. TREINAMENTO DE BRIGADA DE INCÊNDIO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE
722 PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO. Dra. Nadia Mattos Ramalho apresenta o
723 processo que trata da contratação de empresa especializada para ministrar treinamento teórico e
724 prático para formação de brigadistas de incêndio/socorristas para 20 (vinte) colaboradores do
725 Conselho Federal de Enfermagem, em Brasília-DF, conforme quantidades e especificações
726 contidas no Termo de Referência às fl. 36-49. Constam nos autos as informações de dotação
727 orçamentária e disponibilidade financeira e, também, o Parecer nº 055/2018/Controladoria-Geral
728 que considerando o disposto nos itens 1 e 2, e, especialmente, o item 3, enquadra a proposta, com
729 base nos preços médios, como aceitável, conforme disposto no Acórdão nº 2170/2007
730 Plenário/TCU. O valor estimado da contratação é de R\$ 3.856,67 (três mil oitocentos e cinquenta
731 e seis reais e sessenta e sete centavos). Em discussão, sem inscritos. Em votação, a abertura do
732 processo licitatório para a referida contratação é aprovada por unanimidade. **Item 30:** PAD Nº
733 1119/2018 - OE 18. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE
734 ELEVADORES PARA O MUNEAN. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o processo que
735 trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva
736 e corretiva no elevador da marca MONTELE, modelo H3, contemplando o fornecimento de mão-
737 de-obra, peças, componentes e/ou materiais necessários ao perfeito funcionamento do
738 equipamento, instalado no Museu Nacional de Enfermagem do Cofen, em Salvador/BA, conforme
739 previstos no Termo de Referência, às fls. 05-17. Constam nos autos as informações de dotação
740 orçamentária e disponibilidade financeira e, também, o Parecer nº 057/2018/Controladoria-Geral
741 que considerando o disposto nos itens 1 e 2, e, especialmente, o item 3, enquadra a proposta, com
742 base nos preços médios, como aceitável, conforme disposto no Acórdão nº 2170/2007
743 Plenário/TCU. O valor estimado da contratação é de R\$ 6.333,32 (seis mil, trezentos e trinta e
744 três reais e trinta e dois centavos). Em discussão, sem inscritos. Em votação, a abertura do
745 processo licitatório para a referida contratação é aprovada por unanimidade. **Item 31:** PAD nº
746 075/2016 - OE 05. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE
747 LIMPEZA. A prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 59/2016 firmado entre o
748 Cofen e a FOCALIZE – Gestão de Profissionais LTDA ME foi aprovada pelo Plenário durante a

Ata da 507ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 508ª ROP, realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.



ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

749 501ª Reunião Ordinária. O 2º Termo Aditivo alterou a denominação social da contratada para
750 Sociedade Empresaria Sefix – Gestão de profissionais Eireli-EPP, em razão da alteração da razão
751 social e composição societária, e repactuou os valores contratuais em face às Convenções
752 Coletivas de Trabalho de encarregado geral e auxiliar de serviços gerais, bem como atualiza os
753 valores dos insumos com base no IPCA/IBGE, passando o valor global do contrato para R\$
754 433.785,69 (quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove
755 centavos). Todavia, o gestor do contrato, por meio do Memorando nº 202/2018 – Divisão de
756 Serviços Gerais, informa que a empresa solicitou reconsideração em relação aos cálculos da
757 repactuação do serviço contratado, apresentando planilha de custos original ao invés da constante
758 no edital; uso do índice IPCA ao invés do IPCA-E para reajuste dos insumos do contrato e, ainda,
759 intervalo de tempo a ser considerado para cálculo do índice financeiro de ajuste do contrato. A
760 seguir, apresentado Parecer nº 189/2018/DLCC-PROGER-P, acerca da nova Minuta do Segundo
761 Termo Aditivo, que tem como objeto repactuar os valores contratuais em face às Convenções
762 Coletivas de Trabalho de encarregado geral e auxiliar de serviços gerais bem como atualização
763 dos valores dos insumos com base no IPCA/IBGE, passando o valor global para R\$ 438.659,76
764 (quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos),
765 sendo que os valores pactuados entram em vigor na data de assinatura do presente termo aditivo,
766 retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2018 e também prorrogando a vigência do contrato
767 original por período adicional de 12 (doze) meses, passando a vigorar de 01 de dezembro de 2018
768 a 01 de dezembro de 2019, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93. O
769 retromencionado parecer pugna favoravelmente à aprovação da renovação do contrato,
770 condicionando-a, entre outros, à aprovação pelo Plenário. Consta, também, Memorando nº
771 611/2018/Compras com o cumprimento dos apontamentos contidos no Parecer nº
772 189/2018/DLCC-PROGER-P. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a nova Minuta do
773 Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 59/2016 celebrado entre Cofen e a Sociedade Empresaria
774 Sefix – Gestão de profissionais Eireli-EPP é aprovada por unanimidade. **Item 32:** PAD Nº
775 812/2018 - OE 02. SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS. Trata-se
776 de processo para aquisição de certificados digitais. Faz-se necessária a autorização de
777 complementação orçamentária, no valor de R\$ 202, 28 (duzentos e dois reais e vinte e oito
778 centavos), a fim de dar prosseguimento a aquisição dos certificados digitais, já autorizada pela
779 Plenário durante a 505ª Reunião Ordinária. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada,
780 por unanimidade, a complementação orçamentária, no valor de R\$ 202, 28 (duzentos e dois reais e
781 vinte e oito centavos). **Item 33:** PAD Nº 1146/2018 - OE 01. SOLICITAÇÃO DE
782 TREINAMENTO EXTERNO Nº 027 COM O TEMA "GESTÃO DO PATRIMÔNIO
783 PÚBLICO" - ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta a
784 solicitação de treinamento externo do empregado público Sr. Alexandre Oliveira Gomes com o
785 tema "Gestão do Patrimônio Público", a ser realizado na cidade de João Pessoa/PB, no período de
786 05 a 07/12/2018. Apresentado o Parecer nº 185/DLC-PROGER/2018-P que conclui pela
787 aprovação do treinamento condicionada à deliberação do Plenário. Em discussão, sem inscritos.
788 Em votação, o treinamento pleiteado é aprovado, por unanimidade, conforme os termos do
789 Parecer nº 185/DLC-PROGER/2018-P. Dr. Lauro César de Moraes e Dr. Luciano da Silva se
790 ausentam do Plenário e, assim, são efetivados Dr. Wilton José Patrício e Dr. Osvaldo
791 Albuquerque Sousa Filho. **Item 03 de inclusão de pauta:** PAD Nº 0855/2016 - OE 05.
792 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL. Dr. Manoel Carlos Neri da

Ata da 507ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 508ª ROP,
realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.



ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

793 Silva apresenta o processo que trata da prorrogação da vigência (primeiro termo aditivo) dos
794 contratos firmados entre o Cofen e as empresas Inove Tecnologia LTDA-ME e DAS Engenharia
795 LTDA, contratos administrativos nºs 64 e 65/2017 respectivamente. Apresentado, ainda, o Parecer
796 nº 194/2018/DLC-PROGER-P, favorável à aprovação da renovação do contrato, condicionando-a,
797 entre outros, à aprovação pelo Plenário. Consta, ainda, Memorando nº 160/2018/Departamento
798 Administrativo com o cumprimento dos apontamentos contidos no Parecer retromencionado. Em
799 discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a prorrogação do prazo de
800 vigência dos Contratos Administrativos nºs 64 e 65/2017, entre o Cofen e as empresas Inove
801 Tecnologia LTDA-ME e DAS Engenharia LTDA, por meio do primeiro termo aditivo,
802 prorrogando a vigência dos contratos originais pelo período de 12 (doze) meses, passando a
803 vigorar de 11 de dezembro de 2018 a 11 de dezembro de 2019. Dr. Luciano da Silva retorna ao
804 Plenário e Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho volta a condição de suplente. **Item 34: PAD Nº**
805 **806/2018 - OE 16. COREN-SE: DENÚNCIA APRESENTADA PELO COREN-SE CONTRA**
806 **CONSELHEIROS REGIONAIS.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura do Parecer
807 Cofen-Aud nº 070/2018. Em discussão, a Presidência ressalta que, na conclusão da Divisão de
808 Auditoria Interna, consta que não foi juntada ao processo a homologação da Decisão Coren/SE nº
809 04/2017. Faz-se necessário consultar a Secretaria-Geral do Cofen para confirmar se há
810 homologação dessa Decisão pelo Cofen. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho questiona se na
811 defesa do denunciado há menção sobre a falta de homologação da Decisão do Regional. Dr.
812 Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que é a Auditoria quem destaca que não foi juntada aos
813 autos a homologação da Decisão. Acrescenta que foi realizada a leitura do Parecer da Auditoria
814 Interna do Cofen, em resposta à determinação de diligências quando do julgamento de
815 admissibilidade. Pondera que o setor técnico do Cofen poderia ter verificado, junto a Secretaria-
816 Geral do Cofen, a homologação da Decisão do Regional. Dr. Ronaldo Miguel Beserra questiona
817 se a Decisão do Regional anterior à 04/2017 foi homologada. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
818 responde que não consta informação nos autos, todavia, normalmente, o normativo do Regional é
819 corrigindo valores referentes à Decisão anterior. Explica que, se o Regional paga valores maiores
820 com base em normativo que não existe no mundo das formalidades legais, o Cofen poderá
821 determinar que aqueles que receberam esses valores superiores, devolvam a diferença monetária,
822 entre a Decisão homologada e a não homologada. Assim, faz encaminhamento para baixar os
823 autos em diligência à Secretaria-Geral, a fim de que se verifique se existe homologação da
824 Decisão Coren/SE nº 04/2017 pelo Conselho Federal de Enfermagem. Dr. Osvaldo Albuquerque
825 Sousa Filho entende que se a Decisão do Regional traz que os valores poderão ser reajustados
826 conforme índices já estabelecidos, não se faz necessária a homologação da Decisão pelo Cofen. A
827 Presidência explica que há vedação expressa da Resolução do Cofen que trata sobre a matéria
828 acerca de reajustes automáticos, logo, mesmo as Decisões que apenas reajustam valores devem
829 ser homologadas. Em votação, o encaminhamento da Presidência é aprovado por unanimidade. Os
830 autos seguem para Secretaria-Geral do Cofen para verificação se a Decisão Coren/SE nº 04/2017
831 foi homologada pelo Cofen. A reunião é suspensa às 11h56min., retornando às 15h00min, na
832 presença de Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Lauro César de
833 Moraes, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes e Dr. Gilvan Brolini; e os seguintes Conselheiros
834 Suplentes: Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dr. Jose Adailton Cruz Pereira, Dr. Osvaldo
835 Albuquerque Sousa Filho, Dr. Ronaldo Miguel Beserra, Dra. Rosângela Gomes Schneider, Dra.
836 Valdelize Elvas Pinheiro, Dra. Waldenira Santos Fonseca e Dr. Wilton José Patrício. Em

Ata da 507ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 508ª ROP, Valdelize
realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.



ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

837 substituição aos Dr. Gilney Guerra de Medeiros, Dr. Luciano da Silva, Dr. Antônio José Coutinho
838 de Jesus e Dra. Maria Luísa de Castro Almeida são efetivados Dr. Jose Adailton Cruz Pereira, Dr.
839 Wilton José Patrício, Dra. Waldenira Santos Fonseca e Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho. É
840 dado prosseguimento a pauta de processos administrativos: **Item 35:** PAD Nº 1178/2018 - OE 04.
841 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES: CONSULTA SOBRE INTERESSE DO
842 COFEN NA CONSTITUIÇÃO DE UMA NOVA FUNDAÇÃO COM SEDE NA CIDADE DO
843 RIO DE JANEIRO. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura do Despacho Asslegis nº
844 043/2018 que encaminha a Minuta do Estatuto da Fundação de Amparo à Enfermagem Brasileira
845 (Faenf). Registra-se a chegada da Dra. Maria Luisa de Castro Almeida às 15h08min e do Dr.
846 Antonio José Coutinho de Jesus às 15h13min. O Assessor Legislativo, Dr. Alberto Jorge Santiago
847 Cabral, esclarece que após a decisão política do Plenário sobre a criação da Fundação, o Conselho
848 Federal passará a adotar os passos descritos em seu Despacho Asslegis, como por exemplo, estudo
849 de viabilidade econômica e financeira. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva questiona se outro
850 Conselho profissional fundou instituição semelhante. O Assessor responde que os Conselhos
851 Federais de Contabilidade e de Farmácia possuem Fundação. Passa-se a leitura das finalidades da
852 Fundação, que estão descritas no artigo 2º da Minuta do Estatuto. Em discussão, Dr. Antonio José
853 Coutinho de Jesus se mostra favorável e questiona sobre os recursos da Fundação. É explicado
854 que os recursos devem definidos na peça orçamentária do Cofen. Ademais, o Estatuto deve prever
855 a dotação inicial da fundação, pois é necessário que o Instituidor (Cofen) destine patrimônio
856 inicial à Fundação. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus questiona se a Faenf terá balanço
857 patrimonial próprio e é respondido que sim. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral acrescenta que a
858 Fundação prestará contas diretamente ao Ministério Público, em especial a Promotoria de Justiça
859 de Fundações, também conhecida por Curadoria de Fundações, que é quem acompanha as
860 fundações em aspectos de ordem administrativa e judicial. Dra. Maria Luísa de Castro Almeida
861 questiona qual a necessidade e o que leva o Plenário à criação desse tipo de instituição.
862 Antigamente, Fundações eram criadas por aqueles que dispunham de grande patrimônio e
863 queriam investir em projetos sociais e não sabe se é o caso do Sistema Cofen/Conselhos
864 Regionais, haja vista que vários Regionais estão com dificuldade financeira, devido aos altos
865 índices de inadimplência. Questiona ainda qual seria o fundo para o investimento do capital inicial
866 da Fundação. Ademais, destaca que defende o fortalecimento das organizações públicas e o
867 aperfeiçoamento da legislação e do rigor com que devemos tocar a máquina pública. Entende que
868 o Plenário deve avaliar essa criação a partir da experiência com as organizações sociais desde a
869 reforma do Estado brasileiro, na década de noventa, por Bresser Perreira e as mudanças que
870 ocorreram nas políticas estatais. Salaria ainda que devido a rotatividade da gestão no Conselho
871 Federal, não se pode afirmar como será a condução dessa Fundação adiante. Não vê o momento
872 propício devido à fragilidade política pela qual passamos. Entende que futuramente poderá ser
873 discutido o assunto novamente. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva não vê a criação de Fundação
874 com esse olhar. Reforça o caráter de seriedade dessas Instituições, que, inclusive, prestam contas
875 ao Ministério Público. Acrescenta que quase todas as Universidades Federais têm fundações
876 vinculadas e que fazem excelentes trabalhos em apoio às Universidades. Cita como exemplo de
877 área de atuação da Fundação a pesquisa Perfil da Enfermagem, que foi realiza em parceria com a
878 Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). Reforça que no Cofen são desenvolvidos diversos projetos
879 que não são diretamente relacionados às finalidades do Cofen e que a Fundação pode auxiliar em
880 muitos objetivos e projetos, sendo braço auxiliar da Autarquia. Há outros projetos que o Cofen



**ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

881 pretende investir como sobre Práticas de Enfermagem no Contexto da Atenção Primária à Saúde e
882 sobre Competências dos Enfermeiros Responsáveis Técnicos. São projetos de interesse da
883 enfermagem brasileira e dos Conselhos Regionais. A Fundação quando criada poderá atuar em
884 eventos na área cultural e científica. O próprio CBCENF poderia ser organizado por uma entidade
885 como essa, uma vez que o Congresso Brasileiro dos Conselhos ocupa grande parte do trabalho do
886 corpo técnico do Cofen. Dr. Lauro César de Moraes se manifesta favoravelmente, ressalta a
887 importância da pesquisa Perfil da Enfermagem e das pesquisas que futuramente serão realizadas.
888 A Fundação poder melhor organizar a parte cultural e científica da Enfermagem. E essas
889 pesquisas, já citadas pelo Presidente, são importantíssimas. Dão o norte científico da profissão.
890 Com a criação da Fundação ligada diretamente ao Cofen, a economia será significativa. O Museu
891 da Enfermagem também passaria a ser administrado pela Fundação e não mais pelo Cofen.
892 Reforça a fala do Presidente quanto ao CBCENF, no sentido do consumo de trabalho diário do
893 corpo técnico do Cofen. Vários empregados públicos já estão ausentes no momento organizando o
894 Congresso. Dr. Antonio Marcos Freire Gomes ressalta que essa temática é nova e como toda
895 novidade traz preocupação para que não se cometa erros. Certamente, o corpo jurídico vai
896 apresentar a matéria cercada dos parâmetros da legalidade. O Estatuto deve trazer regras bem
897 claras de controle do uso dos recursos financeiros e a prestação de contas desses recursos. É uma
898 ideia que vem sendo amadurecida há alguns anos e vê oportunidade para avançar em áreas que
899 não conseguimos pela própria limitação que a Lei de criação impõe ao Cofen. Em algumas áreas o
900 Cofen tenta ousar e fica preso devido à natureza jurídica do Conselho Federal. Por fim, se
901 manifesta favoravelmente ao prosseguimento da discussão e da constituição desse projeto cercado
902 pela legalidade e observância ao que hoje determina o Ministério Público. Dr. Gilvan Brolini se
903 manifesta favorável à criação da Fundação. Conforme já citado pelo Presidente, a maioria das
904 Universidades têm Fundações vinculadas e, no seu estado, o Instituto Federal no qual trabalha,
905 utiliza a Fundação da Universidade para realização de concurso público. O próprio Conselho
906 Regional de Roraima quando foi realizar o concurso, fez tratativas com a Fundação e o custo seria
907 muito baixo, cerca de um terço do valor. Infelizmente, não foi realizada essa parceria, por
908 indisponibilidade de tempo pela Fundação para organização do concurso público. Ademais, crê
909 que haverá apenas a necessidade de aporte financeiro inicial, pois as Fundações, com o
910 desenvolvimento de suas atividades, se sustenta se, precisar de suporte financeiro do seu
911 Instituidor. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus reforça a fala do Dr. Gilvan Brolini sobre a
912 dificuldade dos Conselhos Regionais em realizarem concursos públicos. A Fundação pode
913 auxiliar nesse quesito e, ainda, em projetos de capacitação de nível médio e nível superior. Na
914 parte de eventos, como CBCENF, por exemplo, diminuirá o acúmulo de processos nos setores
915 técnicos do Cofen, tendo em vista a Fundação assumir a condução do evento. Dr. Osvaldo
916 Albuquerque Sousa Filho entende a preocupação da Conselheira Dra. Maria Luisa de Castro
917 Almeida, todavia ressalta que a Fundação poderá executar atividades que não são expertise do
918 Conselho Federal. A revista Enfermagem em foco poderia ser conduzida pela Fundação, que
919 Poderá, posteriormente, ter recursos próprios a partir dos serviços que forem sendo prestados. Dr.
920 Ronaldo Miguel Beserra cita exemplo da Fundação Bradesco e do Banco do Brasil. A Presidência
921 esclarece que, em votação preliminar, os Conselheiros decidirão pela continuidade ou não do
922 processo de criação de Fundação de Amparo à Enfermagem Brasileira. Sendo aprovada a
923 continuidade, será designado Conselheiro Relator que trará o Estatuto em caráter deliberativo
924 posteriormente. Em votação, a continuidade do processo de criação de Fundação de Amparo à

Ata da 507ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 508ª ROP,
realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

925 Enfermagem Brasileira é aprovada por oitos votos favoráveis, com voto contrário da Dra. Maria
926 Luisa de Castro Almeida que registra seu voto nos seguintes termos “voto contrário à iniciativa de
927 constituição de uma Fundação de Amparo à Enfermagem Brasileira, mesmo que em caráter de
928 discussão preliminar, tendo em vista o histórico de crescente redução da máquina pública, com o
929 advento das organizações sociais a partir da reforma do estado brasileiro na década de noventa.”
930 Registra-se a chegada da Dra. Nadia Mattos Ramalho às 15h54min. **Retorno do Item 03:**
931 **INFORMES DA PRESIDÊNCIA.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que o deputado
932 federal Luiz Henrique Mandetta (DEM-MS) foi confirmado como futuro ministro da Saúde. O
933 Conselheiro Federal Dr. Luciano da Silva e a membro da Comissão Nacional de Técnicos e
934 Auxiliares de Enfermagem – CONATENF, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, foram a audiência
935 com o Deputado no Congresso Nacional nesta tarde e em seguida se deslocaram ao gabinete de
936 transição para acompanhar o anúncio oficial do Ministro da Saúde. **Item 36:** PAD Nº 500/2014 -
937 **PROPOSTA DE NOVO ORGANOGRAMA PARA O COFEN; APENSO PAD Nº 279/2012 -**
938 **LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL - RESOLUÇÃO - INSTITUI EMPREGOS EM COMISSÃO**
939 **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura da Minuta
940 de Resolução que altera e atualiza o Organograma Institucional do Conselho Federal de
941 Enfermagem, anexo da Resolução Cofen nº 566/2018, desvinculando o Setor de Gestão de
942 Contratos e o Setor de Compras e Contratações da Divisão de Infraestrutura e Suprimento e
943 passando à subordinação da Assessoria Técnica-ASTEC. As atribuições do Setor de Gestão de
944 Contratos e do Setor de Compras e Contratações, insertas no Caderno de Atribuições, anexo à
945 Resolução Cofen nº 566/2018, ficam mantidas. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a
946 Minuta de Resolução que altera e atualiza o Organograma Institucional do Conselho Federal de
947 Enfermagem, anexo da Resolução Cofen nº 566/2018 é aprovada por unanimidade. **Item 37:** PAD
948 Nº 1137/2018 - OE 18. **MINUTA DE RESOLUÇÃO - APROVA OS RELATÓRIOS**
949 **TRIMESTRAIS DE FISCALIZAÇÃO E DE PROCESSOS ÉTICOS.** Dr. Manoel Carlos Neri da
950 Silva realiza a leitura do Minuta de Resolução que aprova o Relatório Trimestral de fiscalização e
951 dá outras providências. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Minuta de Resolução que
952 aprova o Relatório Trimestral de fiscalização é aprovada por unanimidade. **Item 38:** PAD Nº
953 605/2017 - OE 18. **ORÇAMENTO COFEN 2018.** Trata-se da quarta reformulação orçamentária
954 do Cofen, com a abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 2.005.838,99
955 (dois milhões, cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), cuja fonte de
956 recurso para ocorrer a cobertura dos créditos são os provenientes de anulação parcial de despesas
957 no valor de R\$2.005.838,99 (dois milhões, cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e
958 nove centavos) nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/1964.
959 Em discussão, sem inscritos. Em votação, a quarta reformulação orçamentária do Conselho
960 Federal de Enfermagem é aprovada por unanimidade. **Item 39:** PAD Nº 812/2017 - OE 18.
961 **COREN-PA: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2018 E RESPECTIVAS**
962 **REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.** É realizada a leitura do Memorando Controladoria nº
963 452/2018, que pugna favoravelmente à homologação da Decisão Coren-PA nº 375/2018, que
964 autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento do Regional, para o exercício
965 2018, no valor de R\$ 334.682,37 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e
966 trinta e sete centavos), dessa forma, o orçamento global para o corrente ano passa a ser de R\$
967 11.908.685,71 (onze milhões, novecentos e oito reais, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e
968 um centavos). O Regional deverá proceder à reformulação orçamentária de pronto, não havendo

Ata da 507ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 508ª ROP, realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.



ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

969 necessidade de esperar o efetivo repasse do recurso para tal providência. Em discussão, sem
970 inscritos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão Coren-PA nº
971 375/2018. Registra-se a chegada do Dr. Luciano da Silva às 16h30min. **Item 04 de inclusão de**
972 **pauta:** PAD Nº 1131/2018 – OE 02. CONNTS: SOLICITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO
973 PARA REALIZAÇÃO DO I CONGRESSO NORTE-NORDESTE DE TECNOLOGIA EM
974 SAÚDE. Dra. Maria Luísa de Castro de Almeida realiza a leitura do seu Parecer de Conselheira nº
975 321/2018, favorável à concessão de duas passagens aéreas, em âmbito interestadual, para
976 palestrantes convidados, conforme solicitado, desde que haja disponibilidade financeira, a fim de
977 apoiar a realização no I Congresso Norte-Nordeste de Tecnologia em Saúde, no período de 05 a
978 08 de dezembro, em Teresina/PI. Em discussão, Dr. Antonio José Coutinho de Jesus questiona se
979 a solicitação em comento se assemelha a pedido do Piauí deliberado na última reunião de
980 diretoria. Dr. Lauro Cesar de Moraes responde que são eventos distintos, sem qualquer relação.
981 Dr. Antonio José Coutinho de Jesus solicita informações se os profissionais palestrantes
982 pertencem à Associação Brasileira de Enfermagem - Aben. A Parecerista esclarece que apenas
983 pesquisou a instituição ao qual o evento é vinculado e ressalta que se ateu ao currículo dos
984 palestrantes, não buscando informações sobre posicionamentos políticos dos palestrantes ou
985 órgãos/instituições aos quais são vinculados. Em votação, o Parecer de Conselheira nº 321/2018 é
986 aprovado por unanimidade. **Item 04: INFORMES DOS CONSELHEIROS. 4.5** Dr. Luciano da
987 Silva informa que participou da cerimônia de anúncio do novo Ministro da Saúde. Esclarece o
988 contexto do convite: juntamente com a Sra. Dorly Fernanda Gonçalves foram tratar de pauta do
989 suporte intermediário de vida com a deputada Carmem Zanotto e ocorreu a oportunidade de
990 conversa com o Deputado Mandetta. Durante a reunião, o Deputado recebeu a confirmação que o
991 anúncio ocorreria logo mais e convidou a todos a participarem do anúncio na sede do governo de
992 transição. Na cerimônia estavam presentes, entre outros, a Federação das Santas Casas, Federação
993 Nacional de médicos e Conselho Federal de Medicina. Feito o anuncio, a deputada Carmem
994 Zanotto falou da defesa dos SUS e da importância da enfermagem e foi passada a palavra ao
995 Conselheiro Federal que do histórico do Deputado Mandetta com a enfermagem e seu
996 posicionamento contra o EaD na saúde e finalizou registrando que a enfermagem está aberta ao
997 diálogo para construção de políticas públicas de enfermagem. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
998 ressalta a importância de ter enfermagem representada no anúncio do novo Ministro da Saúde e
999 parabeniza a participação do Conselheiro Federal e da Sra. Dorly Fernanda Gonçalves. Acrescenta
1000 que a Assessoria Parlamentar do Cofen sempre teve bom relacionamento com o Deputado e
1001 espera o novo Ministro esteja disposto a dialogar com os Conselhos de Enfermagem. Dr. Antonio
1002 Marcos Freire Gomes salienta que devemos conviver com o governo eleito em nome do
1003 crescimento da profissão. Sra. Dorly Fernanda Gonçalves agradece a oportunidade de, como
1004 membro técnica de enfermagem e membro da Conatenf, representar o Cofen na ocasião. Dra.
1005 Nadia Mattos Ramalho reforça as palavras do Presidente e reforça que o Deputado sempre se
1006 mostrou parceiro da enfermagem, inclusive, assumiu o compromisso sobre o fechamento das
1007 vagas ociosas da educação à distância. Dr. Lauro César de Moraes enaltece que os representantes
1008 do Cofen se fizeram presente em momento importante para a enfermagem brasileira. Espera que a
1009 enfermagem possa ser ouvida no próximo governo. A reunião é suspensa para intervalo às
1010 16h57min., retornando às 17h21min, na presença de Dr. Lauro César de Moraes, Dr. Antônio José
1011 Coutinho de Jesus, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes, Dr. Gilvan Brolini e Dr. Luciano da Silva e
1012 os seguintes Conselheiros suplentes: Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dra. Heloisa Helena Oliveira

Ata da 507ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 508ª ROP,
realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.

Valdeir



ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

1013 da Silva, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro e Dra. Waldenira Santos Fonseca. Em substituição aos
1014 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Gilney Guerra de Medeiros e
1015 Dra. Maria Luísa de Castro Almeida são efetivados Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dr.
1016 José Adailton Cruz Pereira, Dra. Waldenira Santos Fonseca e Dra. Valdelize Elvas Pinheiro. É
1017 dado prosseguimento a pauta: **Item 40:** PAD Nº 1201/2018 - OE 18. COFEN: PLANEJAMENTO
1018 ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO COFEN E PLANO PLURIANUAL PARA O
1019 PERÍODO DE 2018-2021. Dr. Lauro César de Moraes realiza a leitura do Memorando nº
1020 114/2018/ASPLAN acerca da Proposta de Planejamento Estratégico 2018-2021 para o Cofen. O
1021 Assessor de Planejamento, Dr. Marcelo Felipe Moreira Persegona, esclarece que o PPE contém
1022 informações que não constam no PPA como, por exemplo, missão, visão, lista de objetivos e
1023 como esses objetivos foram elaborados. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Proposta de
1024 Planejamento Estratégico 2018-2021 é aprovada por unanimidade. Dra. Maria Luisa de Castro
1025 Almeida e Dra. Rosângela Gomes Schneider retornam ao Plenário. **Item 41:** PAD Nº 1040/2018 -
1026 OE 02. PROPOSTA DE CALENDÁRIO DE EVENTOS 2019. - Dr. Lauro César de Moraes
1027 realiza a leitura da solicitação de alteração data do SIPAT para 01 a 05 de abril de 2019. Em
1028 discussão, Dra. Rosângela Gomes Schneider relembra que participou da SIPAT 2018 e que foi
1029 baixa a participação dos empregados públicos e colaboradores no evento, logo a Comissão sugeriu
1030 que, em 2019, a SIPAT fosse realizada no mês de abril, associando ao projeto Abril Verde, que é
1031 movimento para a adoção de cultura permanente de prevenção de acidentes do trabalho e doenças
1032 ocupacionais. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a alteração
1033 da data da Semana Interna de Prevenção de Acidentes para 01 a 05 de abril de 2019. **Item 42:**
1034 PAD Nº 1158/2018 - OE 16. COREN-PE: CONSULTA SOBRE A NECESSIDADE DE
1035 REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA - RENÚNCIA SR. ALDSON ALVES MARCELINO;
1036 APENSO: PAD Nº 730/2018 - OE 16. COREN-PE: SOLICITA ESCLARECIMENTO DE FATO
1037 INFORMADO NO DESPACHO Nº 008/2018 - CAPE, ATRAVÉS DO APLICATIVO
1038 WHATSAPP. Dr. Lauro César de Moraes realiza a leitura da consulta do Regional que,
1039 considerando a renúncia do Conselheiro Regional denunciado, questiona sobre a necessidade de
1040 realização de sindicância no Regional sobre a denúncia. Em discussão, Dr. Gilvan Brolini entende
1041 que deve ser declarada a perda de objeto, no âmbito do Cofen, tendo em vista a perda de mandato
1042 de Conselheiro Regional do denunciado. Ademais, entende que o Regional deve apurar se há
1043 indícios de infração ética. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus entende pela perda do objeto e
1044 consequente arquivamento do processo. Dr. Lauro César de Moraes esclarece que os autos devem
1045 retornar ao Regional para apuração de possível infração ética ou para declarar o arquivamento. A
1046 Mesa faz encaminhamento pela declaração de perda de objeto, no âmbito do Cofen sob o rito da
1047 Resolução Cofen nº 155/1992, tendo em vista a perda de mandato de Conselheiro Regional do
1048 denunciado e pelo do envio de cópia dos autos ao Regional para apuração de infração ética pelo
1049 denunciado. Em votação, o encaminhamento da Mesa é aprovado por sete votos favoráveis, com
1050 abstenção do Dr. Antonio José Coutinho de Jesus e do Dr. José Adailton Cruz Pereira. Dra. Nadia
1051 Mattos Ramalho e Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retornam ao Plenário. **Item 43:** PAD Nº
1052 689/2018 - OE 08. COREN-BA: NORMATIZAR OS SERVIÇOS DE QUÍMIOTERAPIA,
1053 CONFORME PORTARIA MS/SAS Nº 3.535/98; APENSO: PAD Nº 417/2016 - OE 16.
1054 MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE ATUALIZA A ATUAÇÃO DA EQUIPE DE
1055 ENFERMAGEM EM QUÍMIOTERÁPICO E ANTINEOPLÁSICO. Dr. Alberto Jorge Santiago
1056 Cabral realiza a leitura do seu Parecer Asslegis nº 104/2018, que conclui no sentido de que a

Ata da 507ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 508ª ROP,
realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.

Valdelize



ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

1057 Resolução Cofen nº 569/2018 deve permanecer inalterada no tocante à preparação medicamentos
1058 neoplásicos por enfermeiros, devido às decisões judiciais favoráveis nesse aspecto. Em discussão,
1059 Dra. Maria Luisa de Castro Almeida ressalta que o parecer está bem fundamentado e é muito
1060 assertivo, entretanto, destaca que uma das dúvidas das profissionais que procuraram o Regional
1061 baiano (consulta inicial dos autos) é no sentido de que essa suposta conquista da enfermagem será
1062 transformada em sobrecarga de trabalho aos profissionais. Acrescenta que diferentemente do
1063 serviço privado no qual o farmacêutico lutará para continuar sendo o responsável pela preparação
1064 dos medicamentos neoplásicos, no serviço público, a legislação será usada ao bel prazer da
1065 conveniência dos empregadores e dos gestores de saúde. Ou seja, será como no ditado popular
1066 “uma faca de dois gumes” para a realidade da enfermagem brasileira. Não vê o preparo de
1067 medicamento pela enfermagem como conquista, e sim como carga de trabalho e que não
1068 significará qualidade da atenção por ter um profissional de enfermagem com tal incumbência. Por
1069 fim, conclui que essa discussão deve ser aprofundada. O Conselho Federal não pode emitir
1070 parecer sem estar atento à reorganização do serviço, à política de pessoal e ao dimensionamento
1071 de pessoal. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura do extrato da ata e dos
1072 encaminhamentos aprovados quando da deliberação do tema. Acrescenta que, em relação ao
1073 preparo de quimioterápicos antineoplásicos, a Assessoria Legislativa encontrou decisão do
1074 Superior Tribunal de Justiça favorável ao Conselho Federal de Enfermagem. Logo, prevalece o
1075 entendimento de que o preparo pode ser realizado por enfermeiro e, dentro da equipe de
1076 enfermagem, é privativo do enfermeiro. Esclarece que os autos retornaram ao Plenário para
1077 conhecimento sobre as decisões judiciais. Portanto, a dúvida quanto ao preparo por enfermeiro
1078 está superada, tendo em vista decisão judicial a favor da Resolução do Cofen. Cabe ao Plenário,
1079 nesse momento, deliberar se mantém o encaminhamento de Minuta à consulta pública proposto na
1080 reunião plenária anterior, até porque tem outros aspectos da Resolução que merecem alteração e
1081 que já foram discutidos. Ademais, acrescenta que a enfermagem deve cuidar da sua atuação.
1082 Muitas atividades da enfermagem estão sendo compartilhadas ou repassadas a outros profissionais
1083 e, por consequência, a enfermagem está deixando de atuar. Alegação de sobrecarga de trabalho
1084 parece mais descompromisso à assistência da saúde dessa clientela. Os enfermeiros sempre
1085 cuidaram desse tipo preparo. Já existe, inclusive, Resolução do Cofen nesse sentido. Dr. Antonio
1086 Marcos Freire Gomes elogia o parecer e relembra que, enquanto Presidente do Coren-PA, o
1087 Regional se deparou com algumas enfermeiras que trabalhavam em hospital especializado em
1088 câncer do estado e que alegaram que não poderiam realizar o preparo de quimioterápicos
1089 antineoplásicos por despreparo técnico. O Regional interveio na situação e buscou parcerias para
1090 capacitar as profissionais. Destaca que a qualidade técnica na prestação de serviço é o
1091 argumento/instrumento para solicitar melhores salários e condições de trabalho. Ademais, salienta
1092 que vários procedimentos que, por força de lei são privativos de enfermeiros, são deixados de lado
1093 por ser mais cômodo que técnicos e auxiliares atuem. O Conselho Federal não pode se curvar as
1094 acomodações que os profissionais querem. Devemos regulamentar de acordo com o que a lei do
1095 exercício profissional prevê. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus elogia o parecer e o denomina
1096 como esclarecedor. Relembra que desde meados de noventa, o enfermeiro já fazia esse tipo de
1097 atividade, pois ele mesmo trabalhou, em noventa e quatro, com esse tipo de preparo. Acrescenta
1098 que a Resolução nº 288 do Conselho Federal de Farmácia é do ano de mil novecentos e noventa e
1099 seis. Em dois mil e quatro o STJ proferiu a decisão do agravo regimental citado no Parecer
1100 Asslegis. Ou seja, há quatorze anos a enfermagem está respaldada por decisão judicial. Logo, o

Ata da 507ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 508ª ROP, realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.



ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

1101 cofen acertou ao editar a Resolução de dois mil e oito sobre o tema. Reforça que não há
1102 dispositivo legal afirmando que a atividade é privativa do farmacêutico. Por fim, se posiciona no
1103 sentido de não remessa à consulta pública. Dra. Nadia Mattos Ramalho reforça que a matéria
1104 está vencida. Lembra que, em mil novecentos e noventa e noite, quando o Cofen editou
1105 normativo proibindo a atuação do enfermeiro no preparo, muitos profissionais, que faziam esses
1106 procedimentos em domicílio, deixaram de exercer tal atividade. Acrescenta que não vê essa
1107 atividade como mais uma atribuição ou sobrecarga de trabalho. Entende que essa atividade amplia
1108 o quantitativo de profissionais de enfermagem nas equipes, pois um mesmo enfermeiro não
1109 atuará, simultaneamente, na assistência e na quimioterapia. Reforça que, caberá aos Conselhos
1110 Federais, fiscalizar as instituições de saúde verificando o dimensionamento de pessoal. Por fim,
1111 reforça que o anexo da Resolução Cofen nº 569/2018, no item 2 “Competências privativas do
1112 Enfermeiro em quimioterapia antineoplásica”, precisa ser revisto quanto ao subitem “promover
1113 acesso venoso totalmente implantável”, pois essa competência é feita por cirurgião em centro
1114 cirúrgico. Cabe a enfermagem promover o semi-implantáveis. Em sua opinião, os autos devem ser
1115 encaminhados à Câmara Técnica pertinente para correção do subitem mencionado. Por fim, se
1116 manifesta de acordo com a Resolução e salienta que não vê qualquer necessidade de
1117 encaminhamento de Minuta à consulta pública. Dra. Maria Luisa de Castro Almeida ressalta que
1118 as consulentes mencionaram em seu documento a Portaria do MS/SAS nº 3535/98 que faz
1119 menção a Resolução do Conselho Federal de Farmácia que diz que o preparo é privativo de
1120 farmacêutico. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, em aparte, esclarece que a Portaria ministerial de
1121 1998 foi superada pela decisão do STJ de 2004. Dra. Maria Luisa de Castro Almeida compreende
1122 e destaca que nos considerando da Resolução do Cofen há menção há Portaria ministerial, o que é
1123 contraditório pelos argumentos já debatidos. A Presidência concorda e reforça que o
1124 encaminhamento da reunião anterior era no sentido da Assessoria Legislativa editar Minuta de
1125 Resolução sobre o tema. Logo, tendo em vista os apontamentos realizados pela Vice-Presidência e
1126 pela Dra. Maria Luisa de Castro Almeida, acredita que a Resolução deve ser alterada, excluindo
1127 dos “Considerandos” a Portaria do MS/SAS nº 3535/98 e incluindo as decisões judiciais
1128 favoráveis citadas no Parecer Asslegis nº 104/2018, bem como alterar, pontualmente, o subitem
1129 do acesso venoso totalmente implantável mencionado pela Dra. Nádia Mattos Ramalho. Portanto,
1130 a Presidência faz encaminhamento para revisão da decisão do Plenário, proferida em sua 506ª
1131 Reunião Plenária, quanto à necessidade de encaminhamento de Minuta de Resolução para
1132 consulta pública e para alteração da Resolução Cofen nº 569/2018, nos seguintes termos: I -
1133 exclusão do “Considerando” que se refere à Portaria do MS/SAS nº 3535/98; II – inclusão das
1134 decisões judiciais favoráveis ao enfermeiro preparar medicamento neoplásicos; III - alteração do
1135 item 02, quinto subitem, do Anexo da Resolução para acesso venoso semi-implantável. Em
1136 votação, o encaminhamento da Presidência é aprovado por unanimidade. Os autos devem seguir à
1137 Assessoria Legislativa para promoção das alterações aprovadas. **Retorno do Item 03:**
1138 **INFORMES DA PRESIDÊNCIA.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa sobre o projeto de
1139 realidade virtual que acontecerá na feira do 21º CBCENF. Passa-se a palavra ao chefe de gabinete
1140 Sr. Magno José Barretos Guedes, que explica que se trata de produto inédito no Brasil. Uma
1141 proposta imersiva de realidade virtual em três dimensões. O projeto consiste em um filme curta
1142 metragem de ficção sobre a Enfermeira Anna Neri: “Quando Nasce uma Heroína”. A reunião é
1143 encerrada às 18h45min, retornando ao vigésimo primeiro dia do mês de novembro de dois mil e
1144 dezoito, às 09h05min., estando presentes ao início da reunião os Conselheiros Efetivos: Dr.

Ata da 507ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 508ª ROP,
realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.



**ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

1145 Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes - Segundo-
1146 Secretário, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus - Segundo-Tesoureiro, Dr. Gilvan Brolini, Dr.
1147 Luciano da Silva e Dra. Maria Luísa de Castro Almeida; e os seguintes Conselheiros Suplentes:
1148 Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dr. Ronaldo Miguel
1149 Beserra, Dra. Rosângela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dra. Waldenira Santos
1150 Fonseca. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da Comissão Nacional de
1151 Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr.
1152 Geraldo Isidoro Santana, Sr. José Antonio da Costa, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves e Sr. Jairo
1153 Moraes Saraiva, e ainda Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte, Presidente do Coren-MS, Dra. Ana
1154 Paula Brandão dos Santos Farias, Presidente do Coren-CE, Dr. Cláudio Luiz da Silveira, Vice-
1155 presidente do Coren-SP, Dra. Ligia Cristiane Arfeli, Conselheira Secretária do Coren-MT e Dra.
1156 Lilian de Farias Benedet, Procuradora do Coren-SC. É dado prosseguimento a pauta de processos
1157 éticos: **Inversão de pauta. Item 06:** PE COFEN Nº 014/2018; CONSELHEIRO RELATOR: DR.
1158 LUCIANO DA SILVA. É efetivada a Dra. Waldenira Santos Fonseca em substituição ao Dr.
1159 Lauro Cesar de Moraes. (...)Dr. Gilney Guerra de Medeiros chega ao Plenário (...)Dra. Nádia
1160 Mattos Ramalho chega ao Plenário (...)Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho chega ao Plenário.
1161 **Item 05:** PE COFEN Nº 013/2018; CONSELHEIRA RELATORA: DRA. WALDENIRA
1162 SANTOS FONSECA. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva se ausenta do Plenário e a Dra. Nádia
1163 Mattos Ramalho assume a presidência da mesa. (...) Dr. Antônio José Coutinho de Jesus se
1164 ausenta do Plenário. (...) Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário. São efetivados a
1165 Dra. Waldenira Santos Fonseca e o Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho em substituição,
1166 respectivamente, ao Dr. Lauro Cesar de Moraes e ao Dr. Antônio José Coutinho de Jesus. Às
1167 11h30min a reunião prossegue com o cumprimento da pauta de processos administrativos: **Item**
1168 **05 de inclusão de pauta:** NOTA DE APOIO AOS ENFERMEIROS DA ARGENTINA. Dr.
1169 Manoel realiza a leitura de Nota de apoio e solidariedade à Federação Argentina de Enfermagem
1170 – FAE, e em especial aos profissionais de Enfermagem da Cidade Autônoma de Buenos Aires –
1171 CABA, que não foram reconhecidos como integrantes da equipe de saúde pelo governo de
1172 CABA. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada a Nota de apoio aos enfermeiros da
1173 argentina. A Presidência determina a imediata publicação no Portal Cofen. **Item 44:** PAD Nº
1174 154/2018 - OE 18. HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DO COREN-CE. Dr.
1175 Alberto Jorge Santiago Cabral realiza a leitura do seu Parecer Asslegis nº 99/2018, o qual não
1176 vislumbra óbice à homologação da Decisão Coren-CE nº 100/2018, que aprova o nome do
1177 Técnico de Enfermagem Valderi Pereira Tavares Neto como Conselheiro Suplente. Em discussão,
1178 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que a vacância no Plenário se deu devido à renúncia do
1179 Técnico de Enfermagem e Tesoureiro Sr. Hugo Gustavo da Silva. Compartilha com o Plenário
1180 que tomou conhecimento de que situações estranhas rondam a renúncia do Conselheiro
1181 Tesoureiro do Coren-CE. Foi informado que há mandados de prisão, por crimes gravíssimo, em
1182 desfavor desse Conselheiro desde junho de 2017, ou seja, antes do pleito eleitoral de 2017. Indaga
1183 ao Plenário como esses processos judiciais não apareceram nas certidões necessárias para
1184 inscrição de chapa. Como é possível uma pessoa condenada criminalmente integrar órgão que
1185 julga os processos éticos dos profissionais. Acrescenta que há fatos não esclarecidos que, ao seu
1186 ver, devem ser averiguados mesmo que de ofício, uma vez que foi comunicado informalmente via
1187 whatsapp. Inclusive, registra que prestou orientação sobre a necessidade de registro formal dos
1188 fatos narrados, indicando a Ouvidoria do Cofen como canal de comunicação com a Autarquia.

Ata da 507ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 508ª ROP,
realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.



ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

1189 Reforça que a averiguação é cabida desde o período eleitoral, quando a chapa foi inscrita para
1190 concorrer ao pleito eleitoral. Em votação, o Parecer Asslegis nº 99/2018 é aprovado por
1191 unanimidade. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva questiona ao Dr. Osvaldo Albuquerque de Sousa
1192 Filho, presidente do Coren-CE em 2017, se tinha conhecimento desses fatos gravíssimos. Dr.
1193 Osvaldo Albuquerque de Sousa Filho responde que não tinha conhecimento e que não conduziu o
1194 pleito eleitoral de 2017 porque também concorreu às eleições em chapa concorrente. Inclusive,
1195 como representante da chapa de oposição teve acesso aos documentos da chapa concorrente e
1196 todas as certidões estavam regulares. **Item 45:** PAD Nº 877/2018 - OE 19. COREN-PI:
1197 SOLICITA APRECIÇÃO DO COFEN REFERENTE AO PARECER JURÍDICO E DECISÃO
1198 EM VIGOR Nº 16/17 DESTE REGIONAL SOBRE COBRANÇA DAS ANUIDADES EM
1199 ATRASO. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral realiza a leitura do seu Parecer Asslegis nº
1200 101/2018, que entende que a Decisão COREN-PI nº 016/2018 encontra-se apta à homologação,
1201 desde que a realizadas as alterações sugeridas no Parecer, quais sejam, alteração redacional do
1202 caput do art. 10 da Decisão, bem como a inclusão de “Considerando”, ambos se referindo ao
1203 entendimento do Superior Tribunal de Justiça, por meio do Acórdão prolatado ao julgar o Recurso
1204 Especial nº 1.524.930 – RS. Em discussão, sem inscritos. Em votação, Parecer Asslegis nº
1205 101/2018 é aprovado por unanimidade. **Item 46:** PAD Nº 129/2016 - OE 02. SOLICITAÇÃO DE
1206 PATROCÍNIO PARA EVENTOS REALIZADOS PELO INSTITUTO ANJOS DA
1207 ENFERMAGEM. Dr. Ronaldo Miguel Beserra realiza a leitura do Parecer de Conselheiro nº
1208 312/2018 da lavra do Conselheiro Dr. Wilton José Patrício, que pugna pela aprovação, com
1209 ressalvas, da prestação de contas do patrocínio do evento 9º Fórum Nacional de Coordenadores
1210 Anjos da Enfermagem e do 4º Prêmio Anjos da Enfermagem de Responsabilidade Social 2016.
1211 Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva questiona se o saldo devedor foi devolvido ao
1212 Cofen. Dr. Ronaldo Miguel Beserra esclarece que o Parecer não cita a devolução. Dr. Osvaldo
1213 Albuquerque Sousa Filho afirma que é difícil responder qualquer indagação, tendo em vista que
1214 foi outro Conselheiro que relatou os autos. Ademais, observa que o Setor Técnico do Cofen
1215 emitiu Parecer pela aprovação, com ressalvas, das contas, logo, é possível que conste a devolução
1216 nos autos. Por fim, pede vista do processo para analisar se foi realizada a restituição do saldo
1217 devedor. A Presidência concede vista dos autos ao Conselheiro. **Item 48:** PAD Nº 564/2018 - OE
1218 18. COREN-PA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2017; APENSO PAD Nº
1219 869/2016 - OE 18. COREN-PA: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2017
1220 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Dra. Waldenira Santos Fonseca
1221 realiza a leitura do Parecer de Conselheiro nº 290/2018, que opina pela aprovação “Regular com
1222 ressalvas” da prestação de Contas do exercício de dois mil e dezessete do Conselho Regional de
1223 Enfermagem do Pará, corroborando com as recomendações feitas pelo órgão de controle interno
1224 do COFEN, por meio do Parecer COFEN-AUD nº 052/2018-Prestação de Contas Anual. Em
1225 discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer de Conselheiro nº 290/2018 é aprovado por
1226 unanimidade. A reunião é suspensa para almoço às 11h55min., retornando às 14h27min., estando
1227 presentes ao início da reunião Conselheiros Efetivos: Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Lauro
1228 César de Moraes - Primeiro-Secretário, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes - Segundo-Secretário,
1229 Dr. Antônio José Coutinho de Jesus - Segundo-Tesoureiro, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano da
1230 Silva e Dra. Maria Luísa de Castro Almeida; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dra. Heloisa
1231 Helena Oliveira da Silva, Dr. José Adailton Cruz Prereira, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho,
1232 Dr. Ronaldo Miguel Beserra, Dra. Rosangela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro,

Ata da 507ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 508ª ROP,
realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.



ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

1233 Dra. Waldenira Santos Fonseca. Registra-se a falta justificada do Dr. Wilton José Patrício devido
1234 a representação do Cofen no II Encontro Internacional de Enfermagem Militar, nos dias 23 e 24
1235 de novembro de 2018, em Pêro Pinheiro, Sintra-Portugal, conforme autorizado na Portaria Cofen
1236 nº 1333/2018. Em substituição aos Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e Dr. Gilney Guerra de
1237 Medeiros são efetivados Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e Dra. Heloisa Helena Oliveira da
1238 Silva. É dado prosseguimento a pauta: **Item 06 de inclusão de pauta: PAD Nº 939/2017 – OE**
1239 **04. COREN-MS: PROCESSO LEITORAL TRIENIO 2018/2020.** Dr. Alberto Jorge Santiago
1240 Cabral realiza a leitura do seu Parecer Asslegis nº 114/2018, que não vislumbra óbice à
1241 homologação da Decisão Coren-MS nº 77/2018, que designa as Enfermeiras Lucyana Conceição
1242 Lemes Justino e Nivea Lorena Torres, para comporem o Plenário do Conselho Regional de
1243 Enfermagem do Mato Grosso do Sul na qualidade de Conselheiras Suplentes do Quadro I, gestão
1244 2018-2020. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer Asslegis nº 114/2018 é aprovado
1245 por oito votos, com ausência da Dra. Nádia Mattos Ramalho no momento da votação. Portanto,
1246 homologada a Decisão Coren-MS nº 77/2018. Em substituição à Dra. Nadia Mattos Ramalho é
1247 efetivado Dr. Ronaldo Miguel Beserra. **Item 49: PAD Nº 406/2018 - OE 18. COREN-GO:**
1248 **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2017; APENSO: PAD Nº 814/2016 - OE 18.**
1249 **COREN-GO: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.** Dra. Valdelize
1250 Elvas Pinheiro realiza a leitura do Parecer de Conselheiro nº 315/2018, que opina pela aprovação
1251 das contas do exercício de dois mil e dezessete do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás,
1252 com ressalvas, devendo o Regional atentar a todas às recomendações indicadas no Parecer
1253 COFEN-AUD nº 40/2018-Prestação de Constas Anual, para as justificativas não acatadas, para
1254 fins de observação em futuras prestações de contas. Em discussão, Dr. Antonio Jose Coutinho de
1255 Jesus questiona à Parecerista se observou a prestação de contas do ano anterior. Esclarece que o
1256 Conselheiro precisa acompanhar as avaliações/recomendações realizadas nos anos anteriores a
1257 fim de evitar a persistência das recomendações e ressalvas por anos a fio, inclusive sobre o
1258 aspecto do Setor de Cobrança, avaliando se o Regional está trabalhando para diminuir a
1259 inadimplência. Dra. Valdelize Elvas Pinheiro informa que analisou apenas os documentos
1260 constantes nos autos. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho corrobora com a fala do Dr. Antonio
1261 Jose Coutinho de Jesus, mas destaca que essas observações devem constar nas manifestações dos
1262 órgãos técnicos. Ressalta o quão importante são esses apontamentos, pois repetidas e reiteradas
1263 ressalvas/recomendações podem levar a reprovação de contas do Regional. Dr. Luciano da Silva
1264 lembra que o Plenário anterior já tinha determinado a necessidade do setor técnico informar o
1265 cumprimento de ressalvas/recomendações passadas pelo Regional. Dr. Lauro César de Moraes
1266 determina o resgate dos extratos de ata referentes à discussão do Plenário anterior acerca da
1267 necessidade de que os Pareceres dos Setores Técnicos contemplem a informação do cumprimento
1268 de ressalva/recomendação realizada nos anos anteriores, a fim de evitar que os mesmos
1269 apontamentos perdurem por anos sem nenhuma medida do Conselho Federal. Os setores técnicos
1270 também devem seguir esses procedimentos para demais instituições que apresentem
1271 requerimentos de apoio financeiro ao Cofen. Em votação, o Parecer de Conselheiro nº 315/2018 é
1272 aprovado por unanimidade. Dra. Nadia Mattos Ramalho retorna ao Plenário. **Item 50: PAD Nº**
1273 **425/2018 - OE 07. SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA O COFEN DO RIO -**
1274 **SERVIDOR ALUÍSIO DE SOUZA DO NASCIMENTO.** Dra. Heloísa Helena Oliveira da Silva
1275 realiza a leitura do seu Parecer de Conselheiro nº 319/2018, acerca do Manual de Remoção e
1276 Redistribuição de Empregados Públicos – MAN 304. Em discussão, Dr. Antonio José Coutinho

Ata da 507ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 508ª ROP,
realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.



**ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

1277 de Jesus esclarece que está em discussão a aprovação do Manual com as devidas correções
1278 constantes no Parecer de Conselheiro. Acrescenta que esse processo foi discutido pela Diretoria e,
1279 à época, chegou-se a conclusão da necessidade de Manual para balizar possíveis transferências de
1280 empregados públicos. Dra. Heloísa Helena Oliveira da Silva esclarece que, em setembro, o
1281 Plenário tratou sobre o tema e fez algumas observações sobre o Manual. Acrescenta que, o MAN
1282 304, com as alterações propostas, poderá servir de supedâneo para o caso do empregado público
1283 Sr. Aluísio de Sousa do Nascimento, bem como para solicitações futuras. Dr. Antonio José
1284 Coutinho de Jesus reforça que o processo precisa ser pautado em reunião de diretoria para
1285 deliberação do caso específico do empregado público mencionado pela Conselheira Relatora. Por
1286 fim, sugere a aprovação do Manual, condicionada às alterações constantes no Parecer de
1287 Conselheiro nº 319/2018. Dra. Maria Luisa de Castro Almeida destaca que o processo trata de
1288 duas demandas diferentes e sugere o desmembramento dos autos. Entende que o Manual deve ter
1289 processo específico. Dra. Nadia Mattos Ramalho explica a origem dos autos e como surgiu a
1290 necessidade de criação de parâmetro para balizar as decisões da Diretoria no tocante à remoção,
1291 transferência e redistribuição de empregados públicos. Entende que não cabe mais o
1292 desmembramento, apesar de concordar que o Manual deveria ter se originado de processo próprio.
1293 Acrescenta que, após aprovação do Manual pelo Plenário, a Diretoria poderá enquadrar a
1294 solicitação do Sr. Aluísio dentro dos critérios estabelecidos no MAN 304. Dra. Heloísa Helena
1295 Oliveira da Silva faz breve histórico dos autos para elucidar a trajetória do processo até seu
1296 Parecer. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho concorda com a sugestão de desmembramento e
1297 salienta que, futuramente, ao pesquisar sobre a origem do Manual, será difícil a localização do
1298 processo. Dra. Nadia Mattos Ramalho entende que localizar o processo não será problema, pois a
1299 Resolução citará o número do processo nos “Considerandos” e o Manual trará, em sua capa, a
1300 data de aprovação e o número do processo também. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus
1301 acrescenta que a Assessoria de Planejamento fez levantamento sobre a capacidade de pessoal para
1302 o escritório no Rio de Janeiro e, além dos empregados públicos que já estão lá, só é possível mais
1303 uma transferência. Dr. Luciano da Silva não concorda com o Parecer no tocante à alteração de
1304 competência do Plenário para a Diretoria nos itens 6.1 e 7.2.1.2. A Conselheira Relatora responde
1305 que a diretoria faz a gestão interna, logo, entende não ser competência do Plenário. Dr. Luciano da
1306 Silva entende que as questões administrativas são competência da Diretoria. Mas entende que o
1307 órgão colegiado deve autorizar essas remoções que, inclusive, podem ser de ofício. Acrescenta
1308 que não localizou no Regimento Interno qualquer artigo tratando sobre remoção/transferência de
1309 empregado público. Registra-se a chegada do Dr. Manoel Carlos Neri da Silva às 15h17min. Dr.
1310 Antonio José Coutinho de Jesus realiza a leitura do artigo 24 do Regimento Interno e destaca que
1311 administrar o Cofen compete à Diretoria, Logo, remoção de empregado público é competência da
1312 Administração. Dr. Lauro César de Moraes, em aparte, acrescenta que mudança em organograma
1313 e na estrutura macro da Autarquia é competência do Plenário. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus
1314 completa que política de pessoal é competência do Plenário, mas o restante é de Diretoria. Dr.
1315 Maria Luisa de Castro Almeida solicita que se registre em Ata que apesar da capa dos autos ter
1316 em sua ementa a transferência do Sr. Aluísio de Sousa do Nascimento, o que está sendo
1317 deliberado, no momento pelo Plenário, é a aprovação do Manual de Remoção e Redistribuição de
1318 Empregados Públicos – MAN 304. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva reforça que política de
1319 pessoal é mais afeta as atribuições da Presidência do que da diretoria, conforme artigo 25, incisos
1320 XXII e XXIII, que tratam das competências da Presidência do Cofen. Inclusive, a diretoria, para

Ata da 507ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 508ª ROP,
realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.



ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

1321 essas questões é instância superior às decisões da Presidência. Nem em grau de recurso cabe ao
1322 Plenário. Em votação, aprovado, por unanimidade, o Manual de Remoção e Redistribuição de
1323 Empregados Públicos – MAN 304, condicionado às alterações dispostas no Parecer de
1324 Conselheiro nº 319/2018. A reunião é suspensa às 15h30min para julgamento de processo ético
1325 pendente: Item 07: PE COFEN Nº 016/2018; CONSELHEIRO RELATOR: DR. LAURO CESAR
1326 DE MORAIS. (...) São efetivados o Dr. Ronaldo Miguel Beserra e a Dra. Heloísa Helena Oliveira
1327 da Silva em substituição, respectivamente, ao Dr. Antônio Marcos Freire Gomes e ao Dr. Gilney
1328 Guerra de Medeiros. A reunião prossegue a partir das 16h28min, com a seguinte pauta de
1329 processos administrativos: **Inversão de pauta - Item 54: PAD COFEN Nº 374/2018 - OE 04.**
1330 **COREN-MS: VISITA TÉCNICA DO COFEN NO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO.** É
1331 realizada a leitura do Relatório de Visita Técnica ao Departamento de Fiscalização do Conselho
1332 Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul. Em discussão, Dr. Sebastião Junior Henrique
1333 Duarte destaca que o Regional passa por problemas quanto ao cumprimento das fiscalizações e
1334 que a Presidência aguarda a cópia do relatório da Fiscalização do Cofen para aplicação das
1335 orientações e recomendações. Acrescenta que, do relatório para os dias atuais, o Regional
1336 melhorou em parte e que a gestão atual está se empenhando em melhorar a atuação dos fiscais.
1337 Ademais, relata que em dois mil e dezessete vários fiscais apresentaram atestados médicos, um
1338 deles com afastamento de sete meses. Considera a desídia do departamento de fiscalização do
1339 Regional transgeracional, mas reforça que a gestão atual está tentando resolver, como, por
1340 exemplo, a contratação de três fiscais, e a abertura de processo administrativo para apuração de
1341 conduta de fiscais. Relembra que o Tribunal de Contas da União, em auditoria ao Regional, já
1342 havia apontado a fragilidade no cumprimento da atividade-fim. Por fim, conclui que no Regional
1343 não existem só maus profissionais, mas que há fiscais que atrapalham o cumprimento da
1344 atividade-fim. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva relata, que infelizmente, para quem acompanha a
1345 situação dos Regionais, a situação dos fiscais no Coren-MS é similar a muitos outros Regionais. A
1346 origem do problema é muito similar, e está comprometendo a atividade-fim dos Conselhos.
1347 Reforça que fiscalização é trabalho de campo. Não é atividade para ser feita em casa ou dentro de
1348 sede. As diretorias devem tomar providências e, inclusive, abrir processo administrativo em
1349 desfavor dos maus profissionais. Por fim, parabeniza o Presidente do Regional pelo seu empenho
1350 frente aos problemas enfrentados, tomando medidas para restabelecer o trabalho com eficiência e
1351 eficácia na área de fiscalização do exercício profissional. Em votação, o Relatório de Visita
1352 Técnica ao Departamento de Fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso
1353 do Sul é aprovado por unanimidade. A reunião é suspensa para intervalo às 16h52min.,
1354 retornando às 17h48min, na ausência de Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Marcia Anesia
1355 Marques Coelho dos Santos, Dr. Luciano da Silva, Dr. Gilney Gerra de Medeiros e Dr. Wilton
1356 José Patrício. Em substituição aos Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Luciano da Silva e Dr.
1357 Gilney Guerra de Medeiros são efetivados, respectivamente, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa
1358 Filho, Dra. Heloísa Helena de Oliveira Silva e Dr. José Adailton Cruz Pereira. **Item 07 de**
1359 **inclusão de pauta: PAD Nº 1149/2018 – OE 04. FUNAD COREN-AP 2018.** Dra. Valdelize
1360 Elvas Pinheiro realiza a leitura do Parecer de Conselheiro nº 328/2018, favorável ao repasse, via
1361 Projeto Fundo de Apoio as Atividades Administrativas – FUNAD, ao Conselho Regional de
1362 Enfermagem do Amapá, no valor de R\$ 377.502,14 (trezentos e setenta e sete mil, quinhentos de
1363 dois reais e quatorze centavos) com a finalidade de aporte financeiro para suplementação das
1364 despesas de custeio da folha de pagamento do regional, no período de outubro a dezembro de



ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

1365 2018. Constatam nos autos as informações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira e
1366 ainda: a) Parecer nº 55/2018/Controladoria Geral, favorável à liberação do recurso, condicionado
1367 ao Regional promover, antes do repasse do recurso, a readequação do plano de redução das
1368 despesas fixas; b) Memorando nº 231/2018/Divisão de Auditoria Interna que informa que o
1369 Regional encontra-se regular quanto à remessa anual da prestação de contas ordinária, relativa ao
1370 exercício 2017; c) Parecer nº 193/DLC-PROGER/2018-P, condicionando a assinatura do Acordo
1371 Formal de Contribuição a algumas recomendações, entre elas, à deliberação do Plenário. A seguir,
1372 apresentado, às fls. 133-137, a abertura de conta específica pelo Regional, bem como a
1373 readequação solicitada pela Controladoria-Geral. Em discussão, Dr. Antonio Marcos Freire
1374 Gomes se mostra favorável à concessão de FUNAD. Destaca as dificuldades pelas quais o
1375 Conselho passa, devido a gestões anteriores. Ressalta que conhece o trabalho da gestão atual e
1376 ressalta o quão difícil é recuperar, em espaço de tempo tão curto, o descrédito pelo qual o
1377 Conselho Regional é visto. Dra. Nádia Mattos Ramalho se preocupa se o Regional conseguirá
1378 utilizar todo o montante solicitado, uma vez que estamos praticamente no último mês do ano. Por
1379 fim, destaca a necessidade de celeridade no repasse do recurso. Em votação, o Parecer de
1380 Conselheiro nº 328/2018 é aprovado por unanimidade. Registra-se a chegada do Dr. Manoel
1381 Carlos Neri da Silva às 18h05min. **Item 12: PAD Nº 1031/2018 - OE 02. UFN -**
1382 **UNIVERSIDADE FRANCISCANA: SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO.** Dra. Rosângela
1383 Gomes Schneider realiza a leitura do seu Parecer de Conselheira nº 334/2018, favorável à
1384 solicitação de patrocínio ao Cofen para realização do projeto da 6ª Jornada Internacional de
1385 Enfermagem, do 4º Seminário em Saúde Materno Infantil e do III Simpósio de Enfermagem
1386 Brasil-Alemanha, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com o acréscimo de contrapartida de
1387 10 (dez) inscrições para serem distribuídas para a categoria de enfermagem, além das já
1388 oferecidas pelo solicitante do patrocínio. Em discussão, Dr. Antonio José Coutinho de Jesus
1389 questiona se é instituição privada. A Conselheira Relatora confirma que sim. Dr. Antonio José
1390 Coutinho de Jesus se manifesta contrariamente a concessão de patrocínio. Dra. Maria Luisa de
1391 Castro Almeida destaca que a instituição já foi beneficiada em eventos anteriores pelo Cofen e
1392 pelo Conselho Regional do Rio Grande do Sul. Adota a linha de pensamento do Conselheiro
1393 Federal. Com a proliferação de instituições privadas, abrirá precedentes para vários pedidos
1394 semelhantes. Ressalta a relevância do tema, mas acha importante rever, com critério, essas
1395 demandas e as contrapartidas apresentadas. Por fim, complementa que caso a solicitação seja
1396 provada, que sejam concedidas mais inscrições. Dra. Rosângela Gomes Schneider destaca que não
1397 encontrou informações sobre eventos anteriores. Informa que haverá apresentação de defesas de
1398 teses de oito mestrados no evento do convênio Capes/Cofen, Edital 27/2016. Dr. Lauro César de
1399 Moraes solicita vista dos autos que é concedida pela Presidência. **Item 51: PAD Nº 767/2015 - OE**
1400 **01- QUESTIONAMENTO DA DGP SOBRE RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE**
1401 **QUALIFICAÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO COFEN Nº 493/2015; APENSO: PAD Nº**
1402 **595/2011 - PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - INOBSERVÂNCIA**
1403 **DE SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA NO ÂMBITO DO COFEN.** A Presidência retira o
1404 processo de pauta e designa o Conselheiro Dr. Antonio Marcos Freire Gomes para emissão de
1405 parecer a ser apresentado na próxima reunião ordinária de plenário do mês de dezembro. A
1406 reunião é encerrada às 18h30min, retornando ao vigésimo segundo dia do mês de novembro de
1407 dois mil e dezoito, às 09h06min., estando presentes ao início da reunião os Conselheiros Efetivos:
1408 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente, Dra. Nádia Mattos Ramalho – Vice-Presidente, Dr.

Ata da 507ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 508ª ROP. realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.



ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

1409 Antônio Marcos Freire Gomes - Segundo-Secretário, Dr. Gilney Guerra de Medeiros - Primeiro-
1410 Tesoureiro, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus - Segundo-Tesoureiro, Dr. Gilvan Brolini, Dr.
1411 Luciano da Silva e Dra. Maria Luísa de Castro Almeida; e os seguintes Conselheiros Suplentes:
1412 Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dr. Ronaldo Miguel
1413 Beserra, Dra. Rosângela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dra. Waldenira Santos
1414 Fonseca. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da Comissão Nacional de
1415 Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr.
1416 Paulo Murilo de Paiva, Sr. Geraldo Isidoro Santana, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves e Sr. Jairo
1417 Moraes Saraiva, e, ainda, Dr. Cláudio Luiz da Silveira, Vice-presidente do Coren-SP e Dr. Diego
1418 Rafael da Silva Borges, Presidente do Coren-SE. Registra-se a falta justificada do Dr. Wilton José
1419 Patrício devido a representação do Cofen no II Encontro Internacional de Enfermagem Militar,
1420 nos dias 23 e 24 de novembro de 2018, em Pêro Pinheiro, Sintra-Portugal, conforme autorizado na
1421 Portaria Cofen nº 1333/2018. É dado prosseguimento a pauta de processos éticos: **Item 08:** PAD
1422 COFEN Nº 493/2018; CONSELHEIRO RELATOR: DR. GILVAN BROLINI. São efetivados a
1423 Dra. Heloísa Helena Oliveira da Silva, o Dr. José Adailton Cruz Pereira e Dra. Waldenira Santos
1424 Fonseca em substituição, respectivamente, à Dra. Nádia Mattos Ramalho, ao Dr. Lauro Cesar de
1425 Moraes e ao Dr. Gilney Guerra de Medeiros. (...) Dr. Gilney Guerra de Medeiros e Dr. Lauro
1426 Cesar de Moraes chegam ao Plenário. Dra. Heloísa Helena Oliveira da Silva permanece efetivada
1427 em substituição à Dra. Nádia Mattos Ramalho. **Item 09:** PAD COFEN Nº 522/2018;
1428 CONSELHEIRA RELATORA: DRA. HELOÍSA HELENA OLIVEIRA DA SILVA. Dr.
1429 Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos chegam ao
1430 Plenário. Dra. Heloísa Helena Oliveira da Silva é efetivada em substituição à Dra. Nádia Mattos
1431 Ramalho. **Item 10:** PE COFEN Nº 017/2018; CONSELHEIRO RELATOR: DR. JOSÉ
1432 ADAILTON CRUZ PEREIRA. Dr. Lauro Cesar de Moraes se ausenta do Plenário. É efetivado o
1433 Dr. José Adailton Cruz Pereira em substituição ao Dr. Lauro Cesar de Moraes. **Item 11:** PAD
1434 COFEN Nº 381/2018; CONSELHEIRA RELATORA: DRA. MARIA LUÍSA DE CASTRO
1435 ALMEIDA. A reunião é retomada às 11h20 min., na presença de: Dra. Nadia Mattos Ramalho,
1436 Dr. Lauro César de Moraes, Dr. Gilney Guerra de Medeiros e Dr. Gilvan Brolini; e os seguintes
1437 Conselheiros Suplentes: Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dr. Jose Adailton Cruz Pereira,
1438 Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Dr.
1439 Ronaldo Miguel Beserra, Dra. Rosângela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dra.
1440 Waldenira Santos Fonseca. Em substituição aos Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Antônio
1441 Marcos Freire Gomes, Dr. Luciano da Silva, Dra. Maria Luísa de Castro Almeida são efetivados,
1442 respectivamente, Dr. Ronaldo Miguel Beserra, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos,
1443 Dr. Jose Adailton Cruz Pereira e Dra. Valdelize Elvas Pinheiro. É dado prosseguimento a pauta de
1444 processos administrativos: **Item 52:** PAD Nº 1170/2018 - OE 16. SOLICITA
1445 ESCLARECIMENTOS SOBRE OS EFEITOS DA RESOLUÇÃO Nº 581/2018 QUE
1446 DISCORRE SOBRE A CONCESSÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS DE ESPECIALISTAS. Dr.
1447 Alberto Jorge Santiago Cabral realiza a leitura do seu Parecer ASSLEGIS nº 091/2018, que
1448 recomenda que não seja deferido o pedido de registro de títulos de especialistas adquiridos por
1449 profissionais que iniciaram seus cursos de especialização antes de terem concluído o curso de
1450 graduação. Em discussão, Dr. Gilvan Brolini destaca que o solicitante tenta induzir o Conselho
1451 Federal ao erro, solicitando flexibilização da norma, todavia, desde a Resolução Cofen nº
1452 389/2011, esse artigo é o mesmo. O normativo de 2018 recepcionou o artigo do normativo



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

1453 anterior, logo, não há que se falar em flexibilização. A impossibilidade existe desde a resolução de
1454 2011. Dra. Nádia Mattos Ramalho ressalta que o impeditivo está em Lei. Não deveria ter aberto
1455 os cursos. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho relembra que essa matéria foi provocada por ele,
1456 pois o solicitante alegava que alguns alunos que já tinham sido inscritos antes da regência da
1457 norma estavam se sentindo prejudicado. Mas em conversa informal com Dr. Gilvan Brolini
1458 obteve a informação que o dispositivo da norma de 2018 foi recepcionado *ipsis litteris* da norma
1459 anterior. Logo informou a solicitante que o impeditivo já existe desde 2011. Dr. Ronaldo Miguel
1460 Beserra se entristece com esse tipo de solicitação. As pessoas conhecem a legislação, mas
1461 solicitam ao Cofen para flexibilizar a norma. Acrescenta que no estado da Paraíba combateu-se
1462 muita a questão da concomitância, todavia, as instituições de ensino começaram a ludibriar o
1463 normativo, inserindo o aluno em graduação como ouvinte da pós ou do mestrado, antes mesmo de
1464 se graduarem. Dr. Gilvan Brolini faz encaminhamento para envio do Parecer ASSLEGIS nº
1465 091/2018 aos Regionais. Dra. Nádia Mattos Ramalho concorda e acrescenta a necessidade de
1466 publicação no Portal Cofen de forma destacada. Em votação, o Parecer ASSLEGIS nº 091/2018 é
1467 aprovado por unanimidade. O expediente deverá ser encaminhado aos Regionais, bem como
1468 publicado no Portal Cofen. **Item 53:** PAD Nº 294/2013 - RECURSO INTERPOSTO PELA DI-
1469 IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO INTEGRADO POR IMAGEM EM FACE DA
1470 DECISÃO DO COREN-MS DETERMINANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL
1471 ENFERMEIRO RESPONSÁVEL. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral realiza a leitura do seu
1472 Parecer Asslegis nº 105/2018, que sugere que deve o Cofen reconhecer a prescrição para a
1473 punibilidade de ofício e determinar o arquivamento dos autos. Dr. Luciano da Silva retorna ao
1474 Plenário às 11h50min. Em discussão, Dra. Nadia Mattos Ramalho salienta que o processo poderia
1475 ter sido resolvido pelo próprio Regional. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral reforça que sim, mas
1476 esclarece que o Plenário do Regional não se manifestou nos autos. A decisão do regional foi por
1477 pessoa incompetente. Dra. Nadia Mattos Ramalho completa que o gabinete do Cofen deveria ter
1478 analisado essa questão antes de dar prosseguimento aos autos. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral
1479 informa que a designação de Conselheiro Federal também foi feita por pessoa sem competência,
1480 uma vez que tal designação é de competência da Presidência e não do chefe da DPAC. Dr.
1481 Antonio Marcos Freire Gomes acredita que o caso foge a regra da tramitação processual regular.
1482 Compreende que não existe pretensão de punibilidade, pois o Conselho Federal de Enfermagem
1483 não é competente para punir a empresa, nem em grau de recurso. Esclarece que a empresa foi
1484 notificada pela fiscalização, que determinou a contratação de profissional Enfermeiro responsável.
1485 Notificada do processo de fiscalização, a empresa apresentou defesa alegando não ser obrigada a
1486 proceder na forma como determinado pelo Coren-MS, ou seja, contratação de profissional
1487 Enfermeiro, pois presta serviços de exames de ressonância magnética nuclear e radiologia em
1488 geral. Mediante despacho, e face às irregularidades pela ausência de Enfermeiro responsável, o
1489 processo foi encaminhado ao Departamento Jurídico do Coren-MS, fl. 38, que emitiu parecer no
1490 qual julga, expressamente, improcedente a defesa formulada pela empresa. Notificada dessa
1491 "decisão" do Jurídico, a empresa apresentou recurso ao Cofen. O processo foi baixado em
1492 diligência para que o Coren-MS apresentasse a deliberação regional em relação ao documento do
1493 Procurador-Geral daquele regional. Todavia, não consta nos autos qualquer resposta nesse
1494 sentido. Entende que o processo deve voltar ao Regional, para que o Plenário aprecie o despacho
1495 do Procurador. Dr. Gilvan Brolini, em aparte, acredita que se deva iniciar nova fiscalização para
1496 saber se foi sanada a contratação do enfermeiro, pois a fiscalização que apontou irregularidade

Ata da 507ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 508ª ROP, realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

1497 ocorreu em dois mil e doze. Dr. Antonio Marcos Freire Gomes entende que o processo é regular
1498 até a manifestação do jurídico do regional. Acrescenta que o correto era a manifestação do
1499 jurídico ter ido ao Plenário do regional e a partir daí ter a tomada de decisão. Portanto, acredita
1500 que o Coren-MS deve reapreciar o assunto com informações novas, pois, por cautela, deve
1501 diligenciar junto à fiscalização e à instituição para confirmar se a contratação ocorreu e, até
1502 mesmo, se a auxiliar de enfermagem ainda trabalha na empresa. Em seguida, o Plenário do
1503 Regional deverá deliberar o caso, seja pelo arquivamento ou seja pelo ingresso de ação judicial.
1504 Por fim, reforça sua discordância do ponto do Parecer que trata da prescrição porque não cabe ao
1505 Cofen a punibilidade. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral destaca que, de concreto nesse caso,
1506 existe um processo administrativo aberto em razão de uma fiscalização. A fiscalização do
1507 Regional impôs o cumprimento de uma obrigação à empresa. A empresa foi notificada e recorreu
1508 à instância superior (Cofen) e aqui no Conselho Federal tramitou até chegar ao Plenário. Entende
1509 que o processo está contaminado pela prescrição para que se imponha a obrigação de
1510 cumprimento por parte da empresa e essa se assemelha, em todos os seus contornos, a aplicação
1511 de punibilidade. E em razão da contaminação, o processo deve ser arquivado. Dr. Antonio Marcos
1512 Freire Gomes reafirma que a pretensão de punibilidade não existe ao seu entender, pois o
1513 Conselho Federal de Enfermagem não tem competência para punir a empresa, nem em grau de
1514 recurso. A prescrição se aplica ao poder de punir. O Cofen tem poder de punir o profissional, mas
1515 não a empresa que presta serviço ao Regional. Dra. Nadia Mattos Ramalho acredita que deve ser
1516 feita nova fiscalização na instituição. Não se deve dar continuidade ao processo que foi instaurado
1517 em dois mil e doze. Acrescenta que o Regional deve ser notificado sobre o arquivamento dos
1518 autos para que tome as providências a fim de proceder à nova fiscalização. Dr. Antonio Jose
1519 Coutinho de Jesus lamenta o processo ter ficado inerte por tantos anos. Deve-se apurar a
1520 responsabilidade do Conselheiro Federal que deixou de atuar nos autos. Dra. Nadia Mattos
1521 Ramalho faz encaminhamento para aprovação do Parecer e comunicação do arquivamento dos
1522 autos ao Coren-MS, orientando que o Regional faça nova fiscalização a fim de constatar se a
1523 situação persiste e que, se verificada a permanência da irregularidade, que sejam tomadas as
1524 providencias cabíveis. Em votação, o encaminhamento a Vice-Presidência é aprovado por oito
1525 votos favoráveis, com voto contrário ao arquivamento do Dr. Antonio Marcos Freire Gomes
1526 conforme os argumentos apresentados durante a discussão. **Item 08 de inclusão de pauta: PAD**
1527 **Nº 1157/2018 – OE 01. 9º SEMINÁRIO INSTITUCIONAL DO COFEN.** É realizada a leitura do
1528 Memorando nº 259/2018 – ASCE, que sugere o município de Padre Bernardo – GO como
1529 localidade para a realização do 9º Seminário Institucional do Cofen, 2019. Em discussão, Dr.
1530 Antonio Jose Coutinho de Jesus relembra que foi realizado seminário em Mestre D'armas em
1531 2016 e não considera uma boa escolha. Relata estradas estreitas e viagem cansativa. A Vice-
1532 Presidência retira o processo de pauta, a fim de que a Assessoria de Cerimonial e Eventos
1533 apresente outras localidades em caráter de urgência. A reunião é suspensa para almoço às
1534 12h12min, retornando às 14h28min., na presença de Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Lauro César
1535 de Moraes, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Gilvan
1536 Brolini e Dr. Luciano da Silva; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dra. Heloisa Helena
1537 Oliveira da Silva, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Dr. Ronaldo Miguel Beserra, Dra.
1538 Rosangela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dra. Waldenira Santos Fonseca. Em
1539 substituição aos Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Gilney Guerra de Medeiros e Dra. Maria
1540 Luisa de Castro Almeida são efetivados Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dra. Rosangela Gomes

Ata da 507ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 508ª ROP, realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

1541 Schneider e Dra. Waldenira Santos Fonseca. É dado prosseguimento a pauta: **Item 09 de inclusão**
1542 **de pauta:** PAD Nº 1143/2018 - OE 04. COREN-AP: PLATEC: PROJETO DE AQUISIÇÃO DE
1543 MOBILIÁRIO PARA A SEDE DO REGIONAL 2018. Dra. Valdelize Pinheiro Elvas realiza a
1544 leitura do seu Parecer de Conselheiro nº 336/2018, favorável ao aporte financeiro, via PLATEC,
1545 ao Conselho Regional de Enfermagem do Amapá para aquisição de mobiliário para sede do
1546 Regional, no valor de R\$ 557.015,09 (quinhentos e cinquenta e sete reais, quinze reais e nove
1547 centavos), com contrapartida do Regional no valor de R\$ 5.626,42 (cinco mil, seiscentos e vinte
1548 seis reais e quarenta e dois centavos). Constanos nos autos as informações de dotação orçamentária
1549 e disponibilidade financeira e também o Parecer nº 33/2018/Setor de Gestão de Convênios, que
1550 assegura que o Regional observou os pressupostos específicos e atendeu aos requisitos técnicos
1551 exigidos pela Resolução Cofen nº 555/2017 e suas alterações, em especial ao anexo XI, que lhe é
1552 aplicável, além do Parecer nº 197/DLC-PROGER/2018-P, que pugna pela aprovação da Minuta
1553 de Acordo Formal de Contribuição, às fls 112-115, condicionando-a à deliberação do Plenário do
1554 Cofen. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer de Conselheiro nº 336/2018 é
1555 aprovado por unanimidade. **Item 10 de inclusão de pauta:** PAD Nº 1163/2018 – OE 04.
1556 PROJETO ESPECIAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO. Dr. Ronaldo Miguel Beserra realiza a
1557 leitura do seu Parecer de Conselheiro nº 337/2018, favorável ao aporte financeiro, via PLATEC,
1558 ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia para aquisição de mobiliário para a sede do
1559 Regional, no valor de R\$ 564.293,89 (quinhentos e sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e
1560 três reais e oitenta e nove centavos, com contrapartida do Regional no valor de R\$ 5.699,94 (cinco
1561 mil, seiscentos e noventa e nove mil e noventa e quatro centavos). Constanos nos autos as
1562 informações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira e também o Parecer nº
1563 32/2018/Setor de Gestão de Convênios, que assegura que o Regional observou os pressupostos
1564 específicos e atendeu aos requisitos técnicos exigidos pela Resolução Cofen nº 555/2017 e suas
1565 alterações, em especial ao anexo XI, que lhe é aplicável e, ainda, o Parecer nº 196/DLC-
1566 PROGER/2018-P, favorável à Minuta de acordo forma de contribuição às fls. 130-131,
1567 condicionando-a à aprovação pelo Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer
1568 de Conselheiro nº 337/2018 é aprovado por unanimidade. **Item 11 de inclusão de pauta:** PAD Nº
1569 1000/2018 - PAD Nº 1000/2018 - OE 02. COREN-PA: PROJETO VII ENCONTRO DE
1570 ENFERMEIROS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS – ENERT. Dra. Waldenira Fonseca realiza a
1571 leitura do seu Parecer de Conselheiro nº 335/2018, favorável ao aporte financeiro, via PLATEC,
1572 ao Conselho Regional de Enfermagem do Pará para realização do VII Encontro de Enfermeiros
1573 Responsáveis Técnicos – ENERT, no valor de R\$ 85.041,00 (oitenta e cinco mil, quarenta e um
1574 reais), com contrapartida do Regional no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Constanos nos autos
1575 as informações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira e também o Parecer nº
1576 31/2018/Setor de Gestão de Convênios, que assegura que o Regional observou os pressupostos
1577 específicos e atendeu aos requisitos técnicos exigidos pela Resolução Cofen nº 555/2017 e suas
1578 alterações, em especial ao anexo XI, que lhe é aplicável. Todavia, condicionando-a à aprovação
1579 jurídica pela Divisão de Licitações, Contratos e Convênios do Cofen. Em discussão, sem inscritos.
1580 Em votação, o Parecer de Conselheiro nº 335/2018 é aprovado por unanimidade, condicionando o
1581 repassa à manifestação jurídica favorável pela Divisão de Licitações, Contratos e Convênios do
1582 Cofen. **Item 12 de inclusão de pauta:** PAD Nº 997/2018 – OE 05. CONTRATAÇÃO DE
1583 SERVIÇOS DE COFFEE BREAK. Dra. Nádia Mattos Ramalho apresenta o processo que trata da
1584 contratação de serviços, por intermédio de empresa especializada, para fornecimento, sob

Ata da 507ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 508ª ROP, Valdelize
realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.



ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

1585 demanda, de alimentação e bebidas (tipo coffee-break), em regime de empreitada por preço
1586 unitário, para atender as necessidades do Cofe, conforme especificações constantes no Termo de
1587 Referência às fls. 38 a 51. Apresentado o Memorando nº 608/2018/Compras o qual informa o
1588 valor estimado da contratação em R\$ 208.331,95 (duzentos e oito mil, trezentos e trinta e um reais
1589 e noventa e cinco centavos). Constam nos autos as informações de dotação orçamentária e
1590 disponibilidade financeira no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), todavia como se
1591 trata de valor sob demanda, a suplementação da rubrica poderá ocorrer na primeira reformulação
1592 para o exercício de 2019. A seguir, apresentado o Parecer nº 059/2018/Controladoria-Geral que
1593 considerando o disposto nos itens 1 e 2, e, especialmente, o item 3, enquadra a proposta, com base
1594 nos preços médios, como parcialmente aceitável, conforme disposto no Acórdão nº 2170/2007
1595 Plenário/TCU, uma vez que para o item 06 “copo descartável para café” deve-se buscar, na
1596 disputa do mercado, redução de preços, conforme tabela constantes no Parecer retromencionado à
1597 fl. 87 dos autos. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a abertura do processo licitatório para
1598 a referida contratação é aprovada por unanimidade. **Item 55:** PAD Nº 1051/2018 - OE 04.
1599 COREN-SE: VISITA TÉCNICA DO COFEN NO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO.
1600 Dra. Nadia Mattos Ramalho realiza a leitura do Relatório de visita técnica ao Departamento de
1601 Fiscalização ao Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe. Em discussão, sem inscritos. Em
1602 votação, o Relatório de visita técnica ao Departamento de Fiscalização ao Conselho Regional de
1603 Enfermagem de Sergipe é aprovado por unanimidade. **Item 13 de inclusão de pauta:** PAD Nº
1604 1202/2018 - PAD Nº 1202/2018 - OE 18. COREN-SP: SOLICITA ANÁLISE SOBRE
1605 POSSIBILIDADE DE IMPLEMENTAR A COBRANÇA DE ANUIDADES POR MEIO DO
1606 PROTESTO DE TÍTULOS – IEPTBE. Trata-se de solicitação de análise quanto à possibilidade
1607 de implementar a cobrança de anuidades em atraso por meio de protesto de títulos, firmando
1608 convênio com o Instituto de Estudos de Protestos do Brasil – IEPTBE. É realizada a leitura do
1609 Parecer Asslegis nº 095/2018, que destaca que a solicitação do Regional encontra obstáculo no
1610 que dispõe o artigo 1º da Resolução Cofen nº 498/2015, que aprova a possibilidade de realização
1611 de protesto de certidões de dívida ativas, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.
1612 Dessa forma, o Regional solicita alteração na Resolução ou concessão de autorização
1613 extraordinária. O Assessor Legislativo esclarece que encaminhou os autos à Divisão de Licitações
1614 e Contratos do Cofen para examinar, preliminarmente, a possibilidade da solicitação à luz da Lei
1615 nº 8.666/1993. Passa-se a leitura do Despacho nº 216/DLC-PROGER/2018-P que, no caso
1616 concreto, não vê fundamento para celebração de convênio, pois se trata de prestação de serviço
1617 que deve ser acordada por contrato. Segundo a Lei 8.666/93, a celebração de contrato deve ser
1618 proveniente de licitação em uma de suas diversas modalidades ou pode ter por origem a
1619 contratação direta (por inexigibilidade de licitação ou dispensa de licitação). Em discussão, Dr.
1620 Gilvan Brolini ressalta que os acordos com cartório não tem custo. O custo é apenas o envio da
1621 notificação eletrônica. Questiona se o envio é essencial e se a forma é por e-mail. Dr. Alberto
1622 Jorge Santiago Cabral esclarece que o Conselho Regional de São Paulo, em sua solicitação,
1623 sustenta que é importante firmar tal convênio pela agilidade do processo de cobrança e pelo
1624 aumento substancial na certeza do recebimento da notificação. Dr. Gilvan Brolini refuta o
1625 argumento de certeza da notificação, ressaltando que vários Conselhos não mantêm os dados dos
1626 profissionais atualizados. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral esclarece que os Cartórios,
1627 geralmente, têm base eletrônica de dados para promoção de protestos de títulos e, assim, o
1628 Regional teria como vantagem essa base de dados. Dr. Gilvan Brolini, com essa argumentação do

Ata da 507ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 508ª ROP,
realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.

Verdade



ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

1629 Assessor, concorda com a importância do Convênio para o Regional. O Assessor esclarece que os
1630 custos são inseridos na dívida do protestado. O que gera custo para o Conselho Regional é o envio
1631 da notificação e em São Paulo o valor é de R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos) por
1632 notificação. Dr. Gilvan Brolini reforça que o resultado de cobrança por cartório é muito bom, pois
1633 o título protestado faz com que as pessoas se preocupem e paguem suas dívidas. Dr. Antonio José
1634 Coutinho de Jesus destaca que se há mecanismo para agilizar a cobrança, se posiciona
1635 favoravelmente ao pleito. Dra. Nadia Mattos Ramalho destaca que esse mecanismo é interessante
1636 para os casos de inadimplência de anos pretéritos. Dr. Claudio Luiz da Silveira, Vice-Presidente
1637 do Coren-SP, informa que a nova gestão, ao assumir, tinha inadimplência por volta de cinquenta
1638 por cento. Atualmente está em quarenta e dois por cento. Ressalta que se discutiu série de medidas
1639 para combate à inadimplência e uma das soluções ventiladas foi o convenio com o Instituto de
1640 Estudos de Protestos do Brasil – IEPTBE. Esclarece ao Plenário a taxa de R\$ 4,15 (quatro reais e
1641 quinze centavos) é paga se a cobrança ao profissional for frustrada. Dr. Luciano da Silva reforça
1642 que cobramos soluções dos regionais para altos índices de inadimplência, então se posiciona
1643 favorável à alteração do normativo. Reforça que se a contratação for sucesso, pode servir de
1644 modelo para demais Regionais. Dra. Nadia Mattos Ramalho questiona se há algum impedimento
1645 legal para os Conselhos procederem da forma solicitada pelo Coren-SP. Dr. Alberto Jorge
1646 Santiago Cabral responde que, conforme as manifestações jurídicas, inexistente qualquer
1647 impedimento. Dra. Nadia Mattos Ramalho faz encaminhamento para aprovação do Parecer
1648 Asslegis nº 095/2018 e do Despacho nº 216/DLC-PROGER/2018-P, bem como para alteração do
1649 artigo 1º da Resolução Cofen nº 498/2015, excluindo a expressão “desde que não acarrete em
1650 custos diretos ao Coren”. Em votação, o encaminhamento da Vice-Presidência é aprovado por
1651 unanimidade, não havendo necessidade da Minuta de Resolução, com a alteração aprovada,
1652 retornar ao Plenário. **Item 71:** PAD Nº 933/2018 - OE 04. COREN-MG: HOMOLOGAÇÃO DA
1653 DECISÃO NORMATIVA Nº 62, DE 26 DE JULHO DE 2018, QUE “NORMATIZA OS
1654 PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO
1655 OU NÃO TRIBUTÁRIO”. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral realiza a leitura do seu Parecer
1656 Asslegis nº 103/2018, que sugere que o Coren-MG mantenha a Decisão Normativa nº62/2018 na
1657 forma como aprovada pelo Plenário do Cofen, e após aplicação do rito nela constante, pelo menos
1658 por um exercício, examine os resultados práticos, inclusive como norte de relacionamento credor-
1659 devedor, após o que, com os resultados conhecidos, apresente, se for o caso, novo direcionamento
1660 para o ritual de cobrança. Em discussão, Dr. Lauro César de Moraes parabeniza o Parecer e
1661 destaca que, às vezes, o profissional é inscrito em dívida ativa sem ter chance de ir ao Regional
1662 negociar. Dra. Nadia Mattos Ramalho salienta que é antipático ser surpreendido já com a
1663 inscrição em dívida ativa. O profissional deve ser notificado, com direito a negociar. Sr. Jose
1664 Antonio da Costa, membro do Conatenf, lamenta a conduta do Regional que antes de saber da
1665 situação do profissional, já envia a carta judicial de cobrança de uma dívida. Entende que o estado
1666 de Minas Gerais é muito grande, com cerca de oitocentos e cinquenta e três municípios, todavia,
1667 existe parcela de profissionais que não pagam a anuidade porque não tem condição de se dispor
1668 daquela quantia, principalmente no início do ano. Esse olhar do Cofen ajudará a diminuir a
1669 inadimplência. Em votação, o Parecer Asslegis nº 103/2018 é aprovado por unanimidade. **Item 14**
1670 **de inclusão de pauta:** PAD Nº 1134/2018 - OE 02. SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO
1671 FINANCEIRO PARA O V CONGRESSO BRASILEIRO DE ENFERMAGEM NEONATAL
1672 (COBENEO). Dr. Gilvan Brolini realiza a leitura do seu Parecer de Conselheiro nº 338/2018,

Ata da 507ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 508ª ROP, realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.



ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

1673 favorável à concessão do patrocínio no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor solicitado,
1674 para a realização do V Congresso Brasileiro de Enfermagem Neonatal - COBENEO, III
1675 Congresso Internacional de Enfermagem Neonatal - CIEON e a comemoração aos 40 anos do
1676 Curso de Graduação em Enfermagem da Universidade Estadual de Campinas, no valor de R\$
1677 59.217,50 (cinquenta e nove mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos). Em discussão,
1678 Dr. Gilvan Brolini destaca que, preliminarmente, o Plenário deve analisar a intempestividade no
1679 encaminhamento do projeto, pois se deu em prazo inferior aos 60 dias estabelecidos no normativo.
1680 Dr. Antonio Marcos Freire Gomes solicita que os Conselheiros analisem e se responsabilizem,
1681 politicamente, pela forma como o Sistema Cofen/Conselhos Regionais é adjetivado/tratado nesses
1682 eventos patrocinados. Não que seja o caso específico desse solicitante, mas, às vezes, o Conselho
1683 Federal patrocina eventos em que é destratado ou sofre falas depreciativas. É necessário que o
1684 Conselho Federal participe dos eventos os quais patrocinam e que tenha acesso a fala para
1685 apresentar seu trabalho e sua missão. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus questiona ao Relator se
1686 a auditoria interna foi consultada sobre regularidade de prestação de contas anteriores e o
1687 Parecerista informa que não consta essa informação nos autos. Dr. Antonio José Coutinho de
1688 Jesus reforça que qualquer pedido de PLATEC, FUNAD ou patrocínio deve passar na Auditoria
1689 do Cofen para manifestação. Acrescenta que consta irregularidade da ABENFO-RJ junto ao
1690 Cofen. Dr. Gilvan Brolini, em aparte, informa que o solicitante do patrocínio é a ABENFO-SP.
1691 Dr. Antonio José Coutinho de Jesus reforça que o Conselho Federal baixou a Decisão 120/2009
1692 estabelecendo uma série de critério, entre os quais, traz que a entidade promotora do evento
1693 deverá apresentar seu projeto no prazo de até 60 (sessenta) dias que antecedem sua realização.
1694 Dessa forma, aprovar o patrocínio em comento abrirá precedentes futuros para solicitações
1695 extemporâneas semelhantes. Dra. Nadia Mattos Ramalho destaca que é uma entidade que o Cofen
1696 sempre apoiou pela questão da enfermagem obstétrica. Todavia, tendo em vista o ponto
1697 levantando pelo Conselheiro Dr. Antonio José Coutinho de Jesus, determina o sobrestamento dos
1698 autos para que a Auditoria Interna do Cofen possa se manifestar acerca da regularidade da
1699 prestação de contas de recursos repassados pelo Federal a título de patrocínio. Dr. Gilvan Brolini
1700 ressalta que os setores devem ser informados sobre o fluxo correto de tramitação desses
1701 processos, pois não cabe ao Conselheiro Relator realizar diligências junto aos setores da
1702 Autarquia. Em sua opinião, após a manifestação da Assessoria de Eventos, os autos devem seguir
1703 para Compras e posteriormente à Auditoria. Dr. Manoel Carlos Neri retorna ao Plenário. Registra-
1704 se a chegada da Dra. Marcia Anesia Coelho Marques dos Santos às 16h19min. **Item 71: PAD Nº**
1705 **933/2018 - OE 04. COREN-MG: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO NORMATIVA Nº 62, DE**
1706 **26 DE JULHO DE 2018, QUE “NORMATIZA OS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO**
1707 **EM DÍVIDA ATIVA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO”.** Dr. Alberto
1708 Jorge Santiago Cabral realiza a leitura do seu Parecer Asslegis nº 103/2018, que sugere que o
1709 Coren-MG mantenha a Decisão Normativa nº62/2018 na forma como aprovada pelo Plenário do
1710 Cofen, e após aplicação do rito nela constante, pelo menos por um exercício, examine os
1711 resultados práticos, inclusive como norte de relacionamento credor-devedor, após o que, com os
1712 resultados conhecidos, apresente, se for o caso, novo direcionamento para o ritual de cobrança.
1713 Em discussão, Dr. Lauro César de Moraes parabeniza o Parecer e destaca que, às vezes, o
1714 profissional é inscrito em dívida ativa sem ter chance de ir ao Regional negociar. Dra. Nadia
1715 Mattos Ramalho salienta que é antipático ser surpreendido já com a inscrição em dívida ativa. O
1716 profissional deve ser notificado, com direito a negociar. Sr. Jose Antonio da Costa, membro do

Ata da 507ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 508ª ROP, realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

1717 Conatenf, lamenta a conduta do Regional que antes de saber da situação do profissional, já envia a
1718 carta judicial de cobrança de uma dívida. Entende que o estado de Minas Gerais é muito grande,
1719 com cerca de oitocentos e cinquenta e três municípios, todavia, existe parcela de profissionais que
1720 não pagam a anuidade porque não tem condição de se dispor daquela quantia, principalmente no
1721 início do ano. Esse olhar do Cofen ajudará a diminuir a inadimplência. Em votação, o Parecer
1722 Asslegis nº 103/2018 é aprovado por unanimidade. **Retorno do Item 46:** PAD Nº 129/2016 - OE
1723 02. SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO PARA EVENTOS REALIZADOS PELO INSTITUTO
1724 ANJOS DA ENFERMAGEM. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho relembra que pediu vista
1725 dos autos para que pudesse realizar diligência no tocante à devolução de R\$ 3.000,00 (três mil
1726 reais) do saldo excedente do recurso para o Conselho Federal. Analisando os autos, consta, na
1727 folha 192, o comprovante de devolução, por meio de transferência bancária. Inclusive, o Parecer
1728 Cofen-AUD nº 006/2017-Prestação de Contas/Patrocínio aponta, na folha 195, a juntada do
1729 comprovante da devolução do saldo não utilizado. Em discussão, aprovado, por unanimidade, o
1730 Parecer de Conselheiro nº 312/2018 complementado pela manifestação do Conselheiro Revisor
1731 Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho. **Item 47:** PAD Nº 533/2018 - OE 018. COREN-MG:
1732 IMPLEMENTAÇÃO DAS PRÁTICAS DE PATROCÍNIO, CONVÊNIOS E FORNECIMENTO
1733 DE DADOS DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa
1734 Filho realiza a leitura do Parecer de Conselheiro nº 257/2018. Em discussão, o Relator relembra
1735 que durante a discussão da matéria na 504ª ROP, foi trazido à baila o advento da Lei 13.709/2018,
1736 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Portanto, analisou a Lei e fez pequeno adendo ao seu
1737 Parecer. Acrescenta que os dados pessoais só podem ser fornecidos à instituições de pesquisas e
1738 não a pessoas físicas. Ademais, pugna pela edição de Resolução uniformizando que somente o
1739 Cofen pode autorizar tal fornecimento. Em discussão, Dr. Antonio José Coutinho de Jesus faz a
1740 leitura do artigo 11 da LGPD que indica as hipóteses acerca do tratamento de dados pessoais
1741 sensíveis. O Relator, em aparte, esclarece que a interpretação da lei deve ser sistêmica. Há vários
1742 tipos de dados na LGPD. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus pede auxílio do Relator acerca de
1743 questionamento que recebeu recentemente acerca de pedido de listagem dos votantes no estado.
1744 Pergunta se a listagem dos votantes pode ser fornecida a representante de chapa. Dr. Antônio
1745 Marcos Freire Gomes destaca que vai caber ao Plenário analisar a finalidade pública do que está
1746 se pretendendo com os dados dos profissionais. Ou seja, será analisado caso a caso. A
1747 subjetividade de análise terá que ser debatida em cima do caso concreto. Registra-se a chegada do
1748 Dr. Luciano da Silva e Dra. Marcia Anesia Coelho Marque dos Santos às 16h50min. Dra. Nadia
1749 Mattos Ramalho entende que os dados de posse do Conselho são pessoais e acredita que deve
1750 haver um estudo profundo antes de se editar Resolução. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho
1751 realiza a leitura de alguns artigos da Lei. Ademais, responde ao Dr. Antonio José Coutinho de
1752 Jesus que, ao seu entender, a divulgação de listagem é interesse privado e não público. Dra. Nadia
1753 Mattos Ramalho ressalta a grande contribuição do Parecer de Conselheiro à discussão, no entanto,
1754 ressalta a importância de se consultar o Departamento de tecnologia da Informação e faz
1755 encaminhamento para que a DTIC se manifeste sobre o tema nos autos e posteriormente o
1756 processo siga à Assessoria Legislativa para elaboração de Minuta de Resolução unificando as
1757 resoluções. Em votação, o encaminhamento da Vice-Presidente é aprovado por unanimidade.
1758 **Retorno do Item 03:** INFORMES DA PRESIDÊNCIA. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna
1759 ao Plenário e informa que foi aprovado o PL que fixa em trinta horas semanais a jornada de
1760 trabalho dos profissionais de enfermagem que atuam nas instituições da administração pública de

Ata da 507ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 508ª ROP,
realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.



ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

1761 Vitória/ES. A matéria agora segue para sanção ou veto do Executivo. A reunião é suspensa às
1762 16h48min para intervalo, retornando às 17h30min. **Retorno do Item 14 de inclusão de pauta:**
1763 PAD N° 1134/2018 - OE 02. SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O V
1764 CONGRESSO BRASILEIRO DE ENFERMAGEM NEONATAL (COBENEO). Dr. Manoel
1765 Carlos Neri da Silva realiza a leitura do Memorando n° 233/2018 – Divisão de Auditoria que
1766 informa que a Associação Brasileira de Obstetras e Enfermeiros Obstetras, seção São Paulo,
1767 encontra-se regular. Em discussão, Dr. Antonio José Coutinho de Jesus questiona se a ABENFO
1768 está regular. Dra. Nadia Mattos Ramalho esclarece que as seccionais tem CNPJ diversos e que a
1769 ABENFO-SP está regular. Em votação, o Parecer de Conselheiro n° 338/2018 é aprovado por oito
1770 votos favoráveis, com voto contrário do Dr. Antonio José Coutinho de Jesus, que registra seu voto
1771 nos seguintes termos “tendo em vista que existe normativo interno do Cofen que estabelece prazo
1772 para que as entidades recebam recursos de patrocínio e a ABENFO-SP não cumpriu tal prazo,
1773 conforme Parecer do Relator, voto pela não concessão do patrocínio, entendendo que a norma foi
1774 criada e não podemos descumpri-lá sob pena de gerar precedentes futuros. Esclareço que não sou
1775 contra à ABENFO e reconheço seu trabalho para a enfermagem brasileira, mas o cumprimento
1776 das regras deve prevalecer.” A reunião é encerrada às 18h15min, retornando ao vigésimo terceiro
1777 dia às 8h40min, estando presente ao início da reunião: Dra. Nadia Mattos Ramalho – Vice-
1778 Presidente, Antônio Marcos Freire Gomes - Segundo-Secretário, Dr. Antônio José Coutinho de
1779 Jesus - Segundo-Tesoureiro, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano da Silva e Dra. Maria Luísa de
1780 Castro Almeida; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva,
1781 Dr. Ronaldo Miguel Beserra, Dra. Rosângela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro,
1782 Dra. Waldenira Santos Fonseca. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da
1783 Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sr. Jairo Morais Saraiva,
1784 Geraldo Isidoro Santana, Dorly Fernanda Gonçalves e José Antonio da Costa e ainda, Dr. Cláudio
1785 Luiz da Silveira, Vice-presidente do Coren-SP. Em substituição aos Dr. Manoel Carlos Neri da
1786 Silva, Dr. Lauro César de Moraes e Dr. Gilney Guerra de Medeiros são efetivados Dr. Ronaldo
1787 Miguel Beserra, Dra. Rosângela Gomes Schneider e Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva. É
1788 dado prosseguimento a pauta: **Item 15 de inclusão de pauta:** PAD N° 789/2017 - OE 18.
1789 COREN-PI: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2018 E RESPECTIVAS
1790 REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. É realizada a leitura do Memorando Controladoria n°
1791 457/2018, que pugna favoravelmente à homologação da Decisão Coren-PI n° 107/2018, que
1792 autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais ao Orçamento do Regional,
1793 para o exercício 2018, no valor de R\$ 147.313,02 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e treze
1794 reais e dois centavos), dessa forma, o orçamento global para o corrente ano passa a ser de R\$
1795 7.319.152,64 (sete milhões, trezentos e dezenove mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e
1796 quatro centavos). Em discussão, sem inscitos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a
1797 homologação da Decisão Coren-PI n° 107/2018. **Item 16 de inclusão de pauta:** PAD N°
1798 1294/2018 - OE 18. COREN-PA: ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS – 2019. É
1799 apresentado o Parecer Asslegis n° 121/2018, favorável à homologação das Decisões Coren-PA n°s
1800 391 e 392/2018 que fixam, respectivamente, os valores de taxas e emolumentos de pessoas físicas
1801 e jurídicas e de anuidades para o exercício dois mil dezenove. Em discussão, sem inscitos. Em
1802 votação, aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão Coren-PA n° 391/2018, que fixa
1803 valores de taxas e emolumentos de pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício de 2019 no
1804 âmbito do CorenPA, e da Decisão Coren-PA n° 392/2018, que dispõe sobre o pagamento de

Ata da 507ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 508ª ROP,
realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.



ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

1805 anuidades referentes ao exercício de 2019, conforme disposto no Parecer Asslegis nº 121/2018. O
1806 Assessor Legislativo, Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral, esclarece que existem outros processos
1807 sobre a mesma matéria, a saber, homologação de Decisão dos Regionais, acerca dos valores de
1808 anuidades e taxas de serviços e propõe a votação em bloco desses itens. Em discussão, sem
1809 inscritos. Em votação, homologadas as Decisões dos Regionais referentes aos itens a seguir
1810 relacionados: **Subitem 16.1 de inclusão de pauta:** PAD Nº 1278/2018 - OE 18. COREN-PI:
1811 ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS 2019. Apresentado Parecer Asslegis nº 111/2018,
1812 favorável à homologação das Decisões Coren-PI nºs 102 e 103/2018 que fixam, respectivamente,
1813 os valores de anuidades e de taxas de serviços, para o exercício dois mil dezenove. **Subitem 16.2**
1814 **de inclusão de pauta:** PAD Nº 1280/2018 - OE 18. COREN-AM: ANUIDADES, TAXAS E
1815 EMOLUMENTOS 2019. Apresentado Parecer Asslegis nº 113/2018, favorável à homologação
1816 das Decisões Coren-AM nº 50/2018 que fixa os valores de anuidades e de taxas de serviços, para
1817 o exercício dois mil dezenove. **Subitem 16.3 de inclusão de pauta:** PAD Nº 1281/2018 - OE 18.
1818 COREN-TO: ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS 2019. Apresentado Parecer Asslegis
1819 nº 112/2018, favorável à homologação das Decisões Coren-TO nºs 230 e 231/2018 que fixam,
1820 respectivamente, os valores de anuidades e de taxas de serviços, para o exercício dois mil
1821 dezenove. **Subitem 16.4 de inclusão de pauta:** PAD Nº 1285/2018 - OE 18. COREN-PE:
1822 ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS 2019. Apresentado Parecer Asslegis nº 115/2018,
1823 favorável à homologação das Decisões Coren-PE nºs 267 e 268/2018 que fixam, respectivamente,
1824 os valores de anuidades e de taxas e emolumentos, para o exercício dois mil dezenove. **Subitem**
1825 **16.5 de inclusão de pauta:** PAD Nº 1289/2018 - OE 18. COREN-DF: ANUIDADES, TAXAS E
1826 EMOLUMENTOS 2019. Apresentado Parecer Asslegis nº 116/2018, favorável à homologação
1827 das Decisões Coren-DF nºs 426 e 427/2018 que fixam, respectivamente, os valores de anuidades e
1828 de taxas e emolumentos, para o exercício dois mil dezenove. **Subitem 16.6 de inclusão de pauta:**
1829 PAD Nº 1290/2018 - OE 18. COREN-MG: ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS 2019.
1830 Apresentado Parecer Asslegis nº 117/2018, favorável à homologação das Decisões Coren-MG nºs
1831 92 e 93/2018 que fixam, respectivamente, os valores de anuidades e de taxas e multas, para o
1832 exercício dois mil dezenove. **Subitem 16.7 de inclusão de pauta:** PAD Nº 1291/2018 - OE 18.
1833 COREN-RN: ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS 2019. Apresentado Parecer Asslegis
1834 nº 120/2018, favorável à homologação das Decisões Coren-RN nºs 56 e 57/2018 que fixam,
1835 respectivamente, os valores de anuidades e de taxas e serviços, para o exercício dois mil
1836 dezenove. **Subitem 16.8 de inclusão de pauta:** PAD Nº 1253/2018 - OE 18. COREN-PR:
1837 ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS 2019. Apresentado Parecer Asslegis nº 119/2018,
1838 favorável à homologação das Decisões Coren-PR nºs 52 e 54/2018 que fixam, respectivamente, os
1839 valores de anuidades e de serviços prestados, para o exercício dois mil dezenove. **Subitem 16.9**
1840 **de inclusão de pauta:** PAD Nº 1242/2018 - OE 18. COREN-SE: ANUIDADES, TAXAS E
1841 EMOLUMENTOS 2019. Apresentado Parecer Asslegis nº 118/2018, favorável à homologação
1842 das Decisões Coren-SE nºs 30 e 36/2018 que fixam, respectivamente, os valores de anuidades e de
1843 taxas e emolumentos, para o exercício dois mil dezenove. **Retorno do Item 36:** PAD Nº
1844 500/2014 - PROPOSTA DE NOVO ORGANOGrama PARA O COFEN; APENSO PAD Nº
1845 279/2012 - LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL - RESOLUÇÃO - INSTITUI EMPREGOS EM
1846 COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dr. Antonio Jose Coutinho de Jesus se reporta à
1847 aprovação, pelo Plenário, da Minuta de alteração do Organograma e solicita alteração no nível do
1848 Assessor Legislativo constante no item 3.6.7 do Caderno de atribuições, anexo da Resolução

Ata da 507ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 508ª ROP, realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.



**ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

1849 Cofen nº 566/2018, para Assessora Analista nível III. Em discussão, Dr. Lauro César de Moraes se
1850 mostra favorável à alteração pela equivalência aos demais assessores. Em votação, aprovada, por
1851 unanimidade, a alteração no item 3.6.7 do Caderno de Atribuições, anexo da Resolução Cofen nº
1852 566/2018, acerca do Organograma Institucional do Conselho Federal de Enfermagem. **Item 56:**
1853 PAD Nº 845/2018 - OE 16. COREN-AM: SOLICITA PARECER TÉCNICO SOBRE
1854 CONFERÊNCIA/VISTORIA E REPOSIÇÃO DO CARRO DE EMERGÊNCIA. Dra. Nadia
1855 Mattos Ramalho realiza a leitura do Parecer nº 24/2018/CTAS/Cofen. Em discussão, sem
1856 inscritos. Em votação, o Parecer nº 24/2018/CTAS/Cofen é aprovado por unanimidade. **Item 57:**
1857 PAD Nº 798/2018 - OE 16. COREN-PE: SOLICITA PARECER TÉCNICO SOBRE
1858 ABERTURA E FECHAMENTO A PINÇA ENDOSCÓPICA EM BIÓPSIA POR
1859 PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura do
1860 Parecer nº 25/2018/CTAS/Cofen. Em discussão, Dra. Maria Luisa de Castro Almeida relembra
1861 que esse assunto foi matéria de discussão no regional baiano, inclusive com debate entre os
1862 Responsáveis técnicos de hospitais renomados da cidade. Destaca que o assunto foi pautado por
1863 dois aspectos: primeiramente sobre a falta de supervisão feita pela enfermagem, pois a maioria
1864 das clínicas não conta com a supervisão da enfermagem e ainda sobre a ótica do custo de se
1865 manter médico para realizar o procedimento. Entende que o impasse pertence à gestão dos
1866 serviços. Não somos nós da enfermagem que resolveremos o problema. Entende que usam a
1867 enfermagem para realizar ato médico por economia e, pior, usando técnicos de enfermagem sem
1868 supervisão do enfermeiro. Por fim, informa que, na ocasião, o Coren-BA determinou a retirada
1869 dos técnicos de enfermagem desse campo de trabalho. Dr. Luciano da Silva recorda que
1870 pleiteamos que a instrumentação cirúrgica seja especialidade da enfermagem. Entende que não
1871 podemos excluir os profissionais de enfermagem do ato de pinçamento nesse exame de biopsia da
1872 endoscopia. Dra. Maria Luisa de Castro Almeida reforça que a discussão se trata do pinçamento
1873 pelo técnico de enfermagem. Dr. Luciano da Silva não vê tal atividade como competência
1874 privativa do médico. Dra. Nádia Mattos Ramalho relembra que emitiu o Parecer de Conselheiro nº
1875 50/2018 sobre o tema. O Parecer foi aprovado pelo Plenário, portanto o assunto está esgotado.
1876 Acha retrocesso retirar profissional da área que já atua há décadas. Dr. Manoel Carlos Neri da
1877 Silva concorda que a matéria está vencida por já ter deliberação do plenário. Dra. Nádia Mattos
1878 Ramalho realiza a leitura de trechos do Parecer de Conselheiro nº 50/2018. Dra. Maria Luisa de
1879 Castro Almeida tem dúvidas em relação aos termos colocados, pois há diferença entre
1880 instrumentalização e instrumentação. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus ressalta que o Parecer
1881 de Conselheiro é muito bem fundamentado e que balizará a categoria sobre o tema. Dr. Manoel
1882 Carlos Neri da Silva destaca que os autos não deveriam vir ao Plenário, uma vez que há Parecer
1883 de Conselheiro aprovado. Portanto, retira o processo de pauta e determina que o Parecer de
1884 Conselheiro nº 50/2018 seja encaminhado a todos Regionais e publicado no Portal Cofen. **Item**
1885 **58:** PAD Nº 847/2018 - OE 04. COREN-PE: SOLICITA UM POSICIONAMENTO QUANTO A
1886 ATRIBUIÇÃO DE DESINSTALAÇÃO DE QUIMIOTERÁPICO ANTINEOPLÁSTICO -
1887 RESOLUÇÃO COFEN Nº 0569/2018. Dra. Nadia Mattos Ramalho realiza a leitura do Parecer nº
1888 26/2018/CTAS/Cofen. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer nº
1889 26/2018/CTAS/Cofen é aprovado por unanimidade. **Retorno do Item 08 de inclusão de pauta:**
1890 PAD Nº 1157/2018 – OE 01. 9º SEMINÁRIO INSTITUCIONAL DO COFEN. Dr. Manoel
1891 Carlos Neri da Silva ressalta que o Plenário precisa voltar a discutir a localidade do Seminário
1892 Institucional. Relembra que o público do institucional será mais restrito em 2019,

Ata da 507ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 508ª ROP, realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.



ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

1893 compreendendo: conselheiros, assessores, chefes e coordenadores de Câmaras técnicas e de
1894 comissões permanentes. É realizada a leitura do expediente da Assessoria de Cerimonial e
1895 Eventos que sugere outras três localidades além de Padre Bernardo: Rio Quente, Goiânia e
1896 Brasília. Em discussão, a Presidência defende que o evento ocorra em locais mais reservados, sem
1897 atrações das capitais que distraiam o público do Seminário. Informa que nos arredores de Brasília,
1898 a 40 quilômetros do centro, existem hotéis fazenda que atendem aos objetivos do evento. Ademais
1899 ressalta que, em consulta ao Setor de Eventos e ao Coordenador da Comissão, teve conhecimento
1900 que realizaram visitas a algumas localidades, mas não juntaram os relatórios de visita aos autos.
1901 Salienta que os relatórios deveriam constar nos autos para subsidiar a decisão do Plenário. Passa-
1902 se a palavra ao Chefe de Gabinete, Sr. Magno José Barreto Guedes, que se desculpa pela não
1903 juntada dos Relatórios. Sra. Lidia Miranda Albuquerque, responsável pelas visitas técnicas,
1904 informa que os relatórios foram elaborados, todavia não juntados aos autos. Esclarece, ainda, que
1905 uma visita foi realizada com o carro da Autarquia e o outro em seu carro particular. O chefe de
1906 gabinete esclarece que a Comissão estabeleceu o perímetro de cento e trinta quilômetros, no
1907 máximo, de distância da sede do Cofen para realização do evento, a fim de facilitar o transporte
1908 do público-alvo. Destaca que a região de Padre Bernardo engloba diversos hotéis fazendas, sendo
1909 que alguns possuem estrada de terra e o mês de fevereiro é um mês chuvoso na região. Dr.
1910 Antonio José Coutinho informa que existe localidade próxima ao Outlet de Alexânia e que possui
1911 boa estrutura. Chama-se “Point da Pesca”. Dr. Luciano da Silva acredita que se os hotéis visitados
1912 atendem a estrutura do evento, sugere que a localidade de Padre Bernardo seja escolhida. Dra.
1913 Rosângela Gomes Schneider relembra que, anteriormente, cogitou-se hotel no perímetro rural do
1914 Distrito Federal. Dr. Lauro César de Moraes questiona se ao delimitar o perímetro e a cidade de
1915 realização se não estaríamos restringindo a participação dos concorrentes. Dr. Manoel Carlos Neri
1916 da Silva reforça que o processo está mal instruído pelo Setor de Eventos do Cofen, pois traz
1917 informações genéricas sobre as cidades sem informações substanciais. Assim, retira o processo de
1918 pauta, a fim de que o Setor proceda melhor instrução processual, realizando a juntada de
1919 documentos que possam subsidiar a escolha da localidade pelo Plenário. O processo deve retornar
1920 a pauta no mês de dezembro. **Item 59:** PAD Nº 1029/2018 - OE 16. COREN-RO:
1921 COMPETÊNCIA DO ENFERMEIRO NA COLETA DE LÍQUOR PELA VIA PROXIMAL
1922 EXTERNA DO DRENO INTRAVENTRICULAR DE DVE. Dra. Nadia Mattos Ramalho realiza
1923 a leitura do Parecer nº 29/2018/CTAS/Cofen. Em discussão, Dr. Luciano da Silva destaca que,
1924 pelo o que entendeu, a fiscalização questionou se é procedimento de enfermeiro. Acrescenta que
1925 desconhece o tema de forma profunda e ressalta que não sabe se a Câmara Técnica de Atenção à
1926 Saúde (CTAS) consultou a sociedade. Pelo o que viu dos autos, a CTAS se baseou em três
1927 pareceres: dois do Conselho de Medicina e um da Câmara Técnica do Coren-SP. Dra. Nádia
1928 Mattos Ramalho se diz assustada pelo Parecer da CTAS se basear em dois pareceres do Conselho
1929 de Medicina e entende que falta argumentação na área de enfermagem. Dr. Manoel Carlos Neri da
1930 Silva realiza a leitura da consulta do Hospital. Dr. Gilvan Brolini entende como exagerada a
1931 proibição. Relata que o enfermeiro manipula o sistema quando instalado a monitorização de
1932 pressão intracraniana. Salienta que em alguns casos, esse líquido fica drenado em bolsa coletora e
1933 a enfermagem despreza o líquido de doze em doze horas e não vê razão para a enfermagem não
1934 poder aspirar esse líquido. Dra. Marcia Anesia Marques Coelho dos Santos solicita vista dos autos
1935 que é concedida pela Presidência. **Item 60:** PAD Nº 989/2018 - OE 16. SOLICITAÇÃO DE
1936 ESCLARECIMENTO COREN-ES ACERCA DO CONTIDO NA RESOLUÇÃO COFEN Nº

Ata da 507ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 508ª ROP, realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.



ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

1937 568/2018, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DOS CONSULTÓRIOS E
1938 CLÍNICAS DE ENFERMAGEM. É realizada a leitura do Parecer n° 30/2018/CTAS/Cofen. Em
1939 discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva ressalta que essa matéria deveria ter sido remetida à
1940 Câmara Técnica de Legislação e Normas (CTLN), pois é matéria de ordem legal. Os fundamentos
1941 levantados pela Câmara Técnica de Atenção à Saúde (CTAS) estão equivocados. Não podemos
1942 concordar que o enfermeiro tem autonomia para prescrever medicamentos. A Lei n° 7498/86, em
1943 seu artigo 11, inciso II traz a prescrição de medicamentos como atividade do enfermeiro enquanto
1944 integrante da equipe de saúde. Reforça que a prescrição de medicamentos por enfermeiros é
1945 limitada. Conforme alínea “c”, do inciso II, os programas de saúde são limitadores dessa atuação,
1946 pois esses programas funcionam dentro do SUS, mediados por protocolos do gestor público. Esses
1947 protocolos do SUS não servem como modelo/base legal para atuação do enfermeiro em
1948 consultórios e clínicas privados. Entretanto, há uma observação quanto a alínea “c”, pois traz a
1949 oração aditiva “e em rotina aprovada pela instituição de saúde”. Logo, podemos questionar se um
1950 consultório é instituição de saúde. Se o consultório for considerado, o enfermeiro está amparado a
1951 prescrever, mediante protocolos aprovados por essa instituição de saúde. Ademais, se a prescrição
1952 de medicamento é atividade do enfermeiro enquanto integrante da equipe de saúde... há equipe de
1953 saúde nos consultórios? Percebe-se que o questionamento do Regional não é simples de ser
1954 respondido. É necessário estudo profundo sobre a matéria. O tema deve ser remetido à CTLN para
1955 estudo sob os aspectos legais que embasam a prática, nos termos da lei do exercício profissional.
1956 Dr. Osvaldo Albuquerque de Sousa Filho, em aparte, informa que a CTLN emitiu Parecer,
1957 aprovado plenário em 2017, semelhante sobre possibilidade de prescrever em instituições de
1958 saúde privadas. A Presidência reforça que a que a questão em voga é mais complexa porque trata
1959 de consultórios privados. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus reforça que o parecer deixa dúvidas
1960 e que realmente a CTLN é a Câmara mais indicada. Acrescenta que o Plenário precisa de parecer
1961 mais elucidativo para discutir a matéria. Dr. Antonio Marcos Freire Gomes salienta que se trata de
1962 matéria complexa, ainda que pacificada a questão de prescrição de medicamentos. Sugere que se
1963 estude o assunto no tocante aos hospitais particulares que fazem convenio com o setor publico. Ou
1964 seja, é instituição particular, mas faz convenio com público e atende o sus. A Presidência retira o
1965 processo de pauta, a fim de que a CTLN emita parecer sobre o tema. Dr. Lauro César de Moraes e
1966 Dra. Nadia Mattos Ramalho se ausentam do Plenário e são efetivados Dr. Ronaldo Miguel
1967 Beserra e Dra. Marcia Anesia Marques Coelho dos Santos. **Item 17 de inclusão de pauta: PAD**
1968 **N° 1111/2018 - OE 16. PESQUISA "PERFIL DE COMPETÊNCIAS PARA ENFERMEIROS**
1969 **LÍDERES DE TODAS AS REGIÕES DO BRASIL".** Dr. Antonio Marcos Freire Gomes realiza a
1970 leitura do seu Parecer de Conselheiro n° 340/2018, favorável à aprovação da participação de dois
1971 membros do GT e de um membro do Plenário do COFEN, se não para participar já do Workshop
1972 Internacional, organizado pela *International Nursing Network* – INN, que ocorrerá nos dias 11 e
1973 12 de janeiro de 2019, na cidade de Sevilha, Espanha, mas para acompanhar o desenvolvimento
1974 dos trabalhos do grupo de trabalho. Em discussão, Dra. Maria Luisa de Castro Almeida se mostra
1975 favorável a participação de um membro do GT e de um Conselheiro Federal. Dr. Manoel Carlos
1976 Neri da Silva concorda e sugere que o Conselheiro Relator seja o representante do Plenário. Dr.
1977 Antonio Marcos Freire Gomes aceita a designação. Em votação, aprovado, por unanimidade, o
1978 Parecer de Conselheiro n° 340/2018, nos termos do encaminhamento proposto pela Maria Luisa
1979 de Castro Almeida quanto à participação de apenas um membro do GT e de um Conselheiro
1980 Federal, sendo o Conselheiro Federal Dr. Antonio Marcos Freire Gomes o representante do

Ata da 507ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 508ª ROP,
realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.



ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

1981 Plenário do Cofen designado. **Item 18 de inclusão de pauta:** REQUERIMENTO S/Nº
1982 CONSELHEIRO DR. RONALDO MIGUEL BESERRA. Trata-se de requerimento de voto de
1983 aplauso para a gestão do Hospital Geral da Cidade de Mamanguape, no estado da Paraíba, em
1984 especial a todos os profissionais de Enfermagem do Hospital, que colocam como meta, dentre
1985 outras, a busca de implantação de processos de trabalho voltado para a humanização na
1986 assistência aos usuários do sistema SUS que ali prestam atendimento. Em discussão, sem
1987 inscritos. Em votação, aprovada o voto de aplauso por unanimidade. Dr. Antonio Marcos Freire
1988 Gomes se retira do Plenário e é efetivado pelo Dr. José Adailton Pereira Cruz. **Item 61:** PAD Nº
1989 1030/2018 - OE 16. COREN-ES: COMPETÊNCIA TÉCNICA DO ENFERMEIRO PARA
1990 REALIZAR BLOQUEIO ANESTÉSICO EM SITUAÇÃO DE PICADA DE ANIMAL
1991 PEÇONHENTO. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura do Parecer nº
1992 31/2018/CTAS/Cofen. Em discussão, Dr. Gilvan Brochini entende que a Câmara Técnica de
1993 Atenção à Saúde (CTAS) limitou atividade que é possível ao enfermeiro. Há parecer recente da
1994 Câmara Técnica de Legislação e Normas (CTLN) sobre botão anestésico e já tinha anterior sobre
1995 inserção de PIC, onde foi considerado possível ao enfermeiro a realização da atividade. Acredita
1996 que a conclusão do Parecer em comento está equivocada. Dr. Luciano da Silva salienta que essa
1997 atividade já é feita nos serviços que tratam da picada de animais peçonhentos. Já é uma rotina. Dr.
1998 Gilney Guerra de Medeiros concorda com os posicionamentos anteriores e reforça que no tocante
1999 às drogas da quimioterapia, há previsão para o enfermeiro realizar anestesia local pra administrar
2000 a medicação. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva reforça que a Lei nº 12842/2013, que dispõe sobre
2001 o exercício da Medicina, traz que execução de sedação profunda, bloqueios anestésicos e
2002 anestesia geral são atividades privativas da Medicina. Entende que anestésias locais não são
2003 consideradas privativas do médico. Para melhor fundamentação, retira o processo de pauta para
2004 remessa à CTLN. Dr. Luciano da Silva relembra que alguns processos estão sendo dirigidos à
2005 CTAS, todavia tratam de matérias de ordem legal e deveriam ser analisados pela CTLN. A
2006 Presidência destaca que o Departamento de Gestão do Exercício Profissional precisa ser melhor
2007 orientado quanto aos encaminhamentos às Câmaras. **Item 62:** PAD Nº 971/2018 - OE 16.
2008 COREN-RS: SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DO PARECER DE CONSELHEIRO Nº
2009 0145/2018. É realizada a leitura do Parecer nº 23/2018/CTLN/Cofen. Em discussão, Dr. Manoel
2010 Carlos Neri da Silva destaca que não há necessidade do Plenário aprovar novo parecer sobre nessa
2011 matéria. O Parecer de Conselheiro tem fundamentação muito atual. Inclusive, o parecer foi
2012 judicializado pelo Conselho Federal de Farmácia, onde pediram tutela antecipada e for negado
2013 pelo judiciário. Portanto, não parece razoável aprovar novo parecer. Faz encaminhamento para a
2014 negativa do pedido de revisão do Parecer pelo Regional do Rio Grande do Sul e, portanto,
2015 manutenção do Parecer de Conselheiro nº 145/2018. Dr. Gilney Guerra de Medeiros concorda
2016 com o encaminhamento, mas também concorda com os termos do Parecer da CTLN. Acredita que
2017 não podemos limitar a atuação porque está bem claro que se trata sobre a questão comercial. Dr.
2018 Manoel Carlos Neri da Silva, em aparte, ressalta que esse fundamento posto pela CTLN está
2019 equivocado. A Câmara desconhece que há Lei nº 13.021/2014, que dispõe sobre o exercício e a
2020 fiscalização das atividades farmacêuticas. O Farmacêutico tem que estar onde está a farmácia. A
2021 mesma lei onde trazia que nos “dispensários de medicamento” deve haver o farmacêutico foi
2022 vetado pela Presidência da República. E é justamente nessa diferença entre farmácia e dispensário
2023 de medicamento que o Parecer de Conselheiro nº 145/2018 aborda. O Parecer da CTLN se baseia
2024 em premissas legais ultrapassadas. Dr. Gilney Guerra de Medeiros concorda com a fala da

Ata da 507ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 508ª ROP, realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.



ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

2025 Presidência. Dr. Luciano da Silva concorda com encaminhamento, entretanto, ressalta que o
2026 Plenário deverá se debruçar sobre a atuação no enfermeiro nos dispensários. Entende que é
2027 atividade que envolve validade, armazenamento, orientação e controle. Não é atividade simples.
2028 Dr. Gilney Guerra de Medeiros acrescenta que os farmacêuticos usam essa prerrogativa para
2029 compor a estratégia de saúde da família. Entende que é complicado inserir esse profissional na
2030 estratégia da saúde da família apenas para dispensar medicamentos. Em votação, o
2031 encaminhamento da Presidência é aprovado por unanimidade. Portanto, negado o pedido de
2032 revisão do Parecer de Conselheiro nº 145/2018. **Item 63:** PAD Nº 1026/2018 - OE 04. COREN-
2033 PE: ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO MESMO PROFISSIONAL EM
2034 MAIS DE UM ESTADO. É realizada a leitura do Parecer nº 25/2018/CTLN/Cofen. Em
2035 discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva ressalta que em regiões fronteiriças é possível. No
2036 nordeste e centro-oeste há muitas regiões próximas. De toda sorte, o enfermeiro tem que
2037 comprovar a compatibilidade de horário. Em votação, o Parecer nº 25/2018/CTLN/Cofen é
2038 aprovado por unanimidade. **Item 64:** PAD Nº 1188/2018 - OE 08. MARIA ANGÉLICA DE
2039 MARCO SANSANA: REGISTRO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA. Dr. Manoel Carlos Neri da
2040 Silva realiza a leitura do Parecer nº 44/2018/CTEP/Cofen, que entende que o registro do Título de
2041 Especialista em Enfermagem em Terapia Intensiva - Adulto, emitido pela Sociedade Brasileira de
2042 Enfermeiros de Terapia Intensiva (SOBETI) deve ser reconhecido e registrado, não podendo a
2043 mesma ser penalizada, por conta da extinção da referida entidade. Em discussão, sem inscitos.
2044 Em votação, o Parecer nº 44/2018/CTEP/Cofen é aprovado por unanimidade. **Item 65:** PAD Nº
2045 1095/2018 - OE 08. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE UFS: REGISTRO DE TÍTULO
2046 DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM BIOLOGIA PARASITÁRIA. Dr. Manoel
2047 Carlos Neri da Silva realiza a leitura do Parecer nº 42/2018/CTEP/Cofen, que entende ser possível
2048 proceder ao registro do Mestrado em Biologia Parasitária do requerente Lincoln Vitor Santos,
2049 expedido pela Universidade Federal de Sergipe, na Área 1 Saúde Coletiva - 13 Enfermagem em
2050 Doenças Infecciosas e parasitárias. Em discussão, sem inscitos. Em votação, o Parecer nº
2051 42/2018/CTEP/Cofen é aprovado por unanimidade. **Item 66:** PAD Nº 1094/2018 - OE 08.
2052 ANÁLISE DO TÍTULO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM "GERENTE DE
2053 CIDADE" DA PROFISSIONAL MARIA DO PERPETUO SOCORRO OLIVEIRA DE SOUZA.
2054 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura do Parecer nº 43/2018/CTEP/Cofen, que entende
2055 não ser possível proceder o registro de Especialização de "Gerente de Cidade" da requerente
2056 Maria do Perpetuo Socorro Oliveira de Souza, pois o curso não possui aproximação da área de
2057 Enfermagem. Em discussão, sem inscitos. Em votação, o Parecer nº 43/2018/CTEP/Cofen é
2058 aprovado por unanimidade. **Item 67:** PAD Nº 778/2018 - OE 16. COREN-PE: SOLICITA
2059 PARECER TÉCNICO REFERENTE À PRESCRIÇÃO DE VACINA OU SORO
2060 ANTIRRÁBICO POR PROFISSIONAL ENFERMEIRO. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza
2061 a leitura do Parecer nº 004/2018/CTAB/Cofen. Em discussão, Dr. Luciano da Silva ressalta que é
2062 prática tão consolidada pela Atenção Básica e não compreende esse tipo de dúvida. Em votação, o
2063 Parecer nº 004/2018/CTAB/Cofen é aprovado por unanimidade. **Item 68:** PAD Nº 1156/2018 -
2064 OE 15. COREN-MA: DENÚNCIA EM DESFAVOR DA CONSELHEIRA MARIA CELIA
2065 VALE FERRAZ. A Presidência retira o processo de pauta, tendo em vista a justada dos autos da
2066 defesa da Conselheira. **Item 69:** PAD Nº 1196/2018 - OE 18. COREN-PR: HOMOLOGAÇÃO
2067 DA DECISÃO Nº 0040/2018 QUE ESTABELECE PISO SALARIAL ÉTICO. É realizada a
2068 leitura do Parecer Asslegis nº 91/2018. Em discussão, Dr. Luciano da Silva salienta que como

Ata da 507ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 508ª ROP,
realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.



ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

2069 essa matéria está gerando muito debate, se abstém da votação, pois entende que é necessário
2070 maior discussão sobre o assunto. Dra. Maria Luisa de Castro Almeida solicita esclarecimento para
2071 delinear, de fato, quais são as questões apontadas para o conflito que foi instalado no Fórum
2072 Nacional. Questiona se há condição de retomar o diálogo com as organizações sobre o tema.
2073 Ademais, questiona se o piso subdimensionado não acabará enfraquecendo a proposição do piso
2074 nacional. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que a matéria foi debatida no âmbito da última
2075 Assembleia Presidentes. Três Regionais baixaram decisão sobre o tema sem homologação do
2076 Conselho Federal. Para criar um consenso no Sistema, debatemos o assunto com todos os
2077 presidente. A ampla maioria dos regionais entendeu que poderia sugerir um salário ético com base
2078 na realidade de cada estado. Reforça que a principal fundamentação favorável aos salário éticos é
2079 o próprio Código de Ética que traz que o profissional deve receber salario digno. Acrescenta que
2080 quem conhece a realidade do trabalho da enfermagem no Brasil sabe que hoje a media salarial é
2081 aquém das que são indicadas, a exemplo do Coren-PR. Reforça que sugerir parâmetros não é
2082 usurpar função do sindicato. Cita, ainda, que, conforme artigo 15 da Lei nº 5.905/73, compete aos
2083 Conselhos Regionais zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam. Logo, pagar bons
2084 salários, salários razoáveis é um exemplo do zelo pelo conceito da profissão. Salaria que
2085 atividades inovadoras são dignas de aplauso. Dr. Antonio Jose Coutinho de Jesus destaca que
2086 alguns estados tem boa relação entre os Conselhos e o Poder Público e Privado. Dessa forma,
2087 quando o Conselho indica um piso ético, aquele gestor vê com bons olhos a iniciativa. O sindicato
2088 deveria se apropriar das Decisões dos Regionais e pleitear melhores salários à categoria. Dra.
2089 Rosangela Gomes Schneider relembra que tinha opinião contrária ao salário ético, mas pelos
2090 argumentos apresentados na Assembleia de Presidente mudou seu posicionamento. Acrescenta
2091 que devemos travar dialogo sobre o tem a nível nacional. Dr. Luciano da Silva tem entendimento
2092 que o piso é tema controverso. Acredita que precisamos trabalhar para pacificar mais essa matéria.
2093 O Plenário continua homologando as Decisões e o tema continua polêmico. Dr. José Adailton
2094 Cruz Pereira destaca que essa matéria chamou a sua atenção quando leu a manifestação da CNTS
2095 e da Confederação Nacional dos Enfermeiros contrária ao salario ético. Considera a manifestação
2096 contrária uma postura individual e mesquinha de falsos sindicalistas. O salário ético fortalece a
2097 categoria e é um argumento a mais no processo de negociação. Conclui que quem é contra o
2098 salário ético não defende o trabalhador. Em votação, aprovado o Parecer Asslegis nº 91/2018 por
2099 oito votos, com abstenção do Dr. Luciano da Silva. Portanto, homologada a Decisão Coren-PR nº
2100 040/2018. **Item 70: PAD Nº 1189/2018 - COREN-BA: QUESTIONAMENTO REFERENTE A**
2101 **CERTIDÃO NEGATIVA E POSITIVA QUANTO A REGULARIDADE INSCRICIONAL.** -
2102 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura do Parecer Asslegis nº 094/2018. Em discussão,
2103 Dr. Antonio Jose Coutinho de Jesus ressalta que o Parecer elucida um problema que os Conselhos
2104 enfrentam há anos e se mostra favorável ao modelo de certidão sugerido. Dr. Gilney Guerra de
2105 Medeiros se manifesta contrariamente. Entende que é exposição do profissional, pois a certidão
2106 deve constar apenas a categoria solicitada. Questiona se um profissional com duas categorias e,
2107 por exemplo, inadimplente como técnico de enfermagem seria impedido de ser contratado como
2108 enfermeiro. Dr. Ronaldo Miguel Beserra ressalta que quando é admitido em concurso público são
2109 solicitadas várias certidões de regularidade. Dra. Maria Luisa de Castro Almeida não tinha
2110 conhecimento dessa consulta. Reforça que, pelo novo código eleitoral, havendo várias inscrições,
2111 o profissional deve estar quite com todas. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva reforça que, conforme
2112 artigo 53 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, o profissional deve manter



**ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

2113 regularizadas as suas obrigações financeiras com o Conselho Regional de Enfermagem. Acredita
2114 que a informação sobre adimplência não deve ser expedida pela metade. Dr. Luciano da Silva
2115 entende que esse modelo de certidão anexo ao Parecer Asslegis não causa prejuízo ao
2116 profissional, pois destaca a posição de cada uma das inscrições. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
2117 acrescenta que muitos profissionais possuem várias inscrições e alguns têm a compreensão de que
2118 quando faz a inscrição de nível superior cancela a de nível médio. Às vezes fica inadimplente por
2119 achar que não tem mais aquele registro. Em votação, o Parecer Asslegis nº 094/2018 é aprovado
2120 por oito votos, com voto contrário do Dr. Gilney Guerra de Medeiros. A Presidência determina
2121 que os autos sigam à Assessoria Legislativa para edição de Parecer Normativo visando a
2122 padronização dos procedimentos de emissão de certidões negativas de débito por todos os
2123 Conselhos Regionais de Enfermagem. **Item 72: PAD Nº 1235/2018 - OE 18. COREN-AL:**
2124 **HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 048/2018 - DISPÕE SOBRE O ORGANOGRAMA DO**
2125 **REGIONAL.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura do Parecer Asslegis nº 109/2018,
2126 que opina favoravelmente à homologação da Decisão 048/2018, que dispõe sobre o Organograma
2127 do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas. Em discussão, sem inscitos. Em votação, o
2128 Parecer Asslegis nº 109/2018 é aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a reunião
2129 foi encerrada às 12h10min., e eu, Dr. Lauro César de Moraes, Primeiro-Secretário, auxiliado pelo
2130 pela Assessora do Plenário, Sra. Jessica Ferreira dos Santos Miranda Álvares, lavrei a presente ata
2131 que após ser lida, discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

2132
2133
2134 **Dr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente**

2135
2136
2137 **Dra. Nadia Mattos Ramalho – Vice-Presidente**

2138
2139
2140 **Dr. Lauro Cesar de Moraes – Primeiro-Secretário**

2141
2142
2143 **Dr. Antônio Marcos Freire Gomes – Segundo-Secretário**

2144
2145
2146 **Dr. Gilney Guerra de Medeiros – Primeiro-Tesoureiro**

2147
2148
2149 **Dr. Antônio José Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro**

2150
2151
2152 **Dr. Gilvan Brohini**

2153
2154
2155 **Dr. Luciano da Silva**

2156
Ata da 507ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 508ª ROP,
realizada no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.

Brasil

#

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



**ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018
GESTÃO 2018 – 2021**

2157

2158 *Luísa*
Dra. Maria Luísa de Castro Almeida

2159

2160 *Heloisa Helena Oliveira da Silva*
2161 **Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva**

2162

2163

2164 **Dr. José Adailton Cruz Pereira**

2165

2166

2167 *Marcia Anesia*
Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos

2168

2169

2170 *Osvaldo*
Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho

2171

2172

2173 **Dr. Ronaldo Miguel Beserra**

2174

2175 *Rosângela Gomes Schneider*
2176 **Dra. Rosângela Gomes Schneider**

2177

2178 *Valdelize Elvas Pinheiro*
2179 **Dra. Valdelize Elvas Pinheiro**

2180

2181

2182 *Waldenira Santos Fonseca*
Dra. Waldenira Santos Fonseca

2183

2184

2185 *Wilton José Patricio*
Dr. Wilton José Patricio